Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 14 de Janeiro de 2025 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3281

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 014-PMA-2025

DECRETO Nº 014/PMA/2025, DE **07** DE **JANEIRO** DE **2025.**

"NOMEIAM OCUPANTES DE CARGOS COMISSINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o art. 37, inciso II da CF/88, segundo qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO o estatuído no inciso III, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, segundo o quais compete privativamente ao Prefeito, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução e dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos V, art. 66, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, segundo os qual, compete ao Prefeito, entre outras atribuições expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;
CONSIDERANDO, por fim, o princípio da simetria;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** para ocuparem os cargos Comissionados, a partir do dia **07 de JANEIRO de 2025,** na qualidade de servidores públicos municipais, como seguem relacionados:
I – ROSANGELA MARIA FERNANDES, CPF: 763.875.691-68, COORDENADOR DE PROGRAMAS DE TURISMO, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;
II – ZANIRA INACIO DE ASSIS FREITAS, CPF: 010.362.131-88, ASSESSOR ESPECIAL, com lotação no Gabinete do Prefeito, Órgão: Poder Executivo do Município de Adelândia;
Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, Estado de Goiás, aos **sete** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (07 / 01 / 2.025).**

EDSON VIEIRA DE PAULA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:5B3BC49C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 015-PMA-2025

DECRETO Nº 015 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso VI, art. 84 da Constituição Federal de 1988:
CONSIDERANDO o estatuto no inciso III, art. 77 da Constituição do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o disposto no inciso V, art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 419/2017 (Estatuto dos Servidores de Adelândia);
CONSIDERANDO, o ofício n° 015/2025, da prefeita Municipal de Iporá-GO.
CONSIDERANDO, por fim, o princípio da simetria;

DECRETA:
Art. 1º Fica à disposição a servidora MARIA ANGÉLICA BARBOSA DE SOUZA, matricula 605, portadora do CPF: 021.837.451-85, com o cargo de Professora P-lll cedida ao Município de Iporá - GO, a partir do dia 10 de Janeiro de 2025, encerrando a cessão em 31 de dezembro do mesmo ano, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do INSS.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA-GOIÁS, 15 (quinze) dias de janeiro de 2025.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal de Adelândia-GO

Publicado por:
Leonardo Doglas Moreira da Silva
Código Identificador:7331B567

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

A V I S O DE C R E D E N C I A M E N T O N° 001/2025 – SMS/FMS

OBJETO: Credenciamento de prestadores de Serviços (pessoa física e jurídica), para a realização de procedimentos médicos e odontológicos nas diversas áreas específicas, nos preços constantes na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da

Saúde, a serem prestados aos usuários do SUS, encaminhados e autorizados pela SECRETARIA DA SAÚDE distribuídos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo período de 12 (doze) meses. REGIMENTO: Lei Federal n14.133/21 e IN 008/2023 TCM/GO e demais condições deste edital. INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo **licitacao@aguafriadegoias.go.gov.br**. RETIRADA DO REGULAMENTO: Encontra-se a disposição dos interessados, no sítio da prefeitura aguafriadegoias.go.gov.br, ou presencialmente na sede da prefeitura, em dias úteis, das 08:00h AS 12:00 h e das 14:00 h as 17:00h. Água Fria de Goiás, 13 de janeiro de 2025.

FERNANDA SANTOS MOURA CASTRO -
Secretária Municipal de Saúde.

CLAUDINEI DE SOUZA
Agente de Contratações

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:4E780966

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13489/2025
CONTRATADA: ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS (CNPJ Nº 49.206.507/0001-95)
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas da União.
VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

DESPACHO: O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e considerando a justificativa da necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas da União, **AUTORIZA E RATIFICA** a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS (CNPJ Nº 49.206.507/0001-95), no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fundamento no artigo supracitado.

Publique-se e encaminhe-se os autos para a Secretaria Municipal de Administração para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 08 de janeiro de 2025

DIANA INÁCIA PEREIRA
Secretária Municipal de Portaria n. 004/2025

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E12D2DD9

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13510/2025
CONTRATADA: ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS (CNPJ Nº 49.206.507/0001-95)
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos em geral de competência do Gabinete do Prefeito, compreendendo objetos devidamente especificados nos documentos de planejamento de contratação da demanda.
VALOR TOTAL: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

DESPACHO: O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e considerando a justificativa da necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos em geral de competência do Gabinete do Prefeito, compreendendo objetos devidamente especificados nos documentos de planejamento de contratação da demanda, **AUTORIZA E RATIFICA** a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS (CNPJ Nº 49.206.507/0001-95), no valor total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com fundamento no artigo supracitado.

Publique-se e encaminhe-se os autos para a Secretaria Municipal de Administração para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 08 de janeiro de 2025

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito Municipal de Alexânia/GO

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:95A2AA64

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13508/2025
CONTRATADA: ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS (CNPJ Nº 49.206.507/0001-95)
OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Alexânia e da Secretaria Municipal de Educação, em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas da União.
VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

DESPACHO: O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e considerando a justificativa da necessidade de contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada, abrangendo a atuação preventiva e corretiva em processos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Alexânia e da Secretaria Municipal de Educação, em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas da União, **AUTORIZA E RATIFICA** a contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS (CNPJ Nº 49.206.507/0001-95), no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fundamento no artigo supracitado.

Publique-se e encaminhe-se os autos para a Secretaria Municipal de Administração para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia/GO, 08 de janeiro de 2025

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito do Município de Alexânia

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:6CD37B36

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 13770/2025

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço, objetivando à contratação de empresa especializada para publicação de atos administrativos em jornal de ampla circulação, Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial da União, conforme especificações constantes no Termo de Referência.Os interessados em participar da dispensa de licitação deverão encaminhar propostas para o e-mail:**alexania.compras@gmail.com**, até às17h00min do dia 16/01/2025. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás ou pelo telefone (62) 3336-7207. O Termo de Referência poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Cléber Vitório de Oliveira
Código Identificador:CB21EDE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 72/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO N° 72/2025, de 13 de janeiro de 2025.

Decreta Luto Oficial no Município de Alto Horizonte em virtude do falecimento de servidor e cidadãos municipais.

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o acidente de trânsito envolvendo servidor público e cidadãos municipais.
CONSIDERANDO, o consternamento geral da comunidade altorizontina e o sentimento de solidariedade, dor e saúde que emerge pela perda desses ilustres cidadãos;
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por 02 (dois) dias, contados a partir desta data, no município de Alto Horizonte Goiás, em sinal de profundo pesar pelo falecimento dos envolvidos, que em vida prestaram inestimáveis serviços a essa comunidade.
Art. 2º Não se enquadra no artigo anterior os serviços essenciais como suporte logístico, saúde, limpeza urbana e órgãos relacionados, podendo ser realizado trabalho em regime de plantão a critério do secretário de cada pasta.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 13 de janeiro de 2025.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane de Souza Caetano
Código Identificador:F718FA1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Administração da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, em obediência ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que do **dia 14 de Janeiro de 2025 as 09h00min até as 09h00min do dia 17 de Janeiro de 2025**, estará buscando propostas adicionais para **Contratação de pessoa física para prestação de serviços de facilitadores de oficinas de breakdance e Jiu-jitsu para desenvolvimento das ações nas oficinas das crianças e adolescente através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo -SCFV**. Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Propostas adicionais deverão ser encaminhadas pelo e-mail centraldecompras@altoparaiso.go.gov.br. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo telefone (62) 3446-1249.

Alto Paraíso de Goiás, aos 14 de Janeiro de 2024.

WELKER DANIEL PAULINO SILVA
Agente Contratação

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:07E7B303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura torna pública o cronograma oficial dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Alto Paraíso de Goiás com as devidas retificações de datas referente aos períodos de envio de recurso e habilitação. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2. Informações: https://www.altoparaíso.go.gov.br/; Fone: 062 34461103; segunda a Sexta da 07:30h as 12:00h e das 14:00h às 17:30h. Alto Paraíso - GO, 13 de Janeiro de 2025.

RAPHAEL VEIGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:C4EFC8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura torna pública o cronograma oficial dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Alto Paraíso de Goiás com as devidas retificações de datas referente aos períodos de envio de recurso e habilitação. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS

ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) Informações: https://www.altoparaíso.go.gov.br/; Fone: 062 34461103; segunda a Sexta da 07:30h as 12:00h e das 14:00h às 17:30h. Alto Paraíso - GO, 13 de Janeiro de 2025.

RAPHAEL VEIGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:B9EDC114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura torna pública o cronograma oficial dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Alto Paraíso de Goiás com as devidas retificações de datas referente aos períodos de envio de recurso e habilitação. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)– Informações: https://www.altoparaíso.go.gov.br/; Fone: 062 34461103; segunda a Sexta da 07:30h as 12:00h e das 14:00h às 17:30h. Alto Paraíso - GO, 13 de Janeiro de 2024.

RAPHAEL VEIGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:776117E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CRONOGRAMA EDITAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Recurso 22/01/2025 a 30/01/2025
Análise Recurso 31/01/2025 a 09/02/2025
Resultado Final 10/02/2025
Habilitação 11/02/2025 a 20/02/2025
Publicação Habilitados 21/02/2025
Recurso Habilitados 22/02/2025 a 03/03/2025
Assinatura Termo 04/03/2025 a 13/03/2025
Pagamento 14/03/2025 a 31/03/2025

Publicado por:
Welington Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:5C69BD82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 09/2025 VIAGEM

PORTARIA Nº 009/2025. Aparecida do Rio Doce-Go, 13 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0851/2025 DE 02 de janeiro de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado a secretaria de Administração, empreendeu viagem para o dia 10 de janeiro de 2025, no veículo Van Jump placa PRT2146, a Cidade de Rio Verde levar pessoas.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 13 de janeiro de 2025.

GABRIELLA DE PAULA ASSIS
Secretária de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:4C5C04CB

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0868/2025

DECRETO N° 0868/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e o interesse público da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada servidora **CLEIDE MARIA DE SOUZA SILVA,** portadora do CPF nº 855.337.856-04, para exercer a função de **DIRETORA ESCOLAR**, com 70 (setenta) horas atividades, no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, com lotação no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:7FE6B63F

PROCURADORIA GERAL
DECREETO Nº 0869/2025

DECRETO N° 0869/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e o interesse público da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado servidor **ERNANDES SANTOS DA SILVA,** portador do CPF nº 053.207.096-84, da função de **DIRETOR ESCOLAR**, com 90 (noventa) horas atividades, na **Escola Municipal Vereador João Justino**, com lotação no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:CD67AB61

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº0870/2025

DECRETO N° 0870/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e o interesse público da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada o servidor **JUMÁRIO DE SOUZA ARAUJO**, CPF nº 055.121.435-06, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** do 6º ao 9º ano, na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:C934AE6D

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0871/2025

DECRETO Nº 0871/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDORA EFETVA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **WILZA RAIMUNDA DE SOUZA**, CPF nº 829.8759721815 e RG nº 2.169.016 SSP/GO, para exercer o cargo de **Coordenadora Pedagógica,** do 3º ao 5º ano**,** na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 13 de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:F12175EC

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0872/2025

DECRETO N° 0872/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e o interesse público da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **LUCIANA TEODORINA DE SOUZA SILVA,** portadora do CPF nº 871.167.311-72, para exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, no 1º e 2º ano, na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:E867608A

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0873/2025

DECRETO Nº 0873/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDORA EFETVO EM FUNÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora do Município **GABRIELA FREITAS DE MORAIS**, CPF nº 019.802.661-74, para exercer o cargo de Supervisora Educacional, na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 13 de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:29771971

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0874/2025

DECRETO Nº 0874/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDORA EFETVO EM FUNÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **MARISA VASCONCELOS BARBOSA**, CPF nº 035.787.481-10, e RG nº 0835285202 SPTC/GO, para exercer o cargo de **Coordenadora Pedagógica,** na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 13 de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:C3B1FA73

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0875/2025

DECRETO Nº 0875/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDORA EFETVA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO NA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **LUCIRLEY DE OLIVEIRA FERNANDES**, CPF nº 931.544.701-82, para exercer o cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL**,** na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIENCIA E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 13 de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:09056D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/2025 – SMS DE 013 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 027/2025 – SMS DE 013 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 10 (dez) de janeiro de 2025, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao HECAD, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite à quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1 e 2.2, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:AA068DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 028/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 028/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de janeiro de 2024, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:EAA0DAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 029/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 029/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LINDON JONSON MARQUES CELESTINO, Portador do CPF sob o nº XXX.008.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 11 (onze) de janeiro de 2024, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:102DBFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 030/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de janeiro de 2025, à cidade de Santa Helena Goiás, transportar paciente ao HERSO, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:34841A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 031/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de janeiro de 2025, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente ao Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6ABDB29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 032/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JEFERSON DE OLIVEIRA CAMPOS, Portador do CPF sob o nº XXX.622.01X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial IV, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de janeiro de 2025, à cidade de Jataí Goiás transportar paciente ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$

50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:02EBBA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 033/2025 – SMS DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 704/2024 de 17/10/2024, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MAYCON RANGEL RODRIGUES TOMÉ, Portador do CPF sob o nº XXX.093.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial 3, empreendeu viagem no dia 13 (treze) de janeiro de 2025, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao IGC e Hospital Santa Helena, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 704/2024 de 17/10/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 12 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8CFE738F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RESOLUÇÃO Nº 70 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Institui a concessão de diárias para vereadores, presidente e servidores do Poder Legislativo Municipal e fixa seus valores. "

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea 'e' do Inciso III do Art. 63 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal para vereadores, presidente da Câmara e servidores, destinadas a cobrir despesas decorrentes de viagens realizadas a serviço, exclusivamente no interesse público.
Art. 2º As diárias de que trata esta Resolução serão concedidas mediante comprovação da necessidade administrativa e autorização da Presidência da Câmara.
Art. 3º Os valores das diárias serão fixados conforme o destino da viagem e o meio de transporte utilizado, nos seguintes termos:
§1º Para viagens realizadas em veículo oficial da Câmara:
Para o Presidente da Câmara:
Viagens para Brasília: R$ 1.100,00;
Viagens para Brasília com pernoite: R$ 1.400,00;
Viagens para Goiânia: R$ 850,00;
Viagens para Goiânia com pernoite: R$ 1.050,00;
Viagens para outras cidades: R$ 550,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,70 por km adicional.
Viagens para outras cidades com pernoite: R$ 700,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,70 por km adicional.
II. **Para Vereadores:**
Viagens para Brasília: R$ 900,00;
Viagens para Brasília com pernoite: R$ 1.150,00;
Viagens para Goiânia: R$ 700,00;
Viagens para Goiânia com pernoite: R$ 850,00;
Viagens para outras cidades: R$ 500,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,65 por km adicional.
Viagens para outras cidades com pernoite: R$ 640,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,65 por km adicional.
III. **Para Servidores:**
a) Viagens para Brasília: R$ 650,00;
Viagens para Brasília com pernoite: R$ 850,00;
Viagens para Goiânia: R$ 550,00;
Viagens para Goiânia com pernoite: R$ 700,00;
Viagens para outras cidades: R$ 450,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,35 por km adicional.
Viagens para outras cidades com pernoite: R$ 550,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,35 por km adicional.
§2º Para viagens realizadas em veículos particulares:
I. **Para o Presidente da Câmara:**
Viagens para Brasília: R$ 1.300,00;
Viagens para Brasília com pernoite: R$ 1.500,00;
Viagens para Goiânia: R$ 950,00;
Viagens para Goiânia com pernoite: R$ 1.200,00;
Viagens para outras cidades: R$ 650,00 (fixo para até 150 km) e R$ 2,05 por km adicional.
Viagens para outras cidades com pernoite: R$ 800,00 (fixo para até 150 km) e R$ 2,05 por km adicional.
II. **Para Vereadores:**
Viagens para Brasília: R$ 1.050,00;
Viagens para Brasília com pernoite: R$ 1.250,00
Viagens para Goiânia: R$ 800,00
Viagens para Goiânia com pernoite: R$ 950,00;
Viagens para outras cidades: R$ 565,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,90 por km adicional.
Viagens para outras cidades com pernoite: R$ 750,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,90 por km adicional.
Para Servidores:
Viagens para Brasília: R$ 700,00;
Viagens para Brasília com pernoite: R$ 800,00;
Viagens para Goiânia: R$ 625,00;
Viagens para Goiânia com pernoite: R$ 725,00
Viagens para outras cidades: R$ 485,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,60 por km adicional.
Viagens para outras cidades com pernoite: R$ 585,00 (fixo para até 150 km) e R$ 1,60 por km adicional.
§3º Só serão admitidas diárias com pernoite caso o vereador justifique a necessidade de ausentar-se mais de um dia, bem como apresente nota fiscal ou outro documento idôneo que comprove a sua pernoite no destino.
§4º Quando houver mais de um destino, o valor da diária será calculado com base no destino mais distante, sendo vedado o pagamento de mais de uma diária para a mesma data, ainda que em destinos diferentes.
Art. 4º A concessão das diárias dependerá de solicitação formal, acompanhada de justificativa fundamentada, e será formalizada através de portaria emitida pelo Presidente da Câmara.
Art. 5º A comprovação da viagem deverá ser apresentada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno à sede do Município.

§ 1º Caso não ocorra a comprovação no prazo estabelecido, o beneficiário deverá proceder à devolução integral dos valores recebidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do direito de obtenção de novas diárias até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, criminal e/ou Regimental, conforme o caso.
Art. 6º O valor das diárias será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir do exercício de 2026, sendo que a referida atualização será formalizada por meio de portaria emitida pelo Presidente, fundamentada nesta Resolução.
Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal poderá expedir normas complementares para regulamentar a concessão de diárias e disciplinar eventuais situações omissas.
Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções nº 048, de 24 de maio de 2016, e nº 064, de 10 de maio de 2022, bem como quaisquer disposições em contrário.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)
Presidente

Publicado por:
Patricia do Carmo Ferreira
Código Identificador:BD7F148F

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RESOLUÇÃO Nº 71 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Resolução Nº 71 de 13 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a alteração do Art. 86 do Regimento Interno, alterando o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Aragarças e dá outras providências. "

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aragarças**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea 'a' do Inciso III do Art. 63 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º. O Art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aragarças passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 86 As sessões ordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia e sempre serão realizadas às segundas-feiras às 19:00 (dezenove) horas no horário local, salvo recaírem em feriados ou ponto facultativo cabendo ao Presidente da Câmara a redesignação para a data mais conveniente".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

EMERSON BORGES LEÃO (NEGO LEÃO)
Presidente

Publicado por:
Patricia do Carmo Ferreira
Código Identificador:DCF116D1

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
COMISSÕES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO PARA O EXERCÍCIO 2025

Constituição, Justiça e Redação
Membros: Presidente: Maria Rosa França Gomes Bezerra
Relator: José Carlos Martins Leão
Membro: Ana Paula Paulino da Silva Costa

Finanças e Orçamento
Membros:Presidente: José Carlos Martins Leão
Relator: Ana Paula Paulino da Silva Costa
Membro: Maria Rosa França Gomes Bezerra

Obras e Serviços Públicos
Membros:Presidente: Jerônimo Cardoso de Freitas Neto
Relator: Antônio Miranda Júnior – Júnior do Saião
Membro: Fabrício Santos Martins

Educação, Cultura, Turismo e Esporte
Membros:Presidente: Antônio Miranda Júnior – Júnior do Saião
Relator: Elenilton Siqueira da Silva
Membro: Jerônimo Cardoso de Freitas Neto

Saúde e Assistência Social
Membros:Presidente: Ana Paula Paulino da Silva Costa
Relator: José Carlos Martins Leão
Membro: Maria Rosa França Gomes Bezerra

Direitos Humanos
Membros:Presidente: Hudson da Silva (Manteguinha)
Relator: Elenilton Siqueira da Silva
Membro: Ronaldo Rodrigues de Sousa

Meio Ambiente
Membros:Presidente: Ronaldo Rodrigues de Sousa
Relator: Dulcindo Figueredo dos Santos (Duda)
Membro: Fabrício Santos Martins

Publicado por:
Patricia do Carmo Ferreira
Código Identificador:C28051FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 05/2025

Intenção de dispensa de licitação 05/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de serviço de revisão veicular de faz necessária, visando a manutenção preventiva e preservar a garantia do veículo Citroen C3 Aircross, placa SCA 1J59, modelo/ano 2024, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:16-01-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 02/DFD/SMS/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 13 de janeiro de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5F4AE452

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE Nº 07/2025

Intenção de dispensa de licitação 07/2025 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Agente de Contratação designado pelo Decreto 39/2024, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em serviço de hotelaria, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços:16-01-2025 às 17H.
O termo de referência da dispensa n. 21/ADM/2025 contra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 7h às 17h.

Aragarças, 13 de janeiro de 2025.

Departamento de Compras

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AC991F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 607/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.**
Contratado (a): **DURAES ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ: 36.204.211/0001-93.
Valor Total: 21.500,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO – CRECHE, COM ÁREA TOTAL DE 1542,00m2 NO SETOR NOVO MUNDO, EM ARAGARÇAS.
Vigência: 13/01/2025 à 30/04/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:28394B3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Município de Arenópolis-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no trator New Holland T4.75 do Departamento de Estradas e Rodagem (DMER), conforme as necessidades do Município de Arenópolis-Go."**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/01/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 13 de janeiro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:990A80DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
AVISO DE DISPENSA Nº 005/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção e reparos no veículo Gol de Placa ONP-1257, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go."**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/01/2025 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.arenopolis.go.gov.br ou através do E-mail: licitacoes@arenopolis.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 13 de janeiro de 2025.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:D6F132D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº011/2025

DECRETO Nº 011/2025
Buriti Alegre, 03 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre nomeação dos diretores escolares e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para a direção de ensino abaixo relacionada, em cumprimento ao resultado do pleito eleitoral, com a respectiva posse a partir da data da assinatura deste decreto:

Instituição de Ensino	Diretora	CPF
CMEI Maria Gomes de Paiva	Virgínia Aparecida Nunes	463.784.301-44

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos três de janeiro de dois mil e vinte e cinco (03/01/2025).

GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:142BF74B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148A/2024

DECRETO Nº 148 - A/2024
Buriti Alegre, 20 de Dezembro 2024.

"Dispõe sobre exoneração de servidor do quadro de provimento comissionado e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do quadro de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, o servidor que relaciono:

Nome completo	Cargo	CPF
HIGOR TELLES MENEZES	Assessor VIII	015.708.481-73

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:D561EAE9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
045

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
MODALIDADE	ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
OBJETO	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO QUE TEM COMO OBJETIVO, A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	01-01-2025 A 31-01-2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	_____FICHA_____
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA	MACHADO LIMA NURSING LTDA
CNPJ	55.553.975/0001-39
VALOR DO CONTRATO	R$ 3.022,00(TRÊS MIL E VINTE E DOIS REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO	045/2024
DATA DO CONTRATO	30-12-2024
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás em 14-01-2025.	
Buriti de Goiás-GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.	

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:130C7B64

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA**, com CPF: XX.XXX.461-90; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 001/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço AUXILIAR ADMINISTRATIVO neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:DFF9756A

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **PLACEDINA BATISTA DE MORAIS RAMOS**, com CPF: XX.XXX. 361-04; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 002/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:45DEA4FC

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **LORRAINY CINTRA RODRIGUES DE PAULA**, com CPF: XX.XXX. 501-80; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 003/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:63C7DA4F

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **SAMUEL BRAZ SOUZA**, com CPF: XX.XXX. 641-82; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 004/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:9B892AFD

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **SAMARA RAFAELA FERREIRA DE ASSIS**, com CPF: XX.XXX. 491-99; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 005/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:2124EC50

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **MARCIO JUNIOR BISPO BASILIO**, com CPF: XX.XXX. 071-30; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 006/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:A64FC3E9

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **LEANDRO PAULO DA SILVA**, com CPF: XX.XXX. 321-73; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 007/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:F7B7DC46

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **DYANATAN CAETANO DE OLIVEIRA**, com CPF: XX.XXX. 891-09; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 008/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de COZINHEIRA neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:BA950AE9

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **ELAN PEREIRA DA SILVA**, com CPF: XX.XXX. 761-15; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 009/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de ELETRICISTA neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:24FD7D09

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**; Contratado: **SINOMAR FLORENTINO GOMES**, com CPF: XX.XXX. 711-69; CONTRATO DE SERVIÇOS, de nº 010/2025 firmado através do processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024- cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviço de ELETRICISTA neste Município. Vigência: 14/01/2025 à 31/12/2025; Valor global do contrato: R$ 21.437,40 (vinte e um mil e quatrocentos e trinta e sete e quarenta centavos reais). Data de assinatura: 14/01/2025.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:888A825C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA - GO CHAMADA PÚBLICA 02/2025 - AGRICULTURA FAMILIAR

FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA/GO, CNPJ n° **45.806.349/0001-53**. **Modalidade:** Chamada Pública 02/2025. **Data/Horário**: 05/02/2025, 08h30min. A comissão de contratação providenciará novas aberturas em cronologia mensal, realizada no último dia útil do mês referência, as 08:30hrs, tendo o edital validade até 31 de dezembro 2025. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender a merenda escolar e creche municipal. Local: Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro Cachoeira Alta – GO:

08h às 11h - 13h às 17h. Mais informações: (64)3654-1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A71C9FF4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº. 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS,** CNPJ/MF sob o nº **08.580.688/0001-38,** torna público o extrato do contrato FMAS nº 001/2021, processo de **Credenciamento nº. 003/2023**. Contratada: **AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º **04.806.169/0001-94, Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA.** – Valor Global: **R$ 65.370,24 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais, vinte e quatro centavos)**, Vigência: do dia 03 de janeiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2025. Data da a**ssinatura: 03/01/2025.**

VIRGINIA ROSA CUNHA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:21230779

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

Inexigibilidade n. 074/2024. Contratante: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO,** CNPJ/MF nº 02.056.760/0001-46, Contratada: **JOÃO LUIZ RODRIGUES SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, CNPJ/MF nº 01.614.891/0001-39.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO, À PROCURADORIA JURÍDICA, AO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E, CONSULTORIA E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM-GO) PARA 2025.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
Vigência: *12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.*
DATA DA ASSINATURA: Cachoeira Alta - GO, 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:4ED49FC3

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ n° **45.806.349/0001-53**. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2025. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 27/01/2025 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Registro de preço para aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar. **Local**: www.licitanet.com.br. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:C57AC453

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

AVISO
Processo nº 21/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.
A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
REQUERER A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL GENTE MIUDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
01	CADERNO BROCHURÃO C/96 FLS	580	UND
02	CADERNO BROCHURÃO C/48 FLS	300	UND
03	CADERNO ¼ CAPA DURA C/48 FLS	80	UND
04	LAPIS DE COR 12X1 EM MADEIRA	170	CX
05	LAPIS PRETO Nº2 144X1	08	CX
06	COLA BRANCA 90G	170	UND
07	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE 30 CM	30	UND
08	APONTADOR C/ DEPOSITO BLOCO 24X1	08	CX
09	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	144	UND
10	BORRACHA BRANCA MEDIA 40X1	06	CX
11	CANETA HIDROCOR GRANDE 12X1	60	UND

Cachoeira de Goiás, 07 de JANEIRO de 2025.

LOURISVALDO DE ARAUJO MEDEIROS NETO
Agente Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:5F19EE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº **002, de 09 de JANEIRO de 2025.**

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de tarifas bancarias nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 74, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 46/2025, de que solicita o procedimento para contratação de serviços de tarifas bancarias.
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 74, I, Lei 14.133/21), da empresa " BANCO DO BRASIL'' CNPJ: 00.000.000/0530-40, BANCO DA CAIXA CNPJ: 00.360.305/1943-91 E BANCO DO BRADESCO CNPJ: 60.746.948/1822-02.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 09 DE JANEIRO DE 2025.

NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:3D18C3D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE AVISO

CANCELAMENTO DE AVISO DO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
CONTRATO PRAZO DETERMINADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, através da comissão organizadora do processo seletivo simplificado nº01/2025, pelo seu Presidente Bruno Marques Silva, torna público para o conhecimento dos interessados o cancelamento somente dos efeitos da publicação do AVISO DO EDITAL supra citado, publicado no Diário Oficial nº 24.448, na Gazeta e no diário da AGM no dia 13/01/2025, vez que o mesmo estava em desacordo com o referido edital, tratando de erro insanável na publicação do aviso, sendo novamente publicada para seus efeitos legais. Caçu-GO, 13 de janeiro de 2025-

BRUNO MARQUES SILVA,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:86275E8B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 CONTRATO PRAZO DETERMINADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação temporária por tempo determinado para atender excepcional interesse público junto ao Secretaria/Fundo Municipal de Educação, **torna público,** para conhecimento dos interessados, que será realizado **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para os cargos de: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor (pedagogia) 30 horas, Professor (pedagogia) 40 horas, Professor (língua portuguesa) 30 horas, Professor Geografia 30 horas, Professor Língua Inglesa 30 horas, auxiliar administrativo, nos quantitativos/remuneração e exigências especificadas no Edital. As inscrições serão realizadas presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Caçu - GO, localizado na Rua Manoel Franco, nº 695, Setor Morada dos Sonhos, 75813-000, ou através do site da prefeitura de Caçu - GO https://www.cacu.go.gov.br , no período de **14/01/2025 a 16/01/2025** das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão serem obtidas através telefone (64) 3656.6000, e ou pelo site da Prefeitura Municipal de Caçu – GO https://www.cacu.go.gov.br,

Caçu-GO, 13 de janeiro de 2025.

BRUNO MARQUES SILVA,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Eulania Santos Guimaraes
Código Identificador:7F1C2F35

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA G.P. Nº 009, de 09 de JANEIRO de 2.025.

"Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021**,** no âmbito da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, o vereador **Cleyton José Dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.
CONSIDERANDOa necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;
CONSIDERANDOo disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDOque o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores do quadro da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDOque a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
CONSIDERANDO que o Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e que terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei de Licitações;
CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, é uma pequena unidade da Administração Pública, a necessidade de nomear os mesmos servidores para Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **Watson Pires Dos Santos**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, Matrícula 1031, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como **Agente de Contratação** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
§ 1º Designa como Agente de Contratação suplente, **Elbiane Marques da Silva**, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, Matrícula 1046, para substituir a titular nos casos de gozo de férias, licenças e/ou impedimentos.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **Elbiane Marques da Silva** designado(a) como Pregoeira.
§ 3º Os servidores acima designados, são nomeados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.
Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como membros da equipe de apoio:
a) **Gislaine Dias de Souza Silvério**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, Matrícula 1034, quando não substituir a Agente de Contratação;
b). **Thaynara Cristina de Souza**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Contábil, Financeiro, Orçamento e Recursos Humanos, Matrícula 1039;
c) **Wanessa Cecilia Pereira Siqueira**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, Matrícula 1025;

d) **Ana Beatriz Fernandes Marinho**, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, Matrícula 1047.
Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará a Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.
§2º O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os servidores e prestadores de serviços, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames sempre que ensejar ser necessário ao bom andamento do certame.
Art. 4°. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o Agente de Contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.
Art. 5°. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao Agente de Contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.
Art. 6º As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.
Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, quinta-feira, 09 de janeiro de 2.025.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:31138B0E

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA g.p. Nº 010, de 09 de JANEIRO de 2.025.

"Designa servidor para atuar como responsável pelas publicações oficiais no site, placar e imprensa oficial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, o vereador **Cleyton José Dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Daniely Aparecida Molina**, ocupante do cargo de **Controladora Interna**, Matrícula 1033, sem prejuízo das atribuições inerentes à sua unidade de lotação, atuar como responsável pelas publicações oficiais no **site oficial, placar e no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal (AGM)**.
Art. 2º O servidor designado será responsável por garantir que todas as publicações atendam aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.
Art. 3º A designação em epígrafe terá caráter **permanente**, até que outro ato disponha em sentido diverso ou a revogue.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, quinta-feira, 09 de janeiro de 2.025.

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:02E919B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
(Processo Administrativo n.º 000011/2025)**

Torna-se público que a Secretaria de Educação do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n.º 1.286 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Formação para Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Alegre de Goiás.

Data da sessão de contratação: 17/01/2025
Horário da Sessão de Contratação: 08h:00min.
Campo Alegre de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2025.

SABRINA SILVA FRANÇA **–**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Suraia Maria David
Código Identificador:E1A98D4D

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA Nº007/2025 DE 13 DE JANEIRO 2025. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO CHEFIA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda pela Lei Municipal nº 437/1990:

Considerando que houve nova nomeação de servidora para ocupação do Cargo em tela, datada de 06/01/2025, pela Portaria nº 004/2025.

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a servidor HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA, do cargo de CHEFIA DE GABINETE da Câmara Municipal de Campos Belos-GO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos à 06/01/2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

HOMERO DE SOUZA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos

Publicado por:
Pryscilla Alves Batista Soares
Código Identificador:B9C5A32A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº. 008/2025. DE, 08 DE JANEIRO DE 2025. "CEDE SERVIDORA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;
Considerando a solicitação feita pelo Prefeito Municipal de Arraias Tocantins o **Sr. Herman Gomes de Almeida**, para ceder a servidora **Mara Daviany Xavier da Silva** para prestação de serviços na **Prefeitura Municipal de Arraias Tocantins**;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ónus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que a servidora estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pela **Prefeitura Municipal de ArraiasTocantins** ao RPPS;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que o desconto e repasse da contribuição devido pela servidora ao RPPS será de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Arraias Tocantins**, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio da servidora continuar a ser feito na origem;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê o desconto e repasse da contribuição devida pela servidora ao RPPS será de responsabilidade do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração da servidora ocorrer à conta desse, além da contribuição da parte patronal;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no termo ou ato de cessão da servidora com ónus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município de origem;
Considerando que a concessão desta cessão não dará prejuízos no andamento dos serviços nesta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cedida à servidora **Mara Daviany Xavier da Silva** para Prefeitura Municipal de Arraias Tocantins a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
Art. 2º - Esta sessão se dará com ônus para o órgão cessionário.
Art. 3º - Será de responsabilidade do órgão cessionário, o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados por este Município, na forma informada na ficha financeira.
Art. 4º - O anexo único deste decreto é a ficha financeira da servidora **Mara Daviany Xavier da Silva** no atual momento desta cessão.
Art. 5º - Fica determinado que o setor de pessoal que providencie, sempre que houver mudança na remuneração da referida servidora, nova ficha financeira atualizada e encaminhe ao órgão cessionário para atualização dos valores dos descontos e repasses das contribuições previdenciárias.
Art. 6º - Caso não seja efetuado os descontos e os repasses das contribuições previdenciárias na forma aqui estabelecida, a servidora perde a condição de segurado enquanto permanecer nesta situação, ficando impedido de usufruir de qualquer benefício previdenciário previsto na legislação previdenciária do Município de Campos Belos.
Art. 7º - Findo o prazo da cessão, e não havendo manifestação da parte cessionária, a servidora deverá reassumir suas funções neste Município no primeiro dia posterior do fim da cessão.
Art. 8º - Findo o prazo, não havendo renovação da cessão e a servidora não voltar ao trabalho serão lançadas faltas, que terão seus efeitos nos termos do estatuto dos servidores públicos do Município de Campos Belos.
Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C75766F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº. 009/2025. DE, 08 DE JANEIRO DE 2025. "CEDE SERVIDORA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;
Considerando a solicitação feita pelo Prefeito Municipal de Paranã Tocantins o **Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira**, para ceder a servidora **Ardely Bonfim Teles de Farias** para prestação de serviços na **Prefeitura Municipal de Paranã Tocantins**;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ónus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que a servidora estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pela **Prefeitura Municipal de Paranã Tocantins** ao RPPS;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que o desconto e repasse da contribuição devido pela servidora ao RPPS será de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Paranã Tocantins**, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio da servidora continuar a ser feito na origem;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê o desconto e repasse da contribuição devida pela servidora ao RPPS será de responsabilidade do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração da servidora ocorrer à conta desse, além da contribuição da parte patronal;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no termo ou ato de cessão da servidora com ónus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município de origem;
Considerando que a concessão desta cessão não dará prejuízos no andamento dos serviços nesta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cedida à servidora **Ardely Bonfim Teles de Farias** para Prefeitura Municipal de Paranã Tocantins a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
Art. 2º - Esta sessão se dará com ônus para o órgão cessionário.
Art. 3º - Será de responsabilidade do órgão cessionário, o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados por este Município, na forma informada na ficha financeira.
Art. 4º - O anexo único deste decreto é a ficha financeira da servidora **Ardely Bonfim Teles de Farias** no atual momento desta cessão.
Art. 5º - Fica determinado que o setor de pessoal que providencie, sempre que houver mudança na remuneração da referida servidora, nova ficha financeira atualizada e encaminhe ao órgão cessionário para atualização dos valores dos descontos e repasses das contribuições previdenciárias.
Art. 6º - Caso não seja efetuado os descontos e os repasses das contribuições previdenciárias na forma aqui estabelecida, a servidora perde a condição de segurado enquanto permanecer nesta situação, ficando impedido de usufruir de qualquer benefício previdenciário previsto na legislação previdenciária do Município de Campos Belos.
Art. 7º - Findo o prazo da cessão, e não havendo manifestação da parte cessionária, a servidora deverá reassumir suas funções neste Município no primeiro dia posterior do fim da cessão.
Art. 8º - Findo o prazo, não havendo renovação da cessão e a servidora não voltar ao trabalho serão lançadas faltas, que terão seus efeitos nos termos do estatuto dos servidores públicos do Município de Campos Belos.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:314B033C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO DECRETO Nº 010/2025 DE, 08 DE JANEIRO DE 2025. "CEDE SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;
Considerando a solicitação feita pelo Prefeito do Município de Monte Alegre de Goiás o Sr. **Felipi de Sousa Campos**, para ceder a servidora **Abrislete Moreira da Paz Pereira** para prestação de serviços ao Município de Monte Alegre de Goiás;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que a servidora estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Municipio de Monte Alegre de Goiás ao RPPS;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que o desconto e repasse da contribuição devido pela servidora ao RPPS será de responsabilidade do Municipio de Monte Alegre de Goiás, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio da servidora continuar a ser feito na origem;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê o desconto e repasse da contribuição devida pela servidora ao RPPS será de responsabilidade do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração da servidora ocorrer à conta desse, além da contribuição da parte patronal;
Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no termo ou ato de cessão da servidora com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município de origem;
Considerando que a concessão desta cessão não dará prejuízos no andamento dos serviços nesta municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica cedida à servidora **Abrislete Moreira da Paz Pereira** para o Município de Monte Alegre de Goiás a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta sessão se dará com ônus para o órgão cessionário.
Art. 3º - Será de responsabilidade do órgão cessionário, o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados por este Município, na forma informada na ficha financeira.
Art. 4º - O anexo único deste decreto é a ficha financeira da servidora **Abrislete Moreira da Paz Pereira** no atual momento desta cessão.
Art. 5º - Fica determinado que o setor de pessoal que providencie, sempre que houver mudança na remuneração da referida servidora, nova ficha financeira atualizada e encaminhe ao órgão cessionário para atualização dos valores dos descontos e repasses das contribuições previdenciárias.
Art. 6º - Caso não seja efetuado os descontos e os repasses das contribuições previdenciárias na forma aqui estabelecida, a servidora perde a condição de segurado enquanto permanecer nesta situação, ficando impedido de usufruir de qualquer benefício previdenciário previsto na legislação previdenciária do Município de Campos Belos.
Art. 7º - Findo o prazo da cessão, e não havendo manifestação da parte cessionária, a servidora deverá reassumir suas funções neste Município no primeiro dia posterior do fim da cessão.
Art. 8º - Findo o prazo, não havendo renovação da cessão e a servidora não voltar ao trabalho serão lançadas faltas, que terão seus efeitos nos termos do estatuto dos servidores públicos do Município de Campos Belos.
Art. 9º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01/01/2025
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1E5301BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 045/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2024. "EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública municipal a Srª **Claudiene da Costa Dias**, portadora do CPF 006.867.871-10 que ocupa em comissão, o cargo de Secretária da Unidade Escola Municipal José Pereira da Silva.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:BB0E1E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 046/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2024. "NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a servidora pública municipal a Srª **Elizângela Gonçalves dos Santos Silva**, portadora do CPF 881.772.461-00 para ocupar em comissão, o cargo de Secretária da Unidade Escola Municipal José Pereira da Silva.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:32CD20BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 047/2025 09 DE JANEIRO DE 2025.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 047/2025 09 DE JANEIRO DE 2025.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Martinho Antônio dos Santos**, portador do CPF de nº: 844.333.701-00, concursado, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Obras, quando em viagem a cidade de Luiz Eduardo Magalhães -BA, com a finalidade de buscar de levar cubo de roda da Motoniveladora SANY STG09 para manutenção.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor de 130,00 (Cento e trinta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 08 de janeiro 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 09 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F0362EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 048/2025 09 DE JANEIRO DE 2025.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Nelson Neres de Oliveira**, portador do CPF de nº: 556.645.391-00, comissionado que exerce o cargo de Diretor de Transportes, quando em viagem a cidade de Luiz Eduardo Magalhães - BA, com a finalidade de buscar veiculo em manutenção na rede autorizada.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 200,00 (Duzentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 07 de janeiro de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 09 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4BAB624B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 049/2025. DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Anna Carolina Torres de Moura**, férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2024 a 02/01/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 09/01/2025 e término em 07/02/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 09 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DDBB7828

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 050/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
"NOMEIA NO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sr.ª **Suely de Matos Cordeiro**, no Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B68A4AA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 051/2025. DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Srª**. Maria Regina de Oliveira Leite**, férias referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 10/01/2025, sendo que a mesma será gozada do dia 10/01/2025 e término em 08/02/2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:23A0741A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 052/2025. DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CHERLY AIRES FRANÇA NA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal a Srª. Cherly Aires França, da função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação no CMEI Zilma Aparecida Mendes de Oliveira.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:181A9076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 053/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 "CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença por interesse particular a servidora pública municipal a Sr.ª **Claudia Barbosa Lima**, que exerce o cargo de **Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**, concursada, pelo período de 02 (dois) anos, sendo que a mesma terá início em 01 de janeiro de 2025 e término em 01 de janeiro de 2027.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 10 de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3F13DBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 054/2025. DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIENE SILVERIO DOS REIS ALVES NA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal a Srª. **Luciene Silvério dos Reis Alves**, na função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação no Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilma Aparecida Mendes de Oliveira.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2560CBF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 055/2025. DE 10 DE JANEIRO DE 2025. "NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILEIDE FERNANDES DOS SANTOS NA FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal a Srª**. Marileide Fernandes dos Santos**, na função de **Coordenadora Pedagógica**, com lotação no Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilma Aparecida Mendes de Oliveira.
Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8D759926

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 056/2025. 10 DE JANEIRO DE 2025 "CONCEDE AFASTAMENTO DE DESEMPENHO DO MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede ao Sr. **Rodrigo Ferreira da Silva,** portador do CPF 987.977.431-00 Afastamento de Desempenho do Mandato Eletivo**,** sendo que o mesmo sera a partir de 01/01/2025 a 31/12/2028.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2BA596EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
DECERTA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora **ELISANGELA NERES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 024.900.821-16, portadora do RG n° 5278358/GO, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Parágrafo Único – Compete em especial à nomeada, atribuição do cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.**
Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:F4833508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Luís Pereira Cirineu, para o exercício de suas funções administrativas e pedagógicas,
CONSIDERANDO que a servidora preenche os requisitos legais para o exercício do cargo de Diretora Escolar,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a servidora **SOLANGE DE TORRES QUINTANILHA**, inscrita no CPF nº 921.754.221-00, portadora do RG n° 4497064/GO, residente e domiciliada nesta cidade, para exercer a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL LUÍS PEREIRA CIRINEU E DA ESCOLA MUNICPAL ARTUR ARAÚJO GUIMARÃES ZONA RURAL.**
Art. 2° Fica revogado o Decreto n° 28, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 3° O presente decreto tem efeito retroativo aos 10 dias de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário
Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:69728DF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Nomeação de servidora e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Exma. Sra. **ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo de Diretora da Escola Municipal Vereador José de Torres Quintanilha para o exercício de suas funções administrativas e pedagógicas,
CONSIDERANDO que a servidora preenche os requisitos legais para o exercício do cargo de Diretora Escolar,
DECERTA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora **KELLEM DENISE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no Registro Geral - CPF nº, 046.091.211-90, residente e domiciliada neste Munícipio, para exercer a função em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICPAL VEREADOR JOSÉ DE TORRES QUINTANILHA.**
Art. 2° Fica revogado o Decreto n° 31, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 3° O presente decreto tem efeito retroativo aos 10 dias de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maysa Torres do Prado
Código Identificador:F2D2F87A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA FÍSICA Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**029/2025**

O MUNICIPIO DE FORMOSO/GO, CNPJ: 02.395.812/0001-09, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos três orçamentos, e julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI DECLARADO COMO **VENCEDOR** DO CERTAMENTE A EMPRESA **BMC AUTO PEÇAS LTDA.**, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 04.447.342/0001-05.VALOR TOTAL: R$ 2.955,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, POR TER APRESENTADO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS no Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 13 de janeiro de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Geovanny Martins de Souza
Código Identificador:CCE52227

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA FÍSICA Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**027/2025**

O MUNICIPIO DE FORMOSO/GO, CNPJ: 02.395.812/0001-09, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise dos três orçamentos, e julgamento da proposta sob o critério de **MENOR PREÇO**, FOI DECLARADO COMO **VENCEDOR** DO CERTAMENTE A EMPRESA **BMC AUTO PEÇAS LTDA.**, devidamente inscrita no **CNPJ Nº 04.447.342/0001-05. VALOR TOTAL: R$ 4.463,50 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, POR TER APRESENTADO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E POR TER ATENDIDO TODOS OS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS no Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 13 de janeiro de 2025.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Geovanny Martins de Souza
Código Identificador:4DCA4D94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: ANA CRISTINA LOURENÇO DE MELO
OBJETO: PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 005/2023 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:584CECF2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: V.A.P TEIXEIRA MOISES - ME
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 02/01/2025 A 31/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:557F8041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 291/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: LORENA CORNELIA DE OLIVEIRA

Valor: R$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA

VIGÊNCIA: 19/12/2024 A 31/12/2024

Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:3E4AFCD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 292/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: MARIANA CARVALHO E SILVA

Valor: R$ 22.670,00 (vinte e dois mil seiscentos e setenta reais)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEC. DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

VIGÊNCIA: 27/12/2024 A 31/03/2025

Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:1AF66D4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 293/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: REBECCA FONSECA RAMOS

Valor: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO

VIGÊNCIA: 27/12/2024 A 31/03/2025

Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:B4784C90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 294/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: ADUA GOMES DA SILVA

Valor: R$ 22.670,00 (vinte e dois mil seiscentos e setenta reais)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEC. ENFERMAGEM

VIGÊNCIA: 27/12/2024 A 31/03/2025

Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:CC52FC32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 295/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: FERNANDA AZEVEDO MATOS

Valor: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO PLANTONISTA

VIGÊNCIA: 27/12/2024 A 31/03/2025

Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:B7CB1B87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 296/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: NILDE ANGLEINE DOS SANTOS ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

Valor: R$ 22.670,00 (vinte e dois mil seiscentos e setenta reais)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA

VIGÊNCIA: 27/12/2024 A 31/03/2025

Dotação Orçamentária:
05.14.10.302.1099.2.063.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7B37640A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 297/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA
Contratado: CLAUDIO LISIAS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

O objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

VIGÊNCIA: 30/12/2024 A 31/03/2025

Dotação Orçamentária:
05.14.10.301.1099.2.062.3.1.90.34.00

SONIA MARIA MARTINS
Gestora FMS

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:7D678C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
DECRETO Nº 365/2024 GOIANIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 365/2024 Goianira, 30 de dezembro de 2024.

Autoriza a doação com encargos de bem imóvel do Município à empresa ADENIR DE OLIVEIRA PINTO - ELETRICIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Polo Empresarial, Industrial e Logístico de Goianira, prevista na Lei Complementar nº 075/2021 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 115/2024, com instalação de empresas no referido loteamento empresarial, visando a geração de emprego e renda no Município;

CONSIDERANDO o disposto as disposições legais acima e decreto de nº 203/2024.
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 115/2024 que alterou o a Lei Complementar nº 075/2021 autorizando o Município a alienar bens imóveis, conforme segue:
*EMENTA "**Autoriza o Município de Goianira a alienar bens imóveis públicos** para fomento da atividade econômica, social e educacional no Município de Goianira e dá outras providências".*
CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Complementar nº 115/2024 que alterou a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 075/2021 assim dispondo:
*Art. 9º. **A alienação poderá ser feita através de doação com encargos;** concessão de direito real de uso; permissão e autorização de uso; venda subsidiada com encargos; promessa de compra e venda e concessão de uso de superfície.*
CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Complementar nº 115/2024 que alterou a redação do artigo 10 parágrafo único da Lei Complementar nº 075/2021 autorizando a dispensa de licitação quando reconhecido o manifesto e relevante interesse público, assim dispondo:

"Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura pública através do instituto cabível."
Parágrafo Único** – **Fica autorizado ao Poder Público a dispensar a licitação vez que reconhecido o manifesto e relevante interesse público dos benefícios de que trata esta Lei, consubstanciado nas políticas de desenvolvimento econômico, social e educacional no território do município, visando o aumento de receitas públicas municipais, geração de empregos e renda e desenvolvimento do empreendedorismo local."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 §6º da Lei Federal nº 14.133/2021 que autoriza a dispensa de licitação em caso de interesse público devidamente justificado, e que a presente autorização será para instalação de empresa no Polo Empresarial, Industrial e Logístico de Goianira, conforme Lei Municipal nº 2.035/2024 que criou o referido polo.
CONSIDERANDO os termos do art. 2º, art. 3º da Lei nº 2.054/2024, que promoveu alterações na Lei nº 2.035/2024, que assim normatiza:
***"Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse e/ou propriedade das áreas e terrenos públicos localizados no polo municipal, utilizando-se dos seguintes institutos:*
I – doação com encargos;

CONSIDERANDO tudo quanto mais do que consta do processo administrativo n. 18225/2024, com os documentos anexados, que trata de requerimento de empresa interessada nos benefícios e incentivos previstos na Lei nº 2.035/2024, que cria o Polo Empresarial, Industrial e Logístico Municipal de Goianira, regulamentado pelo Decreto n. 203/2024;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido o benefício da **doação com encargos**, diretamente à empresa **ADENIR DE OLIVEIRA PINTO - ELETRICIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.348.770/0001-22, do lote de número **03 da Q. 01 no Residencial Paranaíba,** com área total de **2.500,00 m²** (dois mil e quinhentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 49.532, nos termos e condições instituídas pela Lei Complementar nº. 075/2021, Lei nº 2.035/2024, pelo Decreto n. 203/2024 e no processo administrativo n. 18225/2024 protocolado pela empresa interessada com toda documentação necessária e regular.
§ 1º. Nos termos do Laudo Técnico de Avaliação elaborado pela empresa EBAE AVALIAÇÕES E ENGENHARIA conforme determinação técnica do valor de mercado seguindo todas as regras da NBR 14.653-1), o imóvel possui o valor de **R$ 186.100,00 (cento e oitenta e seis mil e cem reais).**
Art. 2º - Fica o Tabelionato de Notas autorizado a lavrar a competente **Escritura Pública de Doação com Encargos** do Imóvel descrito no artigo anterior, bem como, fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianira, a proceder ao devido registro.
§ 1º. – Na **doação com encargos**, de que trata este artigo fica dispensado o processo licitatório, em virtude do interesse público justificado, nos termos do **parágrafo único do artigo 10** alterado pela Lei Complementar de nº 115/2024 em virtude de que a empresa se instalará no Polo Empresarial, Industrial e Logístico Municipal de Goianira criado pela Lei Municipal nº 2.035/2024.

Art. 3º - A **doação com encargos** de que trata este Decreto destina a instalação de empresa de serviços de instalação e manutenção elétrica, sendo que, por parte do empreendedor e para fazer jus aos incentivos previstos na Lei Complementar nº. 075/2021, Lei Complementar nº 115/2024, Lei nº 2.035/2024, Lei nº 2.054/2024 o beneficiário terá que cumprir todos os encargos, que constarão obrigatoriamente na escritura de doação com encargos:
I – apresentar, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data da celebração do termo (publicação do decreto), os projetos completos referentes à implantação ou ampliação da unidade individual ou de serviços no município.
II - Iniciar as obras de implantação ou ampliação da unidade empresarial e os serviços correlatos, no prazo máximo de 03 (três) meses e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aprovação dos projetos
III – iniciar as atividades empresariais no prazo de até 06 (seis) meses, contados da conclusão das obras necessárias desde que obedecido o prazo de 03 (três) meses;
IV – admitir trabalhadores residentes em Goianira, em percentual estabelecido, excetuando-se a contratação de mão de obra especializada não existente no município;
V – não destinar ou utilizar o imóvel recebido para outros fins, que não os constantes do ato de autorização de funcionamento da empresa;
VI – não apresentar débitos, de qualquer espécie para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como recolher pontualmente os tributos e contribuições devidos ao Município de Goianira.
VII – edificar área equivalente em metros quadrados, a, no mínimo 30% (trinta por cento) da área total do imóvel, objeto da doação, podendo para tanto ser admitido em tal computo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo os padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estadual e Municipais;
VIII – incrementar investimento financeiro equivalente à no mínimo de 30% (trinta por cento) o valor da avaliação do imóvel à época da alienação;
IX – faturar no Município toda a produção da unidade instalada no território do município;
X – licenciar no município de Goianira toda sua frota de veículos que estejam afetos à unidade instalada no território do Município;
XI - afixar, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo de alienação, a Placa Indicativa, conforme modelo aprovado pelo Município;
XII – não alienar os imóveis objeto deste benefício/incentivo pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do registro imobiliário;
Art. 4º - O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas no artigo anterior, bem como das demais disposições legais, implicará de forma automática, na revogação dos benefícios concedidos e na retomada do imóvel e suas benfeitorias mediante Decreto Municipal, não gerando ao beneficiário direito a qualquer indenização, conforme disposições do artigo 8º §1º e 2º da Lei Complementar nº 075/2021 alterados pela Lei Complementar nº 115/2024.
Art. 5º - A beneficiária não poderá alienar o imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar 075/2021 e alteração promovida pela Lei Complementar nº 115/2024, sob pena de retomada do imóvel ao domínio público.
Art. 6º. – Fica o Município de Goianira, autorizado a ter livre acesso a parte da área objeto da presente doação com encargos, com o objetivo de proceder a retirada e movimentação de terras, para fins de realizar a adequação da declividade do terreno e a devida utilização do referido material na melhoria das vias do Polo Empresarial, Industrial e Logístico de Goianira.

Parágrafo Único. A pavimentação das vias, bem como, a construção de rede de fornecimento de energia elétrica do Polo Empresarial, Industrial e Logístico de Goianira são de responsabilidade do Município de Goianira.
Art. 7º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de nº 326 de 05 de dezembro de 2024.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS, ao 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Giovanna Alves Martins
Código Identificador:DBE27171

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO 005/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: AMANDA SOARES GOMES
OBJETO: PRORROGAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 005/2023 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:D57C84D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na área de telefonia e central de monitoramento.

CONTRATADO: REGINALDO ANTONIO DA CRUZ

VIGÊNCIA: 04/01/2025 a 31/12/2025.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Art. 57 e Art. 65, I da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:44DBA6F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO CONTRATO Nº 282/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por meio da Comissão de Permanente de Licitação e Contratos, nomeada pelo Decreto nº 14.233/2020, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do ato declaratório nº 207/2024 de 06/08/2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, Edição 3171 do dia 07/08/2024, nos seguintes termos:
.
Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - do Preço e do Prazo

3.1 - O presente contrato terá a duração de **8 (oito) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e término no dia 24 de junho de 2024**.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - do Preço e do Prazo

3.1 - O presente contrato terá a duração de **8 (oito) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e término no dia 24 de junho de 2025**.

Retificamos que são verdadeiras as informações constantes deste Ato.

Goiatuba, Estado de Goiás, 13 de janeiro de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretario Municipal de Saude

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:1EAC9BCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: FALOU TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por meio da Comissão de Permanente de Licitação e Contratos, nomeada pelo Decreto nº 14.233/2020, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, RETIFICA a publicação do ato declaratório nº 207/2024 de 06/08/2024, veiculada no Diário Oficial dos Municípios – AGM, Edição 3171 do dia 07/08/2024, nos seguintes termos:
Onde se lê:

Constitui objeto deste instrumento de contrato para o **Fornecimento de três links, sendo um de 300 mbps, dois de 500mpbs e criação de rede lan to lan destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde,** conforme especificações no Termo de Referência estabelecidas no quadro abaixo:

O presente contrato terá a duração de **8 (oito) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e término no dia 24 de junho de 2024**.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo **Fornecimento de três links, sendo um de 300 mbps, dois de 500mpbs e criação de rede lan to lan destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde** no valor total de **R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).**

Leia-se:

Constitui objeto deste instrumento de contrato para o **Fornecimento de três links, sendo um de 300 mbps, dois de 500mpbs e criação de rede lan to lan destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde,** conforme especificações no Termo de Referência estabelecidas no quadro abaixo:

O presente contrato terá a duração de **8 (oito) meses, tendo início no dia 24 de outubro de 2024 e término no dia 24 de junho de 2025**.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo **Fornecimento de três links, sendo um de 300 mbps, dois de 500mpbs e criação de rede lan to lan destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde** no valor total de **R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).**

Goiatuba, Estado de Goiás, 13 de janeiro de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretario Municipal de Saude

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:3C64DD40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº 001/2025

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na

Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

DAINI ALVES DE LIMA– Portaria nº 01/2025 – Valor R$ 1.520,00
CRISTIANO ALVES DA SILVA– Portaria nº 02/2025 – Valor R$ 1.670,00
FRANQUISMAR BORGES– Portaria nº 03/2025 – Valor R$ 960,00
ELISANGELA PEREIRA DO PRADO– Portaria nº 04/2025 – Valor R$ 1.600,00
SERGIO RODRIGUES ALVES– Portaria nº 05/2025 – Valor R$ 1.722,00
JOSE SANTANA DA SILVA FILHO– Portaria nº 06/2025 – Valor R$ 1.200,00
DAVI SILVA DE SOUZA FILHO– Portaria nº 07/2025 – Valor R$ 1.120,00
MARCELU FRANCKLIN DE OLIVEIRA AFONSO– Portaria nº 08/2025 – Valor R$ 960,00
HERMILON BERNARDES DOS SANTOS– Portaria nº 09/2025 – Valor R$ 1.248,00
EDVALDO SANTOS NASCIMENTO – Portaria nº 10/2025 – Valor R$ 130,00
RONALDO JOSE DUTRA – Portaria nº 11/2025 – Valor R$ 956,00
IVOSMAR MENDES DE SANTANA JUNIOR – Portaria nº 12/2025 – Valor R$ 1.490,00
FRANCISCO APARECIDO DE SALES – Portaria nº 13/2025 – Valor R$ 1.040,00
MARCELO CASTILHO BORGES – Portaria nº 14/2025 – Valor R$ 1.010,00
UELITON LEMES OLIVEIRA– Portaria nº 15/2025 – Valor R$ 560,00
VALDEMES JOSE DA SILVA– Portaria nº 16/2025 – Valor R$ 800,00
JOÃO FLAVIO RUIZ– Portaria nº 17/2025 – Valor R$ 1.970,00
LEANDRO JOSE VIEIRA PIRETT – Portaria nº 18/2025 – Valor R$ 1,516,00
HILTON JOSE BATISTA – Portaria nº 19/2025 – Valor R$ 1.242,00
MARCELO VIEIRA DE ARAUJO – Portaria nº 20/2025 – Valor R$ 2.570,00
ELCIONE DIAS LOPES – Portaria nº 21/2025 – Valor R$ 1.680,00
CARLIMDOMAR FERREIRA DA SILVA– Portaria nº 22/2025 – Valor R$ 1.300,00
JEFERSON GOMES DA SILVA– Portaria nº 23/2025 – Valor R$ 1.650,00
CASSIO SILVEIRA ODILON– Portaria nº 24/2025 – Valor R$ 65,00
KAWE GUILHERMY ANDRADE CARDOSO – Portaria nº 25/2025 – Valor R$ 300,00
ROZILENE DOS SANTOS MAGALHÃES – Portaria nº 26/2025 – Valor R$ 180,00
TACIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS– Portaria nº 27/2025 – Valor R$ 2.220,00
GUILHERME OLIVEIRA DE MOURA– Portaria nº 28/2025 – Valor R$ 1.5660,00
DIVINO JUNIOR SIMOES QUEIROZ – Portaria nº 29/2025 – Valor R$ 595,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 13 de janeiro de 2025

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:B6DCEFCC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cidadania e Costumes de Goiatuba/GO, no uso de suas atribuições e, valendo-se do disposto no artigo 181, § 1º, IV, do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal nº 057/2019, **INTIMA**a pessoa física**Selma Divina Marques**,**CPF n° 472.212.671-20**, acerca da lavratura do **Auto de Infração nº 16/2024 e Termo de Embargo nº 01/2024**, por realizar extração mineral de cascalho sem a autorização da Agência Nacional de Mineração (ANM), para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cidadania e Costumes de Goiatuba, a fim de tomar ciência dos fatos apurados**, intimando-a a apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias** corridos a contar da publicação deste Edital.

Goiatuba, 13 de janeiro de 2025.

SYLLER BARROS BUZAIM
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cidadania e Costumes

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:0EF5651D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Iaciara**,** torna público, que será realizado no **dia 27 de janeiro de 2025**, às 09:00h, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - nº 001/2025**, tipo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO TIPO SUV (ZERO KM) CAPACIDADE DE 5 LUGARES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, CONFORME PROCESSO N° 202400010012503 E RECURSO DE CONTRAPARTIDA.** Os interessados poderão adquirir o Edital, no site https://iaciara.go.gov.br/ ou no portal da BNC (Bolsa Nacional de Compras) no site www.bnc.org.br. Maiores informações, fone: (62) 3473-1062.

Iaciara – GO, 13 de janeiro de 2025.

TEODORA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:BC6208F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Indiara - Goiás torna público que pretende contratar, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025** de acordo com a Lei Federal14.133/2021. Objetivando – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA,** atendendo a administração da Câmara Municipal de Indiara. O valor estimado para a contratação é **R$ 103.200 (Cento e três mil e duzentos reais)**. Maiores informações serão prestadas na Câmara Municipal de Indiara – Rua José Alves dos Reis, nº 180, CEP:75.955-000, Centro, Indiara-GO – Fone: (64) 3547-1344 –

e-mail:camara@indiara.go.leg.br,
Publique-se.

Indiara – GO. 14 de janeiro de 2025.

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:1BEC906A

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 14.133/2021
A Câmara Municipal de Indiara - Goiás torna público que pretende contratar, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025** de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Objetivando – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS,** atendendo as demandas da Câmara Municipal de Indiara. O valor estimado para a contratação é **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**. Maiores informações serão prestadas na Câmara Municipal de Indiara – Rua José Alves dos Reis, nº 180, CEP:75.955-000, Centro, Indiara-GO – Fone: (64) 3547-1344 – e-mail:camara@indiara.go.leg.br,
Publique-se.
Indiara – GO. 14 de janeiro de 2025.

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:1924638C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 012- ALTERAM OS ARTS. 1º E 2º DA PORTARIA Nº 001/2025.

PORTARIA Nº 012/2025

Alteram os arts. 1º e 2º da Portaria nº 001/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, considerando a necessidade de contenção de gastos, para a manutenção desta Casa, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 001/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Ficam suspensas as atividades administrativas desta Casa no período de 02 de janeiro a 19 de janeiro de 2025, em virtude das festividades de fim de ano, permanecendo os serviços internos da Presidência, da Diretoria Geral e das Assessorias Legislativa, Jurídica e Contábil."

Art. 2º - O art. 2º da Portaria nº 001/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica liberada, no período de que trata o artigo anterior, a frequência de todos os servidores deste Poder, devendo retornarem ao serviço no dia no dia 20 de janeiro de 2025 às 12:00h (doze horas)."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de janeiro de 2025.

ALISSON ROSA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:46790F24

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 015- DIÁRIA VEREADOR ALISSON

PORTARIA N.º 015/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Alisson José Rosa de Andrade**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia-GO, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Gabinete do Deputado Estadual Lucas Calil, para tratar de assuntos referentes a solicitação de vagas para cirurgias de cataratas para o município, conforme relatório anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO MACHADO VAZ
Vice-Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:ACE9B7B5

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 016- DIÁRIA VEREADOR ALISSON

PORTARIA N.º 016/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Alisson José Rosa de Andrade**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia-GO, compareceu à Associação Habitacional Brasileira de Moradia, para tratar de assuntos de interesse do Município, conforme relatório anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO MACHADO VAZ
Vice-Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:284D81F8

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 017- DIÁRIA VEREADOR ALISSON

PORTARIA N.º 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Alisson José Rosa de Andrade**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023, em razão de viagem a Goiânia-GO, compareceu à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Gabinete do Deputado Estadual Amauri Ribeiro, para tratar de assuntos de interesse do Município, conforme relatório anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 2025.

CLÁUDIO MACHADO VAZ
Vice-Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:F8292B09

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025
Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021., sendo o objeto da contratação de **OFICINAS/LOJAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS RELACIONADAS NO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA DISPENSAÇÃO VOLUNTÁRIA, USO EMERGENCIAL E DEMAIS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE MODO A NÃO COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** referente ao Edital do Chamamento Público n° 002/2024, **ELIAKIM MARTINS SILVA,** localizada a Avenida Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, inscrito no CNPJ sob o n º 54.120.619/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri
ELIANA PIMENTA PACHECO
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 de janeiro de 2025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº**2024018552**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri
ELIANA PIMENTA PACHECO
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:13562CD8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 015/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02.

CONTRATADO: **ELIAKIM MARTINS SILVA**, inscrita na CNPJ n° 54.120.619/0001-69, estabelecida na Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, neste ato representada pelo representante legal, **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de Oficinas/Lojas para fornecimento de peças automotivas relacionadas no sistema Traz Valor, para dispensação voluntária, uso emergencial e demais necessidades da frota do município, de modo a não comprometer a prestação de serviços junto aos usuários do Município de Ipameri., conforme Edital de Credenciamento 002/2024.

Data da celebração: 08/01/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração pelas peças fornecidos será de acordo com os valores atualizados do sistema ***TRAZ VALOR***, subtraído o percentual, de acordo com desconto praticado anteriormente no Edital de Credenciamento 005/2023, conforme descrito abaixo:

- Peças de veículos linha leve (qualidade 1ª linha) – 20%
- Peças de veículos utilitários (qualidade 1ª linha) – 18,75%
- Peças de maquinários pesados (qualidade 1ª linha) – 21,25%

- Peças de veículos linha leve (qualidade genuína) – 12,5%
- Peças de veículos utilitários (qualidade genuína) – 11,25%
- Peças de maquinários pesados (qualidade genuína) – 11,25%

Ipameri-Goiás, 08 de janeiro de 2025.

ELIANA PIMENTA PACHECO –
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:FC301C80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 623/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 623/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, nesse ato representado por seu gestor, o senhor **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291 2ª.A Via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta do **processo Administrativo nº 2024029249**, **PUBLICA O EXTRATO DO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE VETERINÁRIA, PARA EXERCER ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS DE SUPORTE JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, REALIZAR MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA AO CONTROLE DE ZOONOSES, BEM COMO DESENVOLVER PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA O COMBATE AO ABANDONO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DE RUA**, com a empresa: **M M CONSULTORIA VETERINARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 41.063.032/0001-13, situada na Av. Marechal Costa e Silva, n.º 02, Q. B, Lt. 24, Vila Norberto, Ipameri-GO, representada neste ato por seu proprietário o Sr. **MAURO MONTEIRO AURELIANO**, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário com registro no CRMV/GO de N.° 05323, portador do CPF n.º 007.694.411-57.

Ipameri-Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0F2FD8D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MATHEUS BRANDAO ATIVIDADES MEDICAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 30.581.546/0001-44, residente e domiciliada no município de Três Ranchos, à Avenida Coronel Levino Lopes, n° 33, Centro, representada neste ato por MATHEUS BRANDÃO GUIMARÃES SANTOS.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames de Endoscopia Digestiva Alta, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 08/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:DD6D6510

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 118/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames de Endoscopia Digestiva Alta, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **MATHEUS BRANDAO ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Três Ranchos, à Avenida Coronel Levino Lopes, n° 33, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.546/0001-44.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:196FFD7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MATHEUS BRANDAO ATIVIDADES MEDICAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 30.581.546/0001-44, residente e domiciliada no município de Três Ranchos, à Avenida Coronel Levino Lopes, n° 33, Centro, representada neste ato por MATHEUS BRANDÃO GUIMARÃES SANTOS.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico de outras especialidades - Cirurgião Geral, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 10.001,00 (dez mil e um reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 08/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:D1BCDC74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 119/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico de outras especialidades - Cirurgião Geral, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **MATHEUS BRANDAO ATIVIDADES MEDICAS LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Três Ranchos, à Avenida Coronel Levino Lopes, n° 33, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.581.546/0001-44.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:3FF675FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF n° 904.560.091-91, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, n° 65, Qd. 20, Centro I

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Fisioterapeuta, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR MENSAL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:A3857851

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 147/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Fisioterapeuta, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **CRISTIANE GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Avenida Barão do Rio Branco, n° 65, Qd. 20, Centro I, inscrita no CPF sob o nº 904.560.091-91.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:4BD90F0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BONTEMPO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.392.836/0001-53, residente e domiciliada no município de Cristalina, à Rua Tapuias, n° 475, Qd. 58, Lt. 03, Lj. 02, Setor Aeroporto, representada neste ato por CELSO HENRIQUE VIEIRA BONTEMPO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames Laboratoriais, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:830B61DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 148/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames Laboratoriais, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BONTEMPO LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Cristalina, à Rua Tapuias, n° 475, Qd. 58, Lt. 03, Lj. 02, Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.836/0001-53.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:3A5C7124

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: REDE LACI MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 08.052.989/0001-99, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Praça da Liberdade, n° 07, Centro, representada neste ato por NELMER ESDRAS DE ANDRADE.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames Laboratoriais - SMS, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:F163FA2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 149/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames Laboratoriais - SMS, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **REDE LACI MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Praça da Liberdade, n° 07, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.989/0001-99.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:012EA637

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: REDE LACI MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 08.052.989/0001-99, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Praça da Liberdade, n° 07, Centro, representada neste ato por NELMER ESDRAS DE ANDRADE.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames Laboratoriais - ESF, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:F1C68DA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 150/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames Laboratoriais - ESF, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **REDE LACI MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Praça da Liberdade, n° 07, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.989/0001-99.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:2FF62A21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: REDE LACI MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 08.052.989/0001-99, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Praça da Liberdade, n° 07, Centro, representada neste ato por NELMER ESDRAS DE ANDRADE.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames Laboratoriais - PSM, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:021C32FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 151/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames Laboratoriais - PSM, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **REDE LACI MEDICINA DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Praça da Liberdade, n° 07, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.989/0001-99.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:5C4FEC5D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DA CLÍNICA SANTA MARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 00.031.377/0001-08, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Gustavo Leyser, n° 12, Qd. 62, Lt. 12, Centro, representada neste ato por PATRÍCIA ROSA DE CAMPOS.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames Laboratoriais, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:676A3157

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 152/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames Laboratoriais, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES DA CLÍNICA SANTA MARIA LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Gustavo Leyser, n° 12, Qd. 62, Lt. 12, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.031.377/0001-08.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:F6F603D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025
Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021., sendo o objeto da contratação de **OFICINAS/LOJAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS RELACIONADAS NO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA DISPENSAÇÃO VOLUNTÁRIA, USO EMERGENCIAL E DEMAIS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE MODO A NÃO COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** referente ao Edital do Chamamento Público n° 002/2024, **ELIAKIM MARTINS SILVA,** localizada a Avenida Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, inscrito no CNPJ sob o n º 54.120.619/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde De IPAMERI
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 de janeiro de 2025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº**2024018552**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde De IPAMERI
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4CAF6495

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DA CLÍNICA SANTA MARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 00.031.377/0001-08, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Gustavo Leyser, n° 12, Qd. 62, Lt. 12, Centro, representada neste ato por PATRÍCIA ROSA DE CAMPOS.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames Laboratoriais, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:10B06AFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 150/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27.

CONTRATADO: **ELIAKIM MARTINS SILVA**, inscrita na CNPJ n° 54.120.619/0001-69, estabelecida na Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, neste ato representada pelo representante legal, **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de Oficinas/Lojas para fornecimento de peças automotivas relacionadas no sistema Traz Valor, para dispensação voluntária, uso emergencial e demais necessidades da frota do município, de modo a não comprometer a prestação de serviços junto aos usuários do Município de Ipameri., conforme Edital de Credenciamento 002/2024.

Data da celebração: 08/01/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração pelas peças fornecidos será de acordo com os valores atualizados do sistema ***TRAZ VALOR***, subtraído o percentual, de acordo com desconto praticado anteriormente no Edital de Credenciamento 005/2023, conforme descrito abaixo:

- Peças de veículos linha leve (qualidade 1ª linha) – 20%
- Peças de veículos utilitários (qualidade 1ª linha) – 18,75%
- Peças de maquinários pesados (qualidade 1ª linha) – 21,25%

- Peças de veículos linha leve (qualidade genuína) – 12,5%
- Peças de veículos utilitários (qualidade genuína) – 11,25%
- Peças de maquinários pesados (qualidade genuína) – 11,25%

Ipameri-Goiás, 08 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:41789CD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 153/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames Laboratoriais, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES DA CLÍNICA SANTA MARIA LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Gustavo Leyser, n° 12, Qd. 62, Lt. 12, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.031.377/0001-08.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:A84845B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: ROZANA CORRÊA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF n° 028.819.021-11, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua 06, s/nº, Qd. 04, Lt. 03, Vila Enedina Oliveira e Silva

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Técnica em Enfermagem Plantonista, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 4.338,00 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:DC2DCAC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 154/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Técnica em Enfermagem Plantonista, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **ROZANA CORRÊA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua 06, s/nº, Qd. 04, Lt. 03, Vila Enedina Oliveira e Silva, inscrita no CPF sob o nº 028.819.021-11.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:069838AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MAROT & COSTA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.492.689/0001-93, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, n° 29, Consultórios 07, 08 e 09, Centro, representada neste ato por JOSÉ ROBERTO COSTA MAROT.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico de outras Especialidades - Clínico Geral, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR MENSAL: R$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 09/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:250F2236

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 155/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico de outras Especialidades - Clínico Geral, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **MAROT & COSTA LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, n° 29, Consultórios 07, 08 e 09, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.492.689/0001-93.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:74322D23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: SUGAI & CARVALHO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 01.413.298/0001-24, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, n° 29, Sala 01, Centro, representada neste ato por SHANNA KIYOSHI SUGAI.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Procedimentos de Ultrassonografia, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 10/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:30254EE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 156/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Procedimentos de Ultrassonografia, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **SUGAI & CARVALHO LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, n° 29, Sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.413.298/0001-24.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:A768DB4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: JULIANA PAIM GONTIJO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 40.338.271/0001-76, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, n° 40, Centro, representada neste ato por JULIANA PAIM GONTIJO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Fisioterapeuta (com Ajuda de Custo), constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR MENSAL: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), acrescido de R$ 500,00 (quinhentos reais) como Ajuda de Custo, totalizando o valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 10/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:20729814

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 157/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Fisioterapeuta (com Ajuda de Custo), referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **JULIANA PAIM GONTIJO**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, n° 40, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.338.271/0001-76.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:55576E8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: GLAUCIA CLIMEA SOUZA ARAUJO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 33.824.185/0001-08, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Vitorino Benvinhate, s/n°, Qd. 12, Lt. 01-N, Dom Vital, representada neste ato por GLAUCIA CLIMEA SOUZA ARAUJO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Enfermeira, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR MENSAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 10/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:53A50BE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 158/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Enfermeira, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **GLAUCIA CLIMEA SOUZA ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Vitorino Benvinhate, s/n°, Qd. 12, Lt. 01-N, Dom Vital, inscrita no CNPJ sob o nº 33.824.185/0001-08.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:E6766883

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MATHEUS DE RESENDE GRATAO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 31.583.352/0001-40, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Coronel João Vaz, n° 40, Centro, representada neste ato por MATHEUS DE RESENDE GRATÃO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR MENSAL: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 13/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:B34D9F59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 165/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **MATHEUS DE RESENDE GRATAO**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Coronel João Vaz, n° 40, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.583.352/0001-40.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:75A5F21A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: ROCHA RIBEIRO & MATOS S/S LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.942.910/0001-68, residente e domiciliada no município de Catalão, à Avenida João XXIII, n° 88, Sala 05, Mãe de Deus, representada neste ato por ÉDER CÁSSIO ROCHA RIBEIRO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Exames de Eletroencefalograma, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 13/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:F7882CB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 166/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Exames de Eletroencefalograma, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **ROCHA RIBEIRO & MATOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Catalão, à Avenida João XXIII, n° 88, Sala 05, Mãe de Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.910/0001-68.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:234C93B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: ROCHA RIBEIRO & MATOS S/S LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 09.942.910/0001-68, residente e domiciliada no município de Catalão, à Avenida João XXIII, n° 88, Sala 05, Mãe de Deus, representada neste ato por ÉDER CÁSSIO ROCHA RIBEIRO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico de outras especialidades - Consultas Neurológicas, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR MENSAL: R$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 13/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:B14B3D38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 167/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico de outras especialidades - Consultas Neurológicas, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **ROCHA RIBEIRO & MATOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Catalão, à Avenida João XXIII, n° 88, Sala 05, Mãe de Deus, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.910/0001-68.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:E5CB8106

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2.025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE iPAMERI – cnpj: 07.777.639/0001-27.

CONTRATADA: MATHEUS DE RESENDE GRATAO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 31.583.352/0001-40, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Coronel João Vaz, n° 40, Centro, representada neste ato por MATHEUS DE RESENDE GRATÃO.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviço de Médico Plantonista, constante do Edital de Credenciamento Público nº 003/2.024.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/01/2.025.

DATA DA VIGÊNCIA: 13/01/2.025 a 31/12/2.025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:9747AA2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 168/2.025

Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos:

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;
CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021, sendo o objeto da contratação: Médico Plantonista, referente ao Edital do Chamamento Público n° 003/2.024, **MATHEUS DE RESENDE GRATAO**, pessoa jurídica, residente e domiciliada no município de Ipameri, à Rua Coronel João Vaz, n° 40, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.583.352/0001-40.
Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI - GO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2.025.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:E4A520AF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri/GO, no uso de suas atribuições, com fulcro da Lei nº 14.133/21, e do que consta no **Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços**, oriunda do Processo Licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 022/2024**, **Ata de Registro de Preços N.º 021/2024**, do **Fundo Municipal de Assistência Social**, publica o extrato do Contrato n.º 009/2025 cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E OUTROS**, com a empresa **JAIR G. P. JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 21.249.068/0001-89, com sede e domicílio na Rua São Paulo, nº 41 B, Lt. 236, Vila Souza, Ipameri-GO, Cep 75.780-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JAIR GONÇALVES PACHECO JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 986.486.911-68, no valor total estimado em **R$ 115.315,00 (cento e quinze mil, trezentos e quinze reais)**.

Ipameri-Goiás, aos 06 (seis) dias de janeiro de 2025.

FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:E8D4F4CD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP229/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 229/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **fevereiro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º SEBASTIÃO VAZ,** matrícula funcional **nº.: 101.549**, ocupante do cargo de operador de máquinas NV 02, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, com período aquisitivo compreendido entre **01/07/2023 a 30/06/2024,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025001009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:9EC8B439

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2025

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41 representado pelo seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão de Contratação, torna público que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com início em **14/01/2025** e duração mínima prevista até **31/12/2025**, no horário das **08:00** às **11:00** e **13:00** às **17:00**, no Palácio Entre Rios, a Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, para **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/ESCAVADEIRA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE TRATOR, ARMADOR, PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, MARCENEIRO E AJUDANTE DE MARCENEIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, nos termos e condições constantes no Edital por caráter de prazo determinado, como se vê das cláusulas e condições, em atendimento às exigências da lei n.º 14.133/2021.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipameri-GO, no horário das 08 às 11 horas e 13:00 as 17:00 horas, no endereço acima indicado, pelo e-mail licitacoes@ipameri.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3513-0052.

Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO FIRMINO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:D6493141

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 230/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	02/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA	R$ 70,00

			MUNICIPAL - LOGAN PQA-7899	
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:7D530131

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 231/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	03/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:93CA830A

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 232/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	04/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:5C78DBF6

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 233/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA - GO	05/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HOSPITAL ARAÚJO JORGE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA	R$ 90,00

			MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:809FEA7D

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 234/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	06/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN RHR6G31	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:335ED567

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 235/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	07/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:973245BE

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 236/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA - GO	09/12/2024	LEVAR PRIMEIRA DAMA EM GOIÂNIA NA OVG. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - FIAT TORO PQA-2869	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:2CFDECCA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 237/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	10/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - GOL ONF-3892	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:E029253E

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 238/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA - GO	11/12/2024	LEVAR PACIENTES EM GOIÂNIA NO HOSPITAL ARAÚJO JORGE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:7A67AA38

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 239/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	12/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - LOGAN PQA-7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:5C704E1B

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 240/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	13/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN SDX5D68	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:1A168019

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 245/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	19/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - LOGAN PQA-7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:D0843EEA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 246/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	20/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - LOGAN PQA-7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:3E7DA450

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 247/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	21/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:420C5131

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 248/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	GOIÂNIA - GO	23/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA GOIÂNIA NO HOSPITAL ARAÚJO JORGE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:6447DEDA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 249/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	30/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:B7C67267

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 250/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	31/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN SDX5D68	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:57B92173

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 251/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	02/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 28 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:0D49E586

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 252/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	03/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 06 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN RHR6G31	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:BC1EC37F

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 253/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	04/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 27 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:3C572DE4

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 254/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	TRINDADE - GO	05/12/2024	IDA À TRINDADE COM 04 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN RHR6G31	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:93B68725

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 255/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	06/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 27 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:98E690D4

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 256/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	09/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 32 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:3AEC7393

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 257/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	10/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 05 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN RHR6G31	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:F55767E5

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 258/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	11/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 37 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:6D5E67FF

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 259/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	TRINDADE - GO	12/12/2024	IDA À TRINDADE COM 04 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN RHR6G31	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:B908553C

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 260/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	13/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 23 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:E0EFA4E4

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 261/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	16/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 23 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:F88907BE

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 262/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	18/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 31 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:7E0EB572

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 263/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	20/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 34 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ÔNIBUS SCK2H83	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:38670890

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 264/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **DONIZETE HENRIQUE PEREIRA**, Motorista NV 03, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 100.019, CPF nº.: 369.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
DONIZETE HENRIQUE PEREIRA	GOIÂNIA - GO	23/12/2024	IDA À GOIÂNIA COM 06 PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO E EXAMES, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN RHR6G31	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:FDAD706E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 079/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 079/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com posteriores alterações e do que consta do processo administrativo n°2024029646, publica o extrato do Terceiro Termo Aditivo do contrato n°079/2023 com a empresa **GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA – MEI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.003.588/0001-01, localizada à Av. Pandiá Calógeras, nº 80, Sala 01, Setor Central, Ipameri-GO, representada por GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA, brasileiro, microempreendedor individual, portador do CPF nº 291.963.701-06, no valor total **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

Ipameri-Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C8A7AF4A

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025
Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021., sendo o objeto da contratação de **OFICINAS/LOJAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS RELACIONADAS NO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA DISPENSAÇÃO VOLUNTÁRIA, USO EMERGENCIAL E DEMAIS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE MODO A NÃO COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** referente ao Edital do Chamamento Público n° 002/2024, **ELIAKIM MARTINS SILVA,** localizada a Avenida Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, inscrito no CNPJ sob o n º 54.120.619/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal Educação de Ipameri
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
Gestor Municipal
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 de janeiro de 2025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº**2024018552**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Fundo Municipal Educação de Ipameri
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:9E4D962A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 013/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93.

CONTRATADO: **ELIAKIM MARTINS SILVA**, inscrita na CNPJ n° 54.120.619/0001-69, estabelecida na Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, neste ato representada pelo representante legal, **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de Oficinas/Lojas para fornecimento de peças automotivas relacionadas no sistema Traz Valor, para dispensação voluntária, uso emergencial e demais necessidades da frota do município, de modo a não comprometer a prestação de serviços junto aos usuários do Município de Ipameri., conforme Edital de Credenciamento 002/2024.

Data da celebração: 08/01/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração pelas peças fornecidos será de acordo com os valores atualizados do sistema ***TRAZ VALOR***, subtraído o percentual, de acordo com desconto praticado anteriormente no Edital de Credenciamento 005/2023, conforme descrito abaixo:

- Peças de veículos linha leve (qualidade 1ª linha) – 20%
- Peças de veículos utilitários (qualidade 1ª linha) – 18,75%
- Peças de maquinários pesados (qualidade 1ª linha) – 21,25%

- Peças de veículos linha leve (qualidade genuína) – 12,5%
- Peças de veículos utilitários (qualidade genuína) – 11,25%
- Peças de maquinários pesados (qualidade genuína) – 11,25%

Ipameri-Goiás, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR -
Gestor do Fundo Municipal Educação de IPAMERI
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:BDF7BD28

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025
Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:
Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021., sendo o objeto da contratação de **OFICINAS/LOJAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS RELACIONADAS NO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA DISPENSAÇÃO VOLUNTÁRIA, USO EMERGENCIAL E DEMAIS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE MODO A NÃO COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** referente ao Edital do Chamamento Público n° 002/2024, **ELIAKIM MARTINS SILVA,** localizada a Avenida Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, inscrito no CNPJ sob o n º 54.120.619/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA
Gestor FUNREBOM
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 de janeiro de 2025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº**2024018552**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA
Gestor FUNREBOM
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:57D5DA94

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 014/2025

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.940.143/0001-90.

CONTRATADO: **ELIAKIM MARTINS SILVA**, inscrita na CNPJ n° 54.120.619/0001-69, estabelecida na Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, neste ato representada pelo representante legal, **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de Oficinas/Lojas para fornecimento de peças automotivas relacionadas no sistema Traz Valor, para dispensação voluntária, uso emergencial e demais necessidades da frota do município, de modo a não comprometer a prestação de serviços junto aos usuários do Município de Ipameri., conforme Edital de Credenciamento 002/2024.

Data da celebração: 08/01/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração pelas peças fornecidos será de acordo com os valores atualizados do sistema ***TRAZ VALOR***, subtraído o percentual, de acordo com desconto praticado anteriormente no Edital de Credenciamento 005/2023, conforme descrito abaixo:

- Peças de veículos linha leve (qualidade 1ª linha) – 20%
- Peças de veículos utilitários (qualidade 1ª linha) – 18,75%
- Peças de maquinários pesados (qualidade 1ª linha) – 21,25%

- Peças de veículos linha leve (qualidade genuína) – 12,5%
- Peças de veículos utilitários (qualidade genuína) – 11,25%
- Peças de maquinários pesados (qualidade genuína) – 11,25%

Ipameri-Goiás, 08 de janeiro de 2025.

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA
Gestor FUNREBOM
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:6745FC73

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025
Motivação: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal: Lei Federal n. 14.133/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;
CONSIDERANDO o permissivo contido Lei Federal n. 14.133/2021.
RESOLVE:

Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada na Lei Federal n. 14.133/2021., sendo o objeto da contratação de **OFICINAS/LOJAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS RELACIONADAS NO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA DISPENSAÇÃO VOLUNTÁRIA, USO EMERGENCIAL E DEMAIS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE MODO A NÃO COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** referente ao Edital do Chamamento Público n° 002/2024, **ELIAKIM MARTINS SILVA,** localizada a Avenida Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, inscrito no CNPJ sob o n º 54.120.619/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Município de Ipameri
FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"*Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação."*

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 de janeiro de 2025, constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº**2024018552**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

IPAMERI, 07 de janeiro de 2025.

Município de Ipameri
FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7CE9233C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.° 01.763.606/0001-41.

CONTRATADO: **ELIAKIM MARTINS SILVA**, inscrita na CNPJ n° 54.120.619/0001-69, estabelecida na Rua 01, Qd. L, Lt.101, n.º/N, Vila Peixoto, Ipameri – GO, CEP75780-000, neste ato representada pelo representante legal, **ELIAKIM MARTINS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5592233 e CPF n° 026.204.731-44.

OBJETO: Constitui objeto o credenciamento de Oficinas/Lojas para fornecimento de peças automotivas relacionadas no sistema Traz Valor, para dispensação voluntária, uso emergencial e demais necessidades da frota do município, de modo a não comprometer a prestação de serviços junto aos usuários do Município de Ipameri., conforme Edital de Credenciamento 002/2024.

Data da celebração: 08/01/2025

Fundamentação: Lei Federal n. 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração pelas peças fornecidos será de acordo com os valores atualizados do sistema ***TRAZ VALOR***, subtraído o percentual, de acordo com desconto praticado anteriormente no Edital de Credenciamento 005/2023, conforme descrito abaixo:

- Peças de veículos linha leve (qualidade 1ª linha) – 20%
- Peças de veículos utilitários (qualidade 1ª linha) – 18,75%
- Peças de maquinários pesados (qualidade 1ª linha) – 21,25%

- Peças de veículos linha leve (qualidade genuína) – 12,5%
- Peças de veículos utilitários (qualidade genuína) – 11,25%
- Peças de maquinários pesados (qualidade genuína) – 11,25%

Ipameri-Goiás, 08 de janeiro de 2025.

Município de Ipameri
FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO SILVA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:71137EFB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 265/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº.: 265/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **fevereiro de 2025**, ao servidor, **Sr.:º SILVIO NUNES DA ROSA,** matrícula funcional **nº.: 104.076**, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com período aquisitivo compreendido entre **04/01/2024 a 03/01/2025,** e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2025001029.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:5B01905F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 266/2025 REVOGA ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº.: 266/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de ato administrativo que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808/2011, de 13 de julho de 2011, Art.53, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolo de nº 2025000938, solicitando o cancelamento da devida licença por interesse particular a partir do dia 06/01/2025;

RESOLVE:

Art.1º- Fica revogada **a partir do dia 06/01/2025 a** Portaria Municipal nº.: **2915/2023**, de 04 de setembro de 2023, que "Concede Licença por Interesse particular a Servidora que menciona e dá outras providências", **Sr.:ª RAQUEL APARECIDA DA SILVA,** Matrícula Funcional **nº.: 101.407**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:40E898DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº. 04.215.377/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo – Dep. Licitações e Contrataos: 001/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025
Contrato: 001/2025.
Contratante: O Município de IPIRANGA DE GOIÁS - GO.
Contratada: BARRETO & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ sob o nº. 23.831.219/0001-38.
Objeto: contratação de escritório de advocacia visando à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídico/Administrativa junto a Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás - GO.
Vigência: 12 (doze) meses, com termo final até 31/12/2025.
Valor Global: R$ 168.000,00 (cento e sssenta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: 04.123.0052.2.027.3.1.90.34.01 – Assessoria Jurídica.
Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "b" "c"e "e" da Lei Federai 14.133/2021.

BALTAZAR LUIZ DA SILVA
CPF/MF nº 220.418.121-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:2DD4D421

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASI DE IPORÁ/GO.
CONTRATADA: CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia visando: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e representação judicial ao IPASI, Representação em juízo das ações judiciais as quais a IPASI se encontre ou venha se encontrar no polo ativo ou passivo em questões cíveis, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, administrativas e demais áreas do direito, seja na justiça comum, federal ou trabalhista, Apresentação de peças iniciais, contestação, embargos, impugnação e demais instrumentos judiciais de primeira instância, bem como recursos de todas as espécies; Representação do IPASI em audiências judiciais, na qualidade de advogado, bem como em sustentação oral; Acompanhamento das publicações e andamentos processuais judiciais, informando ao IPASI sobre a necessidade de manifestação; Representar o IPASI junto a órgãos e demais pessoas jurídicas ou físicas, quando necessário nos referidos processos descrito no Termo de referência, parte integrante do presente contrato, durante o exercício de 2025.
PRAZO: doze meses
VALOR GLOBAL: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Iporá, 02 de janeiro de 2025.

FRANCIELLY GUIMARAES DE JESUS
Presidente do IPASI

Publicado por:
Mirlla Teixeira Dos Santos Cunha
Código Identificador:5C6948D5

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASI
CONTRATADA: BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia previdenciária visando suporte jurídico-administrativo para o IPASI, bem como assessoramento e consultoria de procedimentos administrativos em geral, que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da autarquia, conforme descrito no Termo de referência, parte integrante do presente contrato, durante o exercício de 2025.
PRAZO: doze meses
VALOR GLOBAL: R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Iporá, 02 de janeiro de 2025.

FRANCIELLY GUIMARÃES DE JESUS
Presidente do IPASI

Publicado por:
Mirlla Teixeira Dos Santos Cunha
Código Identificador:9DC5C023

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAGUARU-FMAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 032/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Credenciamento nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: D. NATA CORREIA BECK E CIA LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 032/2024, firmado através do processo licitatório Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PLANTONISTA 12 HORAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 360.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05 – FICHA: 285 – FONTE DE RECURSO: 102

DATA ASSINATURA: 18/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:C71095DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001-A/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 1055/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 001/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 1055/2023 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 330 – Sub elemento: 17.

DATA ASSINATURA: 16/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 16 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:501D00D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 034/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 387/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: WEB PRO SAÚDE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 034/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 387/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO MENSAL DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, SISTEMA PARA GERENCIAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PORTARIA, TRIAGEM, CONSULTÓRIO, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.18.10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05, Ficha: 285 – Fonte: 102.

DATA ASSINATURA: 16/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 16 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:389FE5EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 045/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Credenciamento nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: F & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 045/2024, firmado através do processo licitatório Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO ORTOPEDISTA - PLANTÕES 12 HORAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05 – FICHA: 285 – FONTE DE RECURSO: 102.

DATA ASSINATURA: 18/12/2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:46EAE431

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 031/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Credenciamento nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FF VIEIRA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 031/2024, firmado através do processo licitatório Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05 – FICHA: 285 – FONTE DE RECURSO: 102

DATA ASSINATURA: 18/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:FEDD42C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 030/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Credenciamento nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOSÉ GRACIANO PINTO

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 030/2024, firmado através do processo licitatório Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA 12 HORAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05 – FICHA: 285 – FONTE DE RECURSO: 102

DATA ASSINATURA: 18/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:FCACBD77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Credenciamento nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MSENNA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 047/2024, firmado através do processo licitatório Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PLANTONISTA 12 HORAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1019.2.075.3.3.90.39.05 – FICHA: 285 – FONTE DE RECURSO: 102

DATA ASSINATURA: 18/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:45C400D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 025/2024-S

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Credenciamento nº 001/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: TAYNARA APARECIDA DA SILVA MARTINS

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 025/2024, firmado através do processo licitatório Credenciamento nº 001/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA - 10 HORAS SEMANAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.18.10.302.1019.2.098.339034.03 FICHA 325 FONTE RECURSO 107

DATA ASSINATURA: 18/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 18 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:42699DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 006/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 003/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 006/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PONTO SECULLUM 4, PARA RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 8.290,44 (oito mil duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 61.03.03.04.122.419.2.08.90.39– Ficha: 61 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 17/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 17 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:57390AC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2024-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: DIVINO MACHADO

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 007/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 009/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA Á VOLANTE DE PEÇAS INSTITUCIONAIS (JINGLES) PARA PREFEITURA E SECRETARIAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 48.950,00 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.24.131.2419.2.02.90.39.88 – Ficha: 38 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 30/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 30 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:DB0E5F93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2024-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 030/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: HOTEL FILGUEIRA LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 011/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 030/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM POR DIÁRIA – QUARTO DUPLO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.419.2.08.90.39.80– Ficha: 61 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 30/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 30 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:101898ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 5000914/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: L C SILVA SERVICOS E ASSESSORIA CONTABIL

OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 018/2023, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 5000914/2023- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO NO ENVIO ELETRÔNICO DOS DADOS DE FROTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS - TCM - GO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 61 - Sub elemento: 05.

DATA ASSINATURA: 26/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 26 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:2AB9D30C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: MILTON GONÇALVES DE ALMEIDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 005/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 005/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 36.315,96 (trinta e seis mil trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.16.15.451.1519.2.48.90.39.20– Ficha: 178 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 30/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 30 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:429A1DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 002/2024-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 002/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 007/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SITE INSTITUCIONAL, ATENDIMENTO SUPORTE TÉCNICO, PORTAL INTEGRADO, PORTAL DE OUVIDORIA, HOSPEDAGEM DE EMAILS (PACOTE COM 30 CONTAS), HOSPEDAGEM DE SITE, SUPORTE TÉCNICO EM TRANSPARÊNCIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 61.03.03.04.122.419.2.08.90.39– Ficha: 61 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 17/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 17 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:4635727F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 01/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: OLIVEIRA CAFIERO CONSULTORIA PUBLICA LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 001/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 01/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ESCRITURAÇÃO JUNTO AO ESOCIAL E COLARE JUNTO A ESTA PREFEITURA, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 61.03.03.04.122.419.2.08.90.39 – Ficha: 61 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 17/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 17 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:5427B2EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2024-P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
(Art. 91 da Lei 14.133/2021)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Dispensa de Licitação nº 01/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUARU

CONTRATADA: OLIVEIRA CAFIERO CONSULTORIA PUBLICA LTDA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de vigência ao contrato nº 001/2024, firmado através do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 01/2024 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ESCRITURAÇÃO JUNTO AO ESOCIAL E COLARE JUNTO A ESTA PREFEITURA, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 61.03.03.04.122.419.2.08.90.39 – Ficha: 61 / Fonte: 100.

DATA ASSINATURA: 17/12/2024

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, para efeito de cumprimento das disposições do art. 91 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Itaguaru, 17 de dezembro de 2024.

THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Código Identificador:946AD479

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 001-2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 81/2024 – PROCESSO N. 7416/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, SEM EMISSÃO DE COMPROVANTE IMPRESSO, ACOMPANHADO DE NOBREAK PARA RELÓGIO DE PONTO, COM BATERIA INTERNA, E LICENÇA DE SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU – GO.

VIGÊNCIA: 10/01/2025 A 31/12/2025

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CREDENCIANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: WORLD TECNOLOGIA DIGITAL LIMITADA

CNPJ DA CONTRATADA: 33.757.950/0001-14

RESPONSAVEL: FELIPE ANDRADE BARROS DA SILVA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:E2658F4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 017/2025 A

PORTARIA Nº 017/2025 A EM, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETORA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a Sra. FLAVIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº. 997.362.331-20, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (02.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:86AD626E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016/20 A

PORTARIA Nº 016/2025 A EM, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETORA ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, a Sra. CRISTINA REIS MANIERO, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.873.411-76, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (02.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B38CD59C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2025

PORTARIA Nº 018/2025 EM, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I - Fica NOMEADA como Gestora do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a Sra. ROSA MARIA DA SILVA PAIAO, inscrita no CPF/MF sob nº. 806.600.291-20.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (02.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:82CA6CE3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2025

PORTARIA Nº 019/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA, a Sra. LENY MORI MACHADO, inscrita no CPF/MF sob nº. 105.848.059-69, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0D45824A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2025

PORTARIA Nº 020/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO, CADASTRO E CONTABILIDADE, a Sra. SANDRA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.129.211-27, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AFDBBCD2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2025

PORTARIA Nº 021/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. AMANDA PEREIRA SOUKEFF, inscrita no CPF/MF sob nº. 036.333.471-86, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:025F8F69

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

PORTARIA Nº 022/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADO para o Cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE ESPORTES E LAZER, o Sr. EDERSON APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº. 628.745.789-91, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4A604AF8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRÍMÔNIO E INFORMÁTICA, a Sra. NIVEA VICENCIA FERREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF sob nº. 990.450.951-49, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B2B4B31F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025

PORTARIA Nº 024/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, a Sra. ISLAINE ALVES SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº. 041.213.991-02, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BAA3BC3E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADA para o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE, a Sra. DAIANE DE PAULA MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.281.231-00, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:ED5CD5AE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025 EM, 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor em Comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica NOMEADO para o Cargo em Comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, o Sr. SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.577.631-57, constante da Lei Complementar Municipal 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Departamento de Recursos Humanos, que promova a inclusão do nome do servidor ora nomeado na folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (06.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:78336208

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1353/2023

DECRETO N.º 1353/2023 LAGOA SANTA-GO, 09 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL Nº 009/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA - GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração, e

Considerando a constatação de algumas inconsistências no Edital do Processo Seletivo para composição do cargo de diretor(a) das escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Santa, Go, sendo necessária sua adequação, para evitar contestações ou nulidades.

DECRETA:

Art. 1°. Fica **ANULADO** o Edital nº 009/2024, referente ao processo seletivo para composição do cargo de diretor(a) das escolas da rede municipal de ensino de Lagoa Santa – Go.

Art. 2º. Determino à Secretaria de Educação a composição de Comissão Especial para estudo e elaboração de novo Edital de Processo Seletivo para composição do cargo de diretor(a) das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09.01.2025).

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:948556B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Montes Claros de Goiás-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados da Locação de um caminhão tipo gaiola para transporte de animais com capacidade de transporte de até 15 animais, percurso da cidade de Montes Claros de Goiás -GO à Iporá-GO de ida e volta, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br até às 17h:00min do dia 16 de janeiro de 2025.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.
Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2025.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:930C1582

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 7640/2024
PARTES: O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO, (CNPJ nº. 01.767.722/0001-39) e a EMPRESA **MORAES E CARVALHO CONSTRUTORA LTDA** (**CNPJ nº. 05.160.808/0001-50**).
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO destina-se a prorrogação do contrato n° 141/2024, para 30 de julho de 2025.

Vigência: 01/01/2025 a 30/07/2025. **Data da Assinatura**: 30/12/2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:20439FB9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 535/2025. AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

"Regulamenta o Regime de Adiantamento no âmbito do Município de Montividiu do Norte - GO, na forma e fins definidos da lei federal nº 4.320/64 e dá outras providências."

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** a que Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e eu **Prefeito SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo o disposto nos Art. 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64 e normas desta lei.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, até o limite de **R$ 12.545,11** (Doze Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e onze centavos);

I – O valor de cada despesas não poderá ser superior a R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º - O quantitativo em reais do fundo rotativo será atualizado anualmente conforme a atualização dos valores estabelecidos no Art. 95, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e contratos administrativos.

§ 2º - O regimento de adiantamento previsto nesta Lei poderá ser estendido, por ato do chefe do Poder Executivo, aos demais órgãos de administração direta e indireta do Município.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora Instituída restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
I - Despesas com material de consumo;

II - Despesas com serviços de terceiros;

III - Despesas com ajuda de custo;

IV - Despesas com transportes em geral;

V - Despesas judiciais;

VI - Despesas com representação eventual;

VII - Despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VIII - Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;

IX - Despesas miúda e de pronto pagamento.

X – Diárias;

XI – Artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, higiene, limpeza;

Art. 5º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - Selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, serviços eletricistas, serviços borracharia, serviços de encanador, serviços, lavagem de roupa, café e lanche, hospedagem, alimentação, pequenos fretes, transportes urbanos, combustíveis em viagens, peças, passagens de viagens, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, suprimentos de informáticas, jornais, outras publicações, outras despesas;

II - Encadernações avulsas, materiais de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – Artigos farmacêuticos, remédios ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV – Outras despesas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.
Capítulo II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado da necessária justificativa.

Art. 8º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Dispositivo legal em que se baseia o pedido;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do Art. quinto (5º) no qual ela se classifica;

III - Nome completo, cargo ou função e o CPF do servidor responsável pelo adiantamento, com a declaração da inexistência da vedação tratadas no Art... 10.

IV - Dotação orçamentária a ser onerada;

V - Prazo de aplicação.

VI - Plano de Aplicação, como anexo.

Art. 9º O prazo para a aplicação do numerário concedido não poderá exceder 90 (noventa) dias, devendo o ato administrativo concessório fixar esse prazo.

Parágrafo Único - Não poderá o prazo estipulado no Art. 9º desta lei, exceder a 31 de dezembro do ano em que foram repassados os adiantamentos.

Art. 10 É vedada a concessão de adiantamento a Agente Político ou servidor:
I - Responsável por dois adiantamentos a comprovar;**II** - Em atraso com qualquer prestação de contas, ou em alcance;
III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
IV - Que esteja em vias de gozar a licença-prêmio e, se for mulher, a licença maternidade;
V - Que tenha processo de aposentadoria ou de licença para interesse particular em tramitação;

Art.11 Não se fará adiantamento para acudir despesa realizada antes da sua efetiva concessão, bem como aquela realizada após o seu prazo de aplicação.

Capítulo III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art.12 O prazo para a aplicação do adiantamento será aquele estabelecido no ofício requisitório, observado o prazo máximo estabelecido no Art... 9º.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o período de aplicação poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art.13 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art.14 O ofício requisitório, juntamente com o Plano de Aplicação, será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

§1º. A concessão do adiantamento será feito através de Portaria devidamente assinada pelo gestor e dela deverá constar:

I - O nome do servidor ao qual será concedido o adiantamento;

II - O valor do adiantamento, o prazo para sua aplicação e para a prestação de contas;

III - O nome do servidor que atestará a regularidade da aplicação do numerário.

§2º - O Valor global adiantamento deverá ser depositado em conta bancária e movimentado em conta corrente especifica aberta em nome do servidor indicado pelo gestor, a quem se confiar o adiantamento com as designações de "CONTA ADIANTAMENTO".

Art.15 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.16 Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal, ordem de crédito, pix ou transferência bancária a favor do responsável indicado no processo.

Art.17 Cabe ao Controle Interno do Município, antes de encaminhar o processo para registrar o empenho no setor de contabilidade, se foram cumpridas as disposições deste Lei. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art.18 Efetuando o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo com a emissão da nota de empenho em dotação própria em nome dos responsáveis pelos adiantamentos.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art.19 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado e nem fora do especificado no Plano de Aplicação.

Art. 20 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo e outros.

Art. 21 As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal e ou Fundo Municipal responsável.

Art. 22 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 23 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, inclusive com o registro de entrada no Almoxarifado, se for o caso.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à conta do Tesouro Municipal, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de cinco dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27 O Setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação do empenho correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 28 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal até o último dia útil, observando o disposto no parágrafo único do Art... 12.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 No prazo de 20 (vinte dias), a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 30. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Controle Interno, o qual analisara a documentação e encaminhará para Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a prestação de contas;
II - As Notas de Empenho e as Ordens de Pagamento emitidas para concessão do adiantamento;
III - O balancete financeiro;
IV - A relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
VI - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item IV;
VII - Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.
VIII - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
IX - Cópias das notas de anulação de empenho, se houve saldo recolhido;
X - Documento de atestação da regularidade da aplicação, da lavra do servidor designado para tanto;

Art. 31 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido ou fora da especificação exarada no Plano de Aplicação.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Caberá ao Setor de Controle Interno instaurar tomada de contas dos adiantamentos, caso o atraso na prestação de contas for superior a 10 (dez) dias após a data estipulada no Art. 9º c/c Art. 29 desta lei.

Art. 33 Recebidas as prestações de contas na forma legalmente estabelecida, o Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando, se for o caso, prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 34 Se as contas foram consideradas em ordem e boas a chefia do Setor de Controle Interno certificará o fato e emitirá o parecer final e encaminhará o processo a autoridade superior.

Art. 35 Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas;
a) baixara responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
c) Encaminhará o processo ao Controle Interno do Município para arquivar a prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 36 O Setor de Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamentos concedidos.

Art. 37 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dez (10) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 38 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no Art. anterior, a Divisão de Controle Interno remeterá, no dia imediato, a cópia da Tomada de Contas Especial através de ofício referida no parágrafo único do Art... 37 ao Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 39 Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 40 Fica autorizado à abertura de crédito especial, suplementar, nas classificações orçamentárias, através de decreto, nas secretarias que o Chefe do Poder Executivo achar necessário até o limite necessário para cobertura das despesas da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:5D054EC4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 536/2025. AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** a que Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, criando-se as seguintes estruturas administrativas na Lei Municipal nº 140/98, conforme redação abaixo:

Art. 4º - (...)

II – Órgão de Direção Superior:

6 - **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo**;

7 – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

(...)

Art. 12 – A **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo**, é o órgão responsável pelo fomento da agricultura, abastecimento, indústria, comércio e turismo, competindo-lhe especificamente:
I - planejar e executar programas que visem a melhoria e o desenvolvimento da agropecuária no Município;
II - exercer o controle das pragas;
III - estimular a produção agrícola comunitária;
IV - executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando à previsão de produção agropecuária;
V - promover medidas de abastecimento e a criação de facilidades concernentes à aquisição de insumos básicos para a agricultura municipal;
VI - fiscalizar a ordem normativa de defesa vegetal e animal;
VII - promover o fortalecimento com cooperativismo e articular medidas de melhoria da vida no meio rural;
VIII - desenvolver programas e projetos de fomento à agroindústria, bem como promover atividades que facilitem a comercialização da produção;
IX - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
X - promover a articulação entre os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

XII - Incentivo e desenvolvimento das atividades turísticas no Município;

XIII - Outras atribuições pertinentes ao seu escopo.

Art. 12-A - A **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, é o órgão responsável pelo fomento e organização das demandas do meio ambiente, competindo-lhe especificamente:
I - estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
II – articular-se com instituições municipais, estaduais e federais para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis;
III – articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
IV – colaborar com órgãos federais e estaduais que atuam na proteção e melhoria da qualidade ambiental;
V – planejar, orientar, fiscalizar e avaliar o meio ambiente do Município;
VI – preservar e restaurar os processos ecológicos e essenciais e a integridade do patrimônio genético;
VII – proteger a fauna e flora;
VIII – promover, periodicamente, auditoria nos sistemas de controle de poluição e de preservação de riscos de acidentes das instalações e atividades de significado potencial poluidor incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como da saúde dos trabalhadores e da população;
IX – coordenar a fiscalização da produção, estocagem, do transporte e comercialização de matérias bem como da utilização de técnica, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;
X – exigir, na forma da Lei, para implantação de atividade de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de elaboração;
XI – estabelecer e coordenar o atendimento às normas, critérios e padrões de qualidade ambientais;
XII – promover medidas judiciais e administrativas no intuito de responsabilizar causadores de poluição e degradação ambiental;
XIII – exigir, na forma da lei, prévia autorização para instalação, ampliação e operação de instalações ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
XIV – estimular a utilização de alternativas energéticas, capazes de reduzir os níveis de poluição;
XV – implantar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço do Município;
XVI – incentivar a integração das instituições de ensino e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle de poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
XVII – orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilização do público e as instituições de atuação no Município para a necessidade de preservação do meio ambiente;
XVIII – garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas de poluição e degradação ambiental;
XIX – promover a conscientização da população e adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental, e do desenvolvimento sustentável;
XX – assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de Secretários Municipais, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo:
I – Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo e;
II – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial as que tratem da estrutura unificada anteriormente estabelecida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:AB592018

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 537/2025. AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

"Altera o art. 11º da Lei Municipal nº 239 de 14 de Abril de 2004 e da outras providências."

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** a que Câmara Municipal de vereadores **APROVOU** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 239 de 14 de Abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Secretário (a) de Educação será indicado pelo chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único – O (a) Secretário (a) de Educação a ser indicada (a) deverá pertencer ao quadro dos servidores efetivos da Secretaria

Municipal de Educação, ativos ou inativos e ser portador de curso superior completo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:70EB2E78

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 031/2025 DE, 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia servidores para acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados entre particulares (pessoas físicas e jurídicas) e o Município de Montividiu do Norte, bem como seus órgãos e Fundos Municipais, bem como atestar as notas fiscais dos serviços prestados."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante do Município de Uirapuru bem como seus órgãos e Fundos Municipais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Montividiu do Norte bem como seus órgãos e Fundos Municipais;
II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III. Acompanhar, fiscalizar e atestar às notas fiscais das aquisições, das execuções das prestações de serviços e obras contratadas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados entre particulares (pessoas físicas e jurídicas) e a Administração Pública; bem como atestar as notas fiscais, com assinatura e carimbo de ateste;

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE
Gislaine Viana de Almeida – CPF: 037.176.751-25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA RENILDA RABELO – CPF: 589.216.131-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PATRICIA CARNEIRO MARQUES ROSA – CPF: 042.785.356-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAQUEL RUFINO DE SOUZA – CPF: 015.772.291-00

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM GERAL
KALLITA KATS BORGES FERNANDES – CPF: 063.915.381-07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANIERO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:47CB013B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 032/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Montividiu do Norte".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Montividiu do Norte.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Montividiu do Norte, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a

negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes
ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura, podendo ser ocupados por servidores comissionados até o dia 01/04/2027.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda

ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital

de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II- em se tratando de compras:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:03FCBF73

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 033/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe com efeito de colocar servidor efetivo a disposição da Delegacia Regional de Fiscalização de Porangatu, na forma prevista em lei e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica à disposição da **DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU (DRFPOR)** os servidores municipais **DIVANIA APARECIDA VITOR e TATIANE PEREIRA FERNANDES**, ocupando os cargos de Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, lotados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 com ônus para esse município.

Art. 2° - fica determinado ao departamento de pessoal, a tomar todas as providências necessárias no sentido de encaminhar à **DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU (DRFPOR)** toda documentação referente à disposição dos servidores devendo ser anotado o presente ato no dossiê do servidor.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:3AAEB9F9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 034/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do CPF n° 219.048.551-72, RG N° 1126803 SSP-GO, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:62102BED

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 035/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. LUIZ GONZAGA TAVARES **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo.**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANIERO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
-Prefeito de Montividiu do Norte-GO-

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:7D87E904

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 036/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE-GO,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. ELIZABETH QUINTANILHA DA SILVA, portadora do CPF n° 281.132.841-68, RG N° 1373525 PC-GO, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto anterior de n° 25/2025 e às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:6BA080A4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 037/2025, AOS 13 DE JANEIRO DE 2025

"DECLARA LUTO OFICIAL EM MONTIVIDIU DO NORTE DE UM DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Montividense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um ente querido;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Montividense prestar o sentimento de solidariedade à família enlutada.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretadoLuto Oficial No Município de Montividiu do Norte, no dia 13 de janeiro de 2025, pelo falecimento do Senhor**JORGE ALVES BOTELHO,** Irmão do Servidor Municipal Francisco Alves Botelho.

Art.2º. Fica determinado que os serviços públicos, funcionará normalmente.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no placar do do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS TEZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (13/01/2025).

CLEMERSON LOPES DA SILVA
Prefeito de Montividiu do Norte-GO

Publicado por:
Jefferson Jose Monteiro
Código Identificador:8DB437EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 – CPL
A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende contratação Empresa para fornecimento de Materiais de Expediente.
Eventuais interessados poderão retirar o Termo de Referência no Portal do PNCP ou no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Morrinhos pelo site https://morrinhos.go.leg.br/ , como também apresentar Proposta de Preço, até às 11 horas do dia 17/01/2025, através do e-mail camaracmmcompras@gmail.com ou pessoalmente no prédio físico da Câmara Municipal de Morrinhos, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor global estimado para a prestação dos serviços é de R$ 47.8853,25 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Morrinhos, 13 de janeiro de 2025.

THAUARA MONIK SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Cristina Borges
Código Identificador:36945B27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
SUSPENSÃO DE POSSE E SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE.

DECLARAÇÃO/SOLICITAÇÃO
Assunto: Suspensão de posse e solicitação de certidão negativa municipal do contribuinte.
O Município de Mutunópolis, por meio de sua Administração, informa ao candidato **Leandro Augustinho de Souza**, portador do CPF nº 917.560.141-91, que a posse para o cargo de **Analista de Licitação e Contratos**, referente ao Edital nº 030/2024, encontra-se **suspensa temporariamente**.

Essa medida foi adotada em virtude da apresentação, no dia 21/11/2024, de uma **Certidão Negativa Municipal do Imóvel** de propriedade do candidato. Contudo, conforme previsto na legislação aplicável e nas disposições do edital mencionado, o documento exigido para fins de comprovação de regularidade fiscal é a **Certidão Negativa Municipal do Contribuinte**, a qual deve abranger não apenas o imóvel informado, mas **todos os débitos existentes ou inexistentes associados ao CPF do candidato**.

Com base no princípio da autotutela administrativa e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração Pública a revisar seus atos para assegurar a legalidade, solicitamos que o candidato apresente a **Certidão Negativa Municipal do Contribuinte** no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data deste comunicado. Ressaltamos que a certidão deve possuir data de emissão até **11 de dezembro de 2024**, em conformidade com o prazo limite para a entrega da documentação estabelecido no Edital nº 030/2024.

Informamos que o descumprimento dessa solicitação dentro do prazo estabelecido poderá resultar na exclusão do candidato do certame, conforme as regras previstas no edital.

Atenciosamente,

Mutunópolis/GO, 13 de janeiro de 2025.

WERLLES ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
CPF n° 704.422.641-86
Decreto 293/2024

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:25897842

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025 – Lei 14.133/2021 – Processo Administrativo nº 128/2025, data da publicação: 13/01/2025. O Município de Mutunópolis-Go, comunica a retificação do aviso de publicação do procedimento em epigrafe. **Onde se lê:** contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de construção de 17 (dezessete) unidades de mata-burros em concreto armado em diversos locais da zona rural deste município, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos. **Leia-se:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de construção de 30 (trinta) unidades de mata-burros em concreto armado em diversos locais da zona rural deste município, conforme Projeto de Engenharia anexo aos autos. Informações: https://mutunopolis.go.gov.br/; Fone: 62 3382-6404; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h. Mutunópolis - GO, 14 de janeiro de 2025.

LAUDIMA SOARES MARRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:DC22FCB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02

Por meio do Fundo Municipal Assistência Social de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que a DISPENSA Nº 02/2025, registrada pelo Processo Administrativo nº 288/2025, tem como responsável pela solicitação e contratação a Sra. Renata Nasser Serradourada, atual Gestora do Fundo Municipal Assistência Social.

O objeto desta dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, conservação e limpeza da piscina do Conviver- Centro de Convivência dos Idoso, que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades do termo de referência e demais anexos.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa ANDERSON RAMOS DE PAULA 02635064105, inscrita no CNPJ 39.144.110.0001/62, no montante de R$29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 14/01/2025 até 16/01/2025 as 16h. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 13 de janeiro de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:793BF36D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISOS DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

O Município de Nerópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes torna público, para os conhecimentos dos interessados, relacionado a Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que terá validade a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025. Os interessados que atendem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projetos de venda a partir do dia 15 de janeiro de 2025 até o dia 30 de janeiro de 2025 às 16h, na sede da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes situada à Rua Josefina L. de Almeida, nº 927, Centro, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000. O Edital completo e maiores informações serão obtidos no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Nerópolis-GO, ou no endereço eletrônico www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 14 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:4037B744

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

Por meio do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, comunicamos a todos os interessados que a DISPENSA Nº 01/2025, registrada pelo Processo Administrativo nº 12892/2024, tem como responsável pela solicitação e contratação a Sra. **Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes**, atual Secretária Municipal de Saúde.

O objeto desta dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e tratamento da piscina instalada no centro de reabilitação e fisioterapia Elise Basílio Rodrigues.

Após a realização de 03 (três) orçamentos levantados pela Secretaria mencionada, constatou-se o menor valor, fornecido pela empresa FERMAQ MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ 12.895.788/0001-20, no montante de R$14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais). As empresas interessadas devem apresentar suas propostas, juntamente com a documentação da empresa, por meio do e-mail licitacao@neropolis.go.gov.br, ou pessoalmente protocolando-as no Departamento de Protocolo da Prefeitura. O aviso de resultado juntamente com todas as propostas ou qualquer ato novo, será anexado ao final dentro do Portal de Transparência "www.neropolis.go.gov.br". É importante mencionar que este processo, contendo todos os documentos necessários para a realização da nova proposta, estará disponível tanto em nosso Portal de Transparência, quanto no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, cumprindo, assim, mais um requisito legal. O prazo para envio das novas propostas será do dia 14/01/2025 até 16/01/2025 ÁS 16H. A empresa deve apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos: Cópia do CNPJ/MF; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (pessoa jurídica); Documentos pessoais: Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador; Dados Bancários (cópia do extrato bancário ou cartão da conta corrente pessoa jurídica); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa Municipal, da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **Vale deixar registrado para que não restem dúvidas que, para essa modalidade de dispensa, não será necessário o cadastro das empresas no www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, sendo esse apenas mais uma forma de divulgação do processo, garantindo, assim, a transparência em todos os atos.** Basta enviar a proposta com os documentos necessários, conforme mencionado acima.

Nerópolis, 13 de janeiro de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:1973731A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

Processo nº 14/2025.
Inexigibilidade nº 32/2025.
Contrato nº 001/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NERÓPOLIS
Contratada: RODRIGO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.366.100/0001-79
Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica na área ambiental, com foco nas necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Nerópolis, conforme descrito no Termo de referência.
Nerópolis, 13 de janeiro de 2025.

ÉZIO MATHEUS DE OLIVEIRA CARNEIRO-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:DDB96FEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

Processo nº 262/2025.
Inexigibilidade nº 31/2025.
Contrato nº 001/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: IRON PEREIRA ALVES 26830655153
CNPJ: 29.725.123/0001-71
Valor: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, e seiscentos reais)
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de "Obras de Arte" na pintura de paisagens, desenhos geométricos e pinturas artísticas nas fachadas, muros e paredes externas e internas no Centro Municipal de Educação Infantil Paz e Amor (CMEI), situada na rua 12, esquina com a rua 06, Qd. 15, Setor Paraíso, Nerópolis-GO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Nerópolis, 13 de janeiro de 2025.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:D4001AD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 05/2025
PROCESSO 148/2025
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO CHEVROLET SPIN PLACA RBO-5H73, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/01/2025, AS 09:00 HORAS
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 14/01/2025 A 16/01/2025, das 07:00hrs as 17:00hrs, em conformidade com Art. 75 inciso I da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:E77DED88

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 06/2025
PROCESSO 147/2025
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO CHEVROLET SPIN PLACA RBM-7D45, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/01/2025, AS 10:00 HORAS
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 14/01/2025 A 16/01/2025, das 07:00hrs as 17:00hrs, em conformidade com Art. 75 inciso I da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:F6B79E58

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 04/2025
PROCESSO 91/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAMINHÃO IVECO 170E22 PLACA PQV-7995, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/01/2025, AS 08:00 HORAS
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 14/01/2025 A 16/01/2025, em conformidade com Art. 75 inciso I da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:D62C68F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
MAPA DE APTIDÕES

RELATÓRIO
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR torna público o mapa de aptidões que será utilizado para arbitramento do Valor da Terra Nua, conforme pautas publicadas anualmente.
-Sistema de Levantamento Individualizado de VTN-
Este levantamento foi emitido no SIG ITR, através da ferramenta de Suporte a Decisão para Levantamento Individualizado de VTN. O sistema utiliza-se do mapa de aptidões oficial do município, publicado pela prefeitura municipal, 29 de maio de 2023 pelo link: https://www.novobrasil.go.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/MAPA-DE-APTIDOES-AGRICOLAS-MUNICIPIO-NOVO-BRASIL-GO_compressed.pdf, e então realiza-se o recorte com base no perímetro do imóvel e o cálculo das aptidões particulares deste, quantificando a área de cada uma delas e então calcula-se o VTN multiplicando a área encontrada para cada aptidão com a pauta do ano selecionado, chegando ao VTN total do imóvel.
Relatório metodológico para produção do -Mapa de Aptidões-Novo Brasil – Goiás
Metodologia
Para chegar ao mapa de aptidões para a determinada localidade, fora produzido o mapa de declividade através do processamento e extração de dados, feito no SIG QGIS 3.16.11, a partir da carta de declividade originada de imagens orbitais adquiridas pela Missão Topográfica de Radar Transportado — SRTM, da NASA, reprocessadas pela Embrapa Monitoramento, no projeto Brasil em Relevo, com uma resolução espacial de 30 m, que foi reamostrado e interpolado para que chegasse à resolução de 5 m, então classificam-se em 6 classes, segundo as capacidades de uso, citadas por PRADO, H. (2013), considerando também as características de declividade conforme classificação de relevo dada por LEPSCH, I.F (1983, citado em Norma de Execução INCRA/DT/Nº52 de 2006), como plano, suave ondulado, moderado ondulado, ondulado, forte ondulado, montanhoso e escarpado, que posteriormente é equiparada às 6 classes da Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 2018.
Classes de Relevo (LEPSCH, I.F - 2013)
Plano – De 0% a 2% - Lavoura Aptidão Boa;
Suave Ondulado – De 2% a 5% - Lavoura Aptidão Boa;
Moderadamente Ondulado – De 5% a 10% - Lavoura Aptidão Regular;
Ondulado – De 10% a 15% - Lavoura Aptidão Restrita;
Forte Ondulado – De 15% a 45% - Pastagem Plantada;
Montanhoso – De 45% a 70% - Silvicultura ou Pastagem Natural;
Escarpado – > 70% - Preservação da fauna e da flora.
Cada classe é separada em uma camada que posteriormente, através da álgebra de mapas, será fusionada com os dados de solos elaborado pela EMATER (2016), com escala 1:250.000.
Também são utilizadas informações de altimetria extraídos do mapa gerado utilizando-se os dados de SRTM remostados, já citado anteriormente, onde são geradas curvas de 50 em 50 metros para maior precisão. Classificam-se as faixas de altitude em:
Maior que 801m, classe 1;
De 601m até 800m, classe 2;
De 351m até 600m, classe 3;
De 151 até 350, classe 5;
De 0 até 150, classe 6.
Após os dados terem sido poligonizados, unem-se a material os dados de áreas de preservação permanente e de delimitação de reservas legais, advindas da base de dados espaciais do Cadastro Ambiental Rural-CAR, que se somam as áreas de preservação de fauna ou flora encontradas nos processos anteriores, seguindo as definições do Art. 4º do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651), ás áreas com a presença de recursos hídricos e área urbana, são consideradas como aptidão de preservação de fauna ou flora, visto que, ambos os itens não estão previstos na metodologia da Receita Federal do Brasil, portanto, quando houver incidência em tais áreas, serão atribuídos os menores valores possíveis e que, posteriormente, serão isentados do cálculo do imposto, por serem áreas não tributáveis, que de fato são, por não haver previsão de cobrança sobre estas. Assim, obtemos o mapa de aptidões.
Bibliografia:
BRASIL, Brasília-DF. **Norma de Execução INCRA/DT/Nº52**, de 25 de outubro de 2006, que aprova o manual de obtenção de terras e perícia judicial. Diário Oficial da União, edição 207, 27 de outubro de 2006, seção 1, página 108.
BRASIL, Brasília-DF. **Lei nº 12.651** de 25 de maio de 2012, que dispões sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras

providências. Dário Oficial da União, edição 102, 28 de maio de 2012.
EMATER, Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária. **Classes de solos dos municípios goianos**. 2016.
LEPSCH, I.F; BELLINAZZI JÚNIOR, R. BERTOLINI, D. Manual para levantamento utilitário do meio físico e classificação de terras no sistema de capacidade de uso. 4ª aproximação. Campinas: SBCS, 1991. 175p.
MIRANDA, E. E. de; (Coord.). **Brasil em Relevo**. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005. Disponível em: <http://www.relevobr.cnpm.embrapa.br>. Acesso em: 5 Set. 2022.
PRADO, H. Pedologia Fácil – **Aplicações em Solos Tropicais**. 4º ED. Editora Oficina de Textos, Piracicaba-SP, Brasil, 2013.
QGIS Development Team, 2022. **QGIS Geographic Information System**. Open Source Geoespacial Foundation Project. http://qgis.osgeo.org.

RONALDO ALVES DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:86D0129E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 07/2025
PROCESSO 229/2025
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA NO FIAT ARGO PLACA SCA-4I34, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 17/01/2025, AS 14:00 HORAS
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 14/01/2025 A 16/01/2025, das 07:00hrs as 17:00hrs, em conformidade com Art. 75 inciso I da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:311F177B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
I ADITIVO EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **SUEIDES MARIA DA MATA GOMES**, inscrita no CPF/MF sob nº **613.259.961-49**. OBJETO: **Termo de credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, sendo profissionais de saúde – Psicóloga, para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde no município de Palminópolis no exercício de 2024, realizando serviços técnicos de especialização profissional em caráter autônomo e em regime temporário, atendendo as Normas e Diretrizes da SMS, pagamento fundo a fundo, edital de credenciamento: 006/2023.** VIGÊNCIA: **02/01/2025 a 31/12/2025**. VALOR TOTAL: ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais)***, na seguinte dotação orçamentária: **2025.05.01.04.122.1007.2049.3.1.90.34, fonte 102 – ficha: 0332.000**;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:B7970C1A

ADMINISTRAÇAO
IV ADITIVO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/PMP/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO (A)**: **INSTITUTO PREFEITO GILMAR GUIMARAES LTDA**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 27.088.493/0001-10. **OBJETO**: o acréscimo a prestação de serviços a Contratação dos serviços de gestão de Convênios Federais e Estaduais baseado em orientação, acompanhamento, execução, articulação e repasse de informações atendendo diariamente demandas existentes colaborando para uma administração pública eficiente. **VIGÊNCIA**: será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, **início: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**. **VALOR**: **R$ 42.068,40 (quarenta e dois mil e sessenta e oito reais e quarenta centavos),** na seguinte dotação orçamentária: **2025.02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.39** e fonte: **100 – ficha: 0050.000;**

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:EA9EA9A7

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2024

Órgão Gerenciador: Município de Palminópolis, CNPJ:01.178.573/0001-72;

Fornecedor/Prestação de Serviço:

***ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA**- CNPJ:**40.455.009/0001-01**;
***BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**- CNPJ:**36.979.350/0001-99**;
***C.A. HOSPITALAR LTDA**- CNPJ:**26.457.348/0001-04**;
***CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ:**12.418.191/0001-95**;
***DF MEDICAL LTDA**- CNPJ:**44.656.846/0001-50**;
***DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**- CNPJ:**25.279.552/0001-01**;
***HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ:**41.500.407/0001-65**;
***JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**- CNPJ:**31.600.475/0001-42**;
***JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**- CNPJ:**14.461.011/0001-83**;
***PALMI FARMA LTDA**- CNPJ:**08.421.889/0001-92**;
***PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- CNPJ:**32.321.488/0001-45**;
***PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**- CNPJ:**05.159.591/0001-68**;
***SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**- CNPJ:**06.065.614/0001-38**;
***WJR MEDICAMENTOS LTDA.**- CNPJ:**51.136.104/0001-69**;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual, Futura e Parcelada Aquisição de "Aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamento Via Oral e Medicamento da Farmácia Básica para atender a demanda da Secretaria de Saúde desta Municipalidade no período de 12 meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. 2024/2025, processo administrativo: 7071/2024, de acordo comas especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Período: 17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2025. Valor Total: R$ 223.446,76 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentáriaº. 2024.0331.000.33903000.1007.10.301.2049 - Fonte: 102 - Sub-elemento: 99;

Fundamento Legal:Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Palminópolis, Estado de Goiás, 17 de dezembro de 2024.

FERNANDA KELEM BORGES E SILVA VAZ
- Secretária Municipal de Saúde -

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:6EBC91B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES (AS) ELEITOS (AS) PARA A 9ª LEGISLATURA - 2025/2028.

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES (AS) ELEITOS (AS) PARA A 9ª LEGISLATURA - 2025/2028.
01/01/2025 - Ao 1º dia do mês de janeiro de 2025, na Quadra da Escola Municipal Ulisses Guimarães às 9:30 horas, realizou-se o Ato Solene de Posse dos Vereadores eleitos para a 9ª Legislatura do Município de Perolândia-GO que compreende ao exercício de 2025 a 2028. É feito o convite para compor a Mesa os Vereadores eleitos: **Andreia Freese** (União Brasil) – brasileira, união estável, CPF.769.816.651-15, residente e domiciliada na Rua Gontran Delaci Pedriel, s/nº, Centro, Perolândia-GO; **Edenivaldo José de Paula Almança** (União Brasil) – brasileiro, solteiro, CPF.796.675.111-20, residente e domiciliado na Rua Virgílio Vilela de Lima Qd.33, Lt.02 Setor Loteamento Perolândia, Perolândia-GO; **Glauciano Justino de Jesus** (União Brasil) – brasileiro, solteiro, CPF.877.841.301-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vilela Junqueira, s/nº, Qd. 08, Lt. 07-A, Centro, Perolândia-GO, **Jiuvair Francisco Fagundes** (União Brasil) – brasileiro, união estável, CPF.181.430.388-07 residente e domiciliado na Rua Geraldo Alves Vilela, s/nº, Qd.08, Lt. 13, Setor Renovação II, Perolândia-GO, **José Carlos de Almeida Melo** (União Brasil) – brasileiro, casado, CPF.427.575.841-20, residente e domiciliado na Rua Cesário Vilela Junqueira, s/nº, Qd. 22, Casa1, Centro, Perolândia-GO, **Leider Araújo da Silva** (União Brasil) – brasileiro, união estável, CPF.799.982.321-04, residente e domiciliado na Rua Cesário Vilela Junqueira, s/nº, Qd. 08, Lt. 07, Setor Renovação II, Perolândia-GO, **Luciana Fernandes Vasconcelos** (União Brasil) – brasileira, união estável, CPF.005.399.571-60, residente e domiciliada na Rua Gontran Delaci Pedriel, s/nº, Qd. 03, Lt. 11C, Centro, Perolândia-GO, **Luciana Lopes da Silva Andrade** (União Brasil) – brasileira, casada, CPF.878.147.571-34, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 08, Lt. 04, Setor Renovação II, Perolândia-GO, **Ruth Platero Oliveira** (União Brasil) – brasileira, casada, CPF.005.120.751-66, residente e domiciliada no Assentamento Três Pontes, lote 02, Sítio São Mateus, Zona Rural, Perolândia-GO. Em seguida convida a Prefeita eleita Grete Elisa Balz Rocha (União Brasil) e Vice-Prefeita Vanessa Lima Dias (União Brasil) para ocuparem seus lugares na Mesa. Sob a Presidência da Vereadora mais votada Luciana Lopes da Silva Andrade, contando com a presença das autoridades representativas da comunidade, e, uma vez composta a Mesa, sob a proteção de Deus e em obediência à Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara, a Presidente em exercício declara aberta a Sessão Solene de Posse. Neste momento é proferida uma mensagem de fé pelo Pastor Antônio Balduino de Abreu e a Pastora Lazara Rodrigues de Rezende, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Jardim América. Logo após apresentação do canto com Ester. Na sequência a Presidente convida a todos para ficarem de pé e cantarem o Hino Nacional e o Hino do Estado de Goiás. Feito isso solicita dos Vereadores eleitos que apresentem seus diplomas e Declarações de Bens. Em seguida são convidados a prestar diante da comunidade o compromisso de instalação de posse conforme Art. 2º, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Perolândia-GO. "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, SUSTENTANDO A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE". Terminando esta modalidade a Presidente os Declara empossados na função de Vereador(a) do Município de Perolândia. Concede neste momento a palavra aos empossados para seus agradecimentos, em seguida os convida a assinar o Livro de Posse. Encerra a Sessão.

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:01AE94E1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025/2028.

ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025/2028.
01/01/2025 – Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Quadra da Escola Municipal Ulisses Guimarães, às 11:45 horas, realizou-se a Sessão Solene para eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara para o mandato do biênio 2025/2026, sob a Presidência da Vereadora mais votada Senhora Luciana Lopes da Silva Andrade. Registrada a presença de todos os Vereadores, sobre a proteção de Deus a Presidente em exercício, dá início a Sessão. Foi protocolado a CHAPA ÚNICA com a seguinte composição: Presidente – Andréia Freese (União Brasil), Vice-Presidente – Luciana Lopes da Silva Andrade (União Brasil), 1º Secretário – Jiuvair Francisco Fagundes (União Brasil), 2º Secretário – Luciana Fernandes Vasconcelos (União Brasil). Inicia-se a votação em processo nominal e aberto. Após a apuração dos votos sendo eleita a CHAPA ÚNICA por unanimidade A Presidente em exercício, convida a nova Presidente eleita para tomar o lugar na mesa para fazer o uso da palavra. Nesse instante a Presidente eleita agradece aos companheiros vereadores o voto de confiança e espera corresponder às expectativas fazendo uma administração com seriedade, ética, se colocando a disposição dos Nobres Colegas e também do Poder Executivo para trabalharem juntos por uma Perolândia melhor. Pede a Deus que lhe dê sabedoria para estar administrando a Câmara nestes dois anos. Nesse momento a Presidente eleita, solicita para que os nobres colegas aguardem alguns minutos para confecção da ata. Sem mais a tratar encerra agradecendo a presença de todos que nos prestigiaram nesse momento. Para constar foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente, Secretários e demais Vereadores presentes.

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:F424E2A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI ORGÂNICA

APRESENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município é a sua Constituição, nela estão inseridos os princípios e fundamentos que regem todo o Ordenamento Jurídico e Organização Municipal. O munícipe ao conhecer a Lei Orgânica de seu Município está se tornando conhecedor dos limites e amplitudes dos seus direitos e deveres enquanto Cidadão Municipal, bem como deveres e responsabilidades de seus representantes. Divulgar o texto da Lei Orgânica do Município é dar plenitude aos direitos dos cidadãos. Este é o intuito desta edição da Lei Orgânica do Município de Perolândia.

A cidadania é um direito e um dever, que deve ser exercido por quem o possui e respeitado pelos governantes.

Aos cidadãos Perolândense, da Câmara Municipal de Perolândia, gestão 97/98.

Lei Orgânica do Município de Perolândia

Estado de Goiás

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Perolândia, sob a proteção de Deus, vereadores eleitos, investidos de poder constituintes, inspirados nos princípios democráticos e com o objetivo de assegurar o desenvolvimento, a liberdade e a justiça social, aprovamos e promulgamos a presente **Lei Orgânica do Município de Perolândia, Estado de Goiás.**

SUMÁRIO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAP. I Disposições Gerais
Seção Única 1º a 5º
CAP. II Da competência do Município
Seção Única 6º a 8º
CAP. III Das Vedações
Seção Única 9º

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAP. I Do Poder Legislativo
Seção I - Da Câmara Municipal 10 a 26
Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal 27 a 28
Seção III - Dos Vereadores 29 a 33
Seção IV - Do Processo Legislativo 34 a 44
Seção V - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária 45 a 47
CAP. II Do Poder Executivo
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito 48 a 56
Seção II - Das Atribuições do Prefeito 57 a 59
Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato 60 a 64
Seção IV - Dos Auxiliares Diretos do Prefeito 65 a 68
Seção V - Da Administração Pública 69 a 70
Seção VI - Dos Servidores Municipais 71 a 76

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAP. I Da Estrutura Administrativa
Seção Única 77
CAP. II Dos Atos Municipais
Seção I - Da Publicidade dos Atos Municipais 78 a 79
Seção II - Dos Atos Administrativos 80
Seção III - Das Proibições 81 a 82
Seção IV - Das Certidões 83 a 84
CAP. III Dos Bens Municipais
Seção Única 85 a 92
CAP. IV Das Obras e Serviços Municipais
Seção Única 93 a 96
CAP. V Da Administração Tributária e Financeira
Seção I - Dos Tributos Municipais 97 a 104
Seção II - Da Receita e da Despesa 105 a 110
Seção III - Do Orçamento 111 a 122

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAP. I Das Disposições Gerais
Seção Única 123 a 134
CAP.II Da Defesa do Consumidor
Seção Única 135
CAP. III Do Transporte Coletivo
Seção Única 136 a 137
CAP. IV Da Política Agrícola
Seção Única 138
CAP. V Da Cultura
Seção Única 139 a 141
CAP. VI Da Educação
Seção I 142 a 156 Seção II - Do Idoso 157 a 158
CAP. VII Da Saúde
Seção I 159 a 161
Seção II - Do Deficiente 162
Seção III - Do Desporto e Lazer 163 a 164
CAP. VIII Da Família
Seção Única 165
CAP. IX Da Previdência e Assistência Social
Seção Única 166 a 167
CAP. X Do Meio Ambiente
Seção Única 168 a 172
CAP. XI Da Segurança Pública
Seção Única 173 a 174

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 1º a 4º

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - O Município de Perolândia, formado por todas as regiões de seu território, com autonomia do Estado de Goiás, reger-se-á através desta Lei Orgânica e pelas Leis que adotar, respeitando os princípios e normas da Constituição do Estado e da República.
§ 1º - Todo cidadão tem os mesmos direitos perante esta Lei Orgânica.
§ 2º - São símbolos do Município a bandeira e o hino, que representam a sua cultura e a sua história.

Art. 2º - O Executivo e o Legislativo são os poderes do Município, independentes e harmônicos entre si.

Art. 3º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).

Art. 4º - São bens do Município de Perolândia os que atualmente, por direito e ações, a qualquer título, lhe pertençam e os que forem adquiridos na forma da Lei em vigor.

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou agrupados por Lei, após consulta prévia à população diretamente interessada, observada a legislação estadual.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 6º - Compete ao Município de Perolândia, prover a tudo quanto diga respeito ao interesse social e ao bem estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III – elaborar seu Plano Diretor, o Orçamento Anual e Plurianual de investimento;
IV – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
V - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
VI – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, observada a Lei Federal;
VIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

IX – dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;
X – organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico Único de seus servidores;
XI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão e autorização, os serviços públicos locais;
XII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana;
XIII – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XIV – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes;
XV – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive às dos seus concessionários;

XVI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XVIII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XIX – fixar e sinalizar a zona de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XX – promover a organização do trânsito, sinalizando as vias urbanas e as estradas municipais, observando o disposto no artigo 89 da Constituição do Estado;
XXI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, observando a proteção ao meio ambiente;
XXII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas às normas federais pertinentes;
XXIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIV – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;
XXV – prestar assistência médico-hospitalar de pronto socorro por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;
XXVI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia;
XXVII – fiscalizar pesos, medidas e condições sanitárias de mercadorias em geral**;**
XXVIII – dispor sobre o depósito e destinação de animais e mercadorias apreendidas, em decorrência de transgressão de legislação municipal;
XXIX – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXX – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXI – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de ruas e estradas municipais;
c) transportes coletivos municipais;
d) iluminação pública.
XXXII – assegurar a expedição de certidões requeridas das repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
XXXIII – (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
XXXIV – (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
Parágrafo Único – As normas de loteamento e arruamento, a que se refere o inciso VII deste artigo, deverão exigir reserva de áreas destinadas a zonas verdes e demais logradouros públicos.

Art. 7º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, dar proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras ou outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VI – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VII – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
VIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
IX – registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito, desde o ensino fundamental;
XI – proteger mananciais, rios e cabeceiras, principalmente, àquelas que poderão servir ao abastecimento municipal.

Art. 8º - O Município poderá mediante convênio e ad referendum da Câmara Municipal, atribuir a execução de seus serviços à União ou ao Estado, e, em situações idênticas, receber delegações da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES SEÇÃO ÚNICA

Art. 9º - Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falantes ou outro meio de comunicação, propaganda político-partidário com fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, propagandas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
VI – outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – destinar recursos públicos a títulos de auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;
XI – cobrar tributos:
a) em relação a fatos (geradores antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado);
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XII – utilizar tributos com efeito de confisco;
XIII – estabelecer limitações com o tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio;
XIV – instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal.

Parágrafo Único – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida, através de Lei específica municipal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

Art. 11 – Aos Vereadores serão eleitos pelo sistema proporcional com voto secreto e direto, observadas as condições de elegibilidade da Lei, para mandato de quatro anos.
Parágrafo Único – O número de Vereadores terá por base a população do Município, observados os limites do artigo 29, IV da Constituição Federal.

Art. 12 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos e feriados.
§ 2º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
§ 3º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o Regimento Interno. O número de Sessões Ordinárias será, no mínimo, de cinco a cada mês.
§ 4º - A convocação extraordinária far-se-á:
a) (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
b) pelo Presidente ou a requerimento pela maioria de seus Membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;
c) pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 5º - A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada, com três dias de antecedência pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, devendo nela ser tratada somente da matéria que houver motivado a convocação.
§ 6º - Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária ou Extraordinária por dia, nada impedindo que uma e outra se realizem ao mesmo dia.

Art. 13 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001).

Art. 14 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 30, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outro caso que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência.
§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 15 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
§ 1º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros.
§ 2º - Considerar-se-á presente nas sessões o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participando dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 16 – A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros e eleição da mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta de seus membros.
§ 3º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998 e novamente modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001 e posteriormente modificado pela Emenda à Lei Orgânica 006/07 de 19 de novembro de 2007).
§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001 e novamente modificado pela Emenda à Lei Orgânica 006/07 de 19 de novembro de 2007).
§ 6º - No ato da posse e, ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declarações de bens.

Art. 17 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 18 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.
§ 1º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:
I – discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os secretários municipais, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
§ 2º - As Comissões Especiais serão criadas, por deliberação do Plenário, para estudo de assunto específico, representação da Câmara em congresso, solenidades e outros atos públicos.
§ 3º - Na formação de comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade dos infratores.

Art. 19 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a um décimo da composição da Casa e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.
§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos, à Mesa nas vinte e quatro horas após a instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes.

Art. 20 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, serão suas atribuições exercidas pelo vice-líder.

Art. 21 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I – instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e atribuições;
IV – comissões;
V – número de reuniões mensais;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – destituição de componentes da Mesa Diretora.

Art. 22 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar secretários municipais para, pessoalmente, prestarem informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único – O não comparecimento do Secretário Municipal sem justificativa razoável implicará em crime de responsabilidade e, se o secretário for Vereador licenciado, sua ausência nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e consequente cassação do mandato.

Art. 23 – O Secretário Municipal, a pedido, poderá comparecer perante plenário ou qualquer Comissão da Câmara, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o serviço administrativo.

Art. 24 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 25 – À Mesa compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos;
II – propor os projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 26 – Compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
V – promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita, esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
IX – solicitar, por maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27 – Com sanção do Prefeito compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar as Leis Municipais, e, em especial:

I – instituir tributos municipais, seu lançamento, arrecadação e a normatização da receita não tributária;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – legislar sobre Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Abertura de Créditos Suplementares e Especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a alienação de bens imóveis;
VIII – autorizar a concessão de uso de bens municipais;
IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive dos serviços da Câmara;
XI – criar, estruturar e conferir atribuições a secretários e órgãos de administração pública;
XII – aprovar o Plano Diretor do Município;
XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XIV – delimitar o perímetro urbano;
XV – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI – estabelecer normas de urbanismo, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XVII – dispor sobre feriados municipais, nos termos da Legislação Federal;
XVIII – legislar sobre incentivos à indústrias e ao comércio;
XIX – dispor sobre o distrito industrial do Município.

Art. 28 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
I – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
II – elaborar seu Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos, respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos a serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;
VI – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
VII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018):
a) o julgamento ocorrerá após decorrido os prazos estabelecidos pela Constituição do Estado em seu artigo 79 e parágrafos;
b) (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001);
c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal pertinente;
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura de Sessão Legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais;
XII – estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;
XIII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
XIV – dispor sobre sistema de previdência social de seus membros;
XV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XVI – criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
XVII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001);

XVIII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998 e posteriormente pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).

XIX – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001 e posteriormente acrescentado alínea "a" pela Emenda à Lei Orgânica 005/05 de 13 de maio de 2005).
XX – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 29 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 29-A – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

Art. 30 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do Diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 70, I, IV e V desta Lei Orgânica;
II – desde a Posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado ad nutum, salvo o Cargo de Secretário Municipal, desde que licenciado do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causas junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 31 – Perderá o mandato de Vereador quando:
I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara de Vereadores;
V – fixar residência fora do Município;
VI – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral, ou deixar de tomar posse nos prazos da Lei.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-ão incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001).
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurado a ampla defesa.

Art. 32 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
II – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado, conforme artigo 71, III da Constituição Estadual.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara determinará o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial, fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 4º - Independente do requerimento, considerar-se-á como licenciado o não comparecimento às sessões o Vereador impedido temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processos criminal em curso.
§ 5º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 33 – Dar-se á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo ou convocar-se-á o suplente seguinte até que se preencha a vaga.
§ 2º - Enquanto a vaga, a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – Emendas à Lei Orgânica;
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias;
IV – Leis Delegadas;
V – Resoluções; e
VI – Decretos Legislativos.

Art. 35 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001).
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada em vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
III – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

Art. 36 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.
Parágrafo Único – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
IV – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
V – Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
VIII – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

Art. 37 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de Moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 38 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único – Não será permitido aumento de despesas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 39 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvado o disposto na parte final, inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 40 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

Art. 41 – Aprovado o Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para sanção.
§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento.
§ 2º - O veto do Prefeito, apreciado dentro de trinta dias, pela Câmara, poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto e votação única.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 4º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 40 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação, no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 4º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 42 – Revogado pela Emenda nº 004/01 de 11 de dezembro de 2001.

Art. 43 – Os Projetos de Resolução disporão sobre matéria de interesse da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de Projeto de Resolução e de Projetos de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a redação da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 44 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SESSÃO V
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 45 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditorias financeira e orçamentária, o julgamento das contas dos administradores e outros responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara após parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios e obedecidos os prazos e direitos do artigo 79 da Constituição do Estado.
§ 3º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 003/01 de 11 de setembro de 2001).
§ 4º - As contas, relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado, serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual.

Art. 46 – O Executivo manterá sistemas de controle interno a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e de orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execuções dos contratos.

Art. 47 – As contas do Município ficarão no recinto da Câmara durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 48 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Parágrafo Único – As condições de elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito são as estabelecidas no artigo 14, § 3º da Constituição Federal.

Art. 49 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito, com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato registrado por partido político que, obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 50 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: *"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, SUSTENTANDO A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO, E*

EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".
Parágrafo Único – Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.

Art. 51 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
§ 3º - Poderá o Vice-Prefeito supervisionar as obras e serviços subvencionados pelo Município, denunciando as irregularidades ao Prefeito e à Câmara Municipal.
§ 4º - Ao Vice-Prefeito será reservada, na sede do Poder Executivo Municipal, sala própria para o exercício de sua representatividade, onde lhe será facultado o direito às cópias dos Editais, Portarias, Decretos, Leis Municipais, Contratos ou Convênios firmados pelo Município com a União, Estado e entidades diversas, públicas ou privadas, bem como o livre acesso às informações dos diversos setores da Administração Municipal.

Art. 52 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância do cargo assumirá a administração municipal, sucessivamente, o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, a sua função de dirigente do Legislativo, assumindo a presidência o Vice e, consequentemente, a chefia do Poder Executivo.

Art. 53 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato dar-se-á á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 54 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).

Art. 55 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo e do mandato.
§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber sua remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II – a serviço ou em missão de representação do Município;
III – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
§ 2° - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

Art. 56 – No início e no fim do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 57 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder às verbas orçamentárias.

Art. 58 – Compete ao Prefeito:
I – a iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara, quando os julgar politicamente inconvenientes ou inconstitucionais;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros com o referendo do legislativo;
VIII – permitir ou autorizar, na forma da lei, a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado, Constituição Federal, projetos de lei dispondo sobre:
a) Plano Plurianual;
b) Diretrizes Orçamentárias;
c) Orçamento Anual;
d) Plano Diretor.
XI – remeter mensagens à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XII – apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo que os balancetes mensais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do mês e as contas anuais até sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa, para o parecer prévio deste e posterior julgamento da Câmara Municipal;
XIII – encaminhar à Câmara Municipal, até quinze de abril, cópia das prestações de contas, bem como dos balanços do exercício findo;
XIV – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XV – prestar, à Câmara Municipal, contas da aplicação dos auxílios Federais e Estaduais entregues ao Município;
XVI – fazer a publicação dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas da aplicação de auxílios Federais e Estaduais recebidos pelo Município;
XVII – fazer publicar os atos oficiais;
XVIII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
XIX – prover os serviços e obras da administração pública;
XX – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das possibilidades orçamentárias ou de créditos votados pela Câmara;
XXI – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
XXII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XXIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas ou justificar a negativa no prazo de trinta dias;
XXIV – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXV – convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;
XXVI – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos com referendo da Câmara Municipal;
XXVII – apresentar à Câmara Municipal, até 15 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXVIII – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder às verbas para tal destinadas;
XXIX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXX – providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação;
XXXI – organizar e dirigir os serviços relativos às terras do Município;
XXXII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXXIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;
XXXIV – promover o aprimoramento do ensino e a erradicação do analfabetismo;
XXXV – estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

XXXVI – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para a garantia do cumprimento de seus atos;
XXXVII – adotar providências à conservação e salvaguarda do patrimônio do Município;
XXXVIII – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
XXXIX – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
Parágrafo Único – O Prefeito enviará à Câmara Municipal:
a) mensalmente, copia dos balancetes encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, previstos no inciso XII desse artigo;
b) cópia do relatório resumido da execução orçamentária, previstos no inciso XXXVIII deste artigo.

Art. 59 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIX e XXVII do artigo anterior.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 60 – É vedado ao prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta e indireta, ressalvando a posse em virtude de concurso publico e observado o disposto no artigo 70, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1° - É igualmente vedado ao Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2° - A infringência ao disposto nesse artigo e em seu § 1° importará na perda do mandato.

Art. 61 – As incompatibilidades declaradas no artigo 30, seus incisos e letras dessa Lei Orgânica estendem-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos secretários municipais.

Art. 62 – São crimes do Prefeito os previstos nessa Lei Orgânica, na Constituição do Estado e os previstos na. Legislação Federal pertinente.
§ 1° - O prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 2° - A Câmara, interessada na apuração da responsabilidade do Prefeito, poderá requerer inquérito policial, instauração do inquérito pelo Ministério Público e intervir como assistente de acusação.

Art. 63 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
I – (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018);
II – (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
Parágrafo Único - modificado pela Emenda 009/18 de 24 de setembro de 2018.

Art. 64 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renuncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
III - perder ou estiver suspenso os direitos políticos;
IV - infringir as normas do artigo 55 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 65 – Os Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito e de sua livre nomeação e exoneração.

Art. 66 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários:
I - subscrever atos e regulamentos referentes às suas repartições;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar, ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocado para prestação de esclarecimentos oficiais;
V - propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;
Parágrafo Único - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos será referendados pelo secretário.

Art. 67 – Os secretários solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 68 – Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no termino do exercício do cargo encaminhando copias das mesmas ao Poder Legislativo.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 69 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).
I – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro 1998);
II – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
III - o prazo valido do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de suas admissões;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo indeterminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XI – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XIV – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XV – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XVI – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).
XVII – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998);
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
XXII – das licitações previstas no inciso anterior serão encaminhadas cópias, simultaneamente, com a publicação do edital, para a Câmara

Municipal, que nomeará uma comissão, na forma da lei, para acompanhar o processo licitatório.
§ 1º - A não observância do disposto no inciso II, III e XXII, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei, observadas as disposições da Legislação Federal pertinente.
§ 3º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a disponibilidade dos bens, e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - O Município e os concessionários de seus serviços, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o faltoso.
§ 6º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 7º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).
§ 8º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).
§ 9º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).

Art. 70 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998):
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 71 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).

Art. 72 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).

Art. 73 – Fica o Município obrigado a fazer a atualização monetária da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, autárquica e fundacional, quando o pagamento não for efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
§ 1º - Para atualização da folha de pagamento em atraso, usar-se- á os índices do Município, oficiais de correção da moeda.
§ 2º - O valor de atualização operado, será pago na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 74 – Os poderes Executivo e Legislativo deverão prover os cargos que demandem conhecimentos técnicos, mediante admissão de profissionais habilitados das respectivas áreas, via de concurso público.

Parágrafo Único – Aos servidores públicos municipais pertencentes às diversas categorias profissionais, serão assegurados o salário estabelecido na legislação pertinente.

Art. 75 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 1º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 2º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 3º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 4º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 5º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 6º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 7º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 8º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 9º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 10 – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 11 – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 12 – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).
§ 13 – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 004/01 de 11 de dezembro de 2001).

Art. 76 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 001/98 de 07 de dezembro de 1998).

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO ÚNICA

Art. 77 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura organizam-se e coordenam-se atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe a administração indireta do Município classificam-se em:
I – autarquias;
II – empresas públicas;
III – fundações;
IV – sociedade de economia mista.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 78 – (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).
§ 1º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 2º - (modificado pela Emenda à Lei Orgânica 009/18 de 24 de setembro de 2018).

Art. 79 – O Prefeito fará publicar:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

SEÇÃO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 80 – Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços;
II – portarias, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeito individual;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III – contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 69, IX desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único – os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 81 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses findas as respectivas funções.
Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição, os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 82 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefício, incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO IV
DAS CERTIDÕES

Art. 83 – A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou relatar a sua expedição, no mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário da Administração Municipal e as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, serão fornecidas pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 84 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 85 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com as identificações respectivas, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou seção a que forem distribuídos.

Art. 86 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço.
Parágrafo Único – Deverá ser feito, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 87 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e observará às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;
II – Quando móveis de pequeno valor, dependerá apenas de concordância pública, dispensado esta nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado pelo executivo.

Art. 88 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, com autorização legislativa, quando o uso se destinar à concessionária de bens públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não, na conformidade da legislação federal em vigor.
Art. 89 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 90 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir e observada a proteção do meio ambiente.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do artigo anterior.
§ 2º - Será permitido o uso de pequenos espaços nas praças, jardins ou largos públicos, para fins específicos mediante autorização legislativa.

Art. 91 – Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da municipalidade, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Paragrafo Único - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 008/18 de 08 de maio de 2018).

Art. 92 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 93 – Nenhum empreendimento de obras e serviços no Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual, obrigatoriamente, conste:
I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
III – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros mediante licitação.

Art. 94 – A permissão de serviços públicos, a título precário, será outorgada por decerto do Prefeito, após edital de chamamento dos interessados, sendo a concessão feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito às permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços, permitidos ou concedidos, ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos responsáveis por sua execução, permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executado sem desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital, sem prejuízo da obrigatoriedade da publicação na forma prevista no artigo 78 desta Lei Orgânica.

Art. 95 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista o justo ressarcimento da despesa.
Parágrafo Único – As tarifas de que trata este artigo serão fixadas após a aprovação do Legislativo Municipal de tabela programática para a realização dos serviços.

Art. 96 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União, entidades particulares e através de consórcio com outros municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 97 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 98 – São da competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbano;

II – transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – revogado pela Emenda 004/01 de 11 de dezembro de 2001;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 99 – As taxas só poderão ser instituídas por Lei em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 100 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 101 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados em proporção ao bem a tributar, facultado à Administração Municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 102 – As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

Art. 103 – A Lei Municipal poderá instituir isenções, incentivos e benefícios fiscais, temporários, visando à implantação, ao incremento ou ao desenvolvimento da agropecuária, da indústria, do comercio, do turismo, do desporto e do lazer.

Art. 104 – O Município instituirá contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema previdenciário.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 105 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 106 – Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autárquica e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 107 – Afixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feito pelo Prefeito mediante decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, se deficitários ou excedentes.

Art. 108 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo pela Prefeitura, sem prévia notificação.
Parágrafo Único – Do lançamento do tributo cabe recurso administrativo, no prazo de quinze dias da notificação.

Art. 109 – Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Parágrafo Único – O cumprimento de Lei que crie ou aumente despesa dependerá da indicação do recurso para atendimento do encargo correspondente.

Art. 110 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 111 – A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Art. 112 – Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, a qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente, pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As Emendas com Parecer da Comissão serão apreciadas na forma regimental.
§ 2º - As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas casos:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida; ou
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 113 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II – orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 114 – O Prefeito enviará à Câmara, até o dia trinta de setembro de cada ano, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente lei de meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 115 – A Câmara, não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, Projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgada como Lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 116 – Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores.
Parágrafo Único – Para a correção dos valores orçamentários, utilizar-se-á o índice oficial de atualização monetária.

Art. 117 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 118 – O município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além do exercício financeiro, deverá elabora orçamento plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 119 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se, discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 120 – O orçamento não conterá dispositivos estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

Art. 121 – São vedados:
I – início de programa ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta de seus membros;
IV – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V – transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VI – concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VII – utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 113 desta Lei Orgânica;
VIII – instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 122 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Federal Complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 123 – O Município de Perolândia, em observância aos preceitos das Constituições Federal e Estadual, buscará a valorização do trabalho e das atividades produtivas, a fim de assegurar a todos existência digna, através da elevação do nível de vida da população.
§ 1º - No limite de sua competência, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento como agente normativo e regulador de atividade econômica. É livre a iniciativa privada.

§ 2º - O Município buscará viabilizar a emancipação econômico social de segmento social carente, através de programas especiais, municipais e conveniados, destinados à anulação das descriminações e erradicação dos fatores de pobreza e marginalização.
§ 3º - Observado o disposto em Leis Federal e Estadual pertinentes, o Município não permitirá, na área de sua competência, o monopólio de setores vitais da economia e reprimirá o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento tributário dos lucros.
§ 4º - O Município exigirá das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de seus servidores públicos, além de comprimento da Legislação Federal e Estadual, a observância de normas que visem a garantia e proteção do meio ambiente.

Art. 124 – O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica e como forma de promoção sociocultural, estabelecendo em conjunto com os segmentos envolvidos no setor, uma política de proteção do patrimônio ambiental, de responsabilização por danos ao meio ambiente, bens de valor artístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico e de estímulo à produção artesanal típica do município.

Art. 125 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, sediadas no Município, receberão tratamento jurídico diferenciado.

Art. 126 – Fica assegurado aos empregados de empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Município, a participação de, pelo menos, um representante no órgão administrativo.

Art. 127 – Com fundamento no artigo 5º da Constituição Federal, fica assegurada a igualdade de tratamento a todas as religiões junto às emissoras de rádio e demais meios de comunicação e difusão social, autorizadas no Município, sob pena de cassação do alvará.

Art. 128 – A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei.
§ 1º - Plano Diretor, elaborado por órgão técnico municipal aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º - O Poder Público Municipal, nos termos da Lei Federal e mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão, previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas assegurado o valor real da indenização e os juros legais.
§ 1º - As terras públicas municipais urbanas não subutilizadas ou não utilizadas serão destinadas, prioritariamente, a assentamentos de população de baixa renda.
§ 2º - Na política de assentamentos populacionais, o Município utilizará o instituto jurídico da concessão de direito real, na forma da Legislação Federal vigente.

Art. 129 – O Plano Diretor do Município disporá:
I – sobre macrozoneamento, parcelamento do solo urbano, seu uso e ocupação, construções e proteção ao meio ambiente, licenciamento e fiscalização, bem como os parâmetros urbanísticos e de utilização pública;
II – sobre criação de áreas de especial interesse urbanístico ambiental, turístico e de utilização pública.

Art. 130 – O Município promoverá e executará, isoladamente ou em convênio com a União e o Estado, programas de construção de habitações populares, dotadas de condições infra estruturais urbanas e em especial, as de saneamento básico e de transporte.

Art. 131 – O Município manterá serviço de natureza técnica, destinado a orientar as populações de baixa renda sobre construção de moradia e utilização de obras comunitárias.

Art. 132 – Compete ao Município o planejamento, a administração e o exercício do poder de polícia sobre o trânsito nas vias urbanas e nas estradas municipais, cabendo-lhe a arrecadação das multas decorrentes de infrações, na forma e valor que a Lei estabelecer.

Art. 133 – O Município prestará serviços funerários diretamente ou por concessão, objetivando ao bom atendimento da sociedade.
§ 1º - Os serviços, de que trata o presente artigo, serão concedidos por tempo determinado, com prévia aprovação do Poder Legislativo.

§ 2º - Os serviços funerários, prestados a indigentes ou a pessoas comprovadamente carentes, terão caráter de gratuidade.

Art. 134 – Os cemitérios, administrados pelo Município, darão condições à prática de cultos a todas as igrejas.

CAPÍTULO II
DA DEFESA DO CONSUMIDOR
SEÇÃO ÚNICA

Art. 135 – A defesa do consumidor será promovida por:
I – política de acesso ao consumidor de bens e serviços;
II – proibição de propaganda enganosa;
III – encaminhamento do consumidor ao órgão de execução especializado;
IV – estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, com tratamento tributário favorecido às cooperativas de consumo;
V – política de orientação e prevenção de danos ao consumidor;
VI – instituição de núcleos de atendimento ao consumidor nos órgãos encarregados da prestação de serviços à população;
VII – fiscalização de produtos e serviços, inclusive os públicos;
VIII – emissão de pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;
IX – autuação de infratores por delegação de competência, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e encaminhando, quando for o caso ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crime ou contravenções penais;
X – proposição de soluções e medidas legislativas de defesa do consumidor;
XI – busca de integração, por meio de convênio, com municípios vizinhos, visando à melhoria da consecução de seus objetivos.
Parágrafo Único – Os prédios públicos municipais, se alugados só terão preços justos e reais, compatíveis com os existentes no mercado imobiliário.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE COLETIVO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 136 – A Lei Complementar regulamentará o transporte coletivo de passageiros, de modo a oferecer à população facilidade de locomoção e padrão de segurança, sendo obrigatório dotar os veículos, integrantes de sistema, de meios adequados ao acesso às pessoas portadoras de deficiência física.
§ 1º - No caso de a concessão, permissão ou autorização haverem sido dadas a uma ou mais empresas, é facultado em qualquer época, a juízo do órgão municipal competente, a abertura de nova licitação para a linha já outorgada, permitindo a participação de outras empresas nessa exploração.
§ 2º - As empresas que disponham de transporte coletivo próprio para seus empregados, inclusive trabalhadores rurais, subordinam-se às normas municipais a que se refere este artigo.

Art. 137 – O Município na área de sua competência, prestará serviços de transporte coletivo aos estudantes da zona rural, estabelecendo itinerário a frequência regular.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA AGRÍCOLA
SEÇÃO ÚNICA

Art. 138 – O Município, com o objetivo de dar condições para que o imóvel rural cumpra a sua função social, promoverá, em colaboração com a União e o Estado, medidas que fixem o homem ao campo e também propiciem a incrementação da produção e produtividade e, em especial:

I – fornecerá assistência técnica e extensão rural, por meio de serviço próprio ou conveniado com órgão oficial, aos pequenos produtores;
II – fomentará a produção de hortifrutigranjeiros, orientando os produtores quanto às instituições de crédito especial;
III – dará incentivo ao associativismo e apoiará a organização de cooperativa de produtores;
IV – fará a conservação das estradas municipais e vicinais;
V – protegerá os recursos hídricos, a fauna e a flora, podendo intervir para eliminar a caça e pesca predatória;
VI – incentivará o sistema de micro bacias como método de combate à erosão;
VII – incentivará a difusão da energia elétrica no campo;
VIII – promoverá a conscientização dos produtores sobre a necessidade e importância de conservar as áreas legais, florestas e da necessidade de proteger espécies raras e em extinção;
IX – garantirá o escoamento da produção e a utilização dos recursos naturais;
X – apoiará a comercialização, infraestrutura e armazenamento.
Parágrafo Único – Com vista ao florestamento e reflorestamento será mantida uma horta municipal, para produzir e fornecer mudas com especial ênfase, às espécies de nossa região e as em processo de extinção.

CAPÍTULO V
DA CULTURA
SEÇÃO ÚNICA

Art. 139 – O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens matérias, portadores de referência aos feitos históricos, à memória dos diferentes grupos que se destacam na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais, em que incluem:
I – as formas de expressão e o modo de criar, fazer e viver;
II – as criações científicas e tecnológicas;
III – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;
IV – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico e científico.
Parágrafo Único – Cabe ao Município, criar e manter arquivo do acervo histórico cultural de Perolândia.

Art. 140 – O Município, em conjunto com a sociedade, promoverá:
I – aperfeiçoamento dos profissionais da cultura;
II – criação e manutenção de espaços públicos, equipados e acessíveis à população, para diversas manifestações culturais;
III – incentivo ao intercâmbio cultural com outros municípios da região, do Estado, União e outros países;
IV – criação e instalação de bibliotecas municipais;
V – apoio técnico-financeiro às entidades municipais ligadas à cultura, reconhecidas de utilidade pública;
VI – incentivo e promoção à divulgação de sua história, dos valores humanos, do folclore e das tradições de sua gente.

Art. 141 – O Município criará, através de lei específica, incentivos fiscais para as empresas que investirem na área da cultura e de educação.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I

Art. 142 – A educação no Município será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela Legislação Federal e disposições supletivas da Legislação Estadual.

Art. 143 – O dever do Município para com a educação será assegurado conforme o disposto no artigo 157 da Constituição Estadual.

Art. 144 – O Município aplicará anualmente vinte e cinco por cento (25%) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 145 – Lei Complementar estabelecerá o Plano Municipal de Educação, Plurianual, visando o desenvolvimento do ensino, sem discriminação em qualquer área ou setor e à integração das ações do Poder Público que conduzam a:
I – erradicação do analfabetismo, universalização do ensino fundamental e melhoria da qualidade do ensino;
II – promoção humanística, científica, tecnológica, esportiva, formação religiosa, hábito da educação física e formação para o trabalho.

Art. 146 – O ensino oficial do Município será fomentado em todos graus e atuará prioritariamente, no ensino pré-escolar e fundamental:
I – o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – haverá progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino pré-escolar e médio.

Art. 147 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros na educação;
II – assegure a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinadas a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da Lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e recursos regulares da rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 148 – Aos profissionais do magistério, ficam garantidos na forma da Lei, planos de cargos e vencimentos, piso salarial compatível com o piso nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
Art. 149 – A gestão do ensino público municipal será estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 150 – O ensino é livre à iniciativa privada.

Art. 151 – O Poder Público Municipal garantirá condições para estimular a permanência do trabalhador na escola, através de:
I – criação de escolas na zona rural;
II – garantia de cursos noturnos em toda a rede pública municipal.

Art. 152 – Serão ministrados nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio do Município, como parte do currículo:
I – ensino religioso;
II – educação sexual;
III – estudo da ecologia;

IV – planejamento familiar;
V – literatura goiana;
VI – educação para o trânsito.

Art. 153 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina de horário normal em todas as séries das escolas municipais de ensino fundamental e médio, inclusive no pré-escolar.

§ 1º - Cabe ao Prefeito, por Decreto, aprovar o Conselho Inter Confessional de Ensino Religioso, órgão externo de colaboração, após comunicado sua criação e constituição pelos representantes das igrejas regularmente constituídas.
§ 2º - Os conteúdos mínimos para ensino religioso, serão fixados pelo Conselho Inter Confessional e, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 154 – É da competência do Município promover cursos de reciclagem, atualização e aperfeiçoamento para professores da rede pública municipal, visando ao aprimoramento e à garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 155 – O Município dará incentivo especial aos professores de nível médio que queiram se especializar na área da educação, contra reciprocidade e compromisso de permanência no Município por tempo fixado no Estatuto.

Art. 156 – O escotismo, considerado movimento complementar de educação, terá apoio de todos os órgãos municipais.

Art. 156-A – (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 002/01 de 06 de junho de 2001).

SEÇÃO II
DO IDOSO

Art. 157 – A família, a sociedade e o Município, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.
Parágrafo Único – Aos maiores de sessenta e cinco anos, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Art. 158 – Os programas sócio-educativos destinados à proteção da pessoa idosa, promovidos por entidades beneficentes, sem fins lucrativos, receberão apoio do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DA SAÚDE
SEÇÃO I

Art. 159 – O Município, no âmbito de sua competência, promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino pré-escolar e ensino fundamental;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV – prevenção ao uso e efeitos dos tóxicos, do álcool e do fumo, podendo conveniar-se e prestar assistência às entidades envolvidas nesse objetivo;
V – serviços de assistência à maternidade e à infância.
§ 1º - Compete ao Município suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.
§ 2º - O Município obriga-se a ter uma análise atualizada da qualidade dos alimentos, ar, água, solo ou qualquer elemento que coloque em risco a saúde das pessoas.

Art. 160 – As instituições privadas de saúde ficarão sob o controle das normas municipais específicas.

Art. 161 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, de conformidade com a Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II
DO DEFICIENTE

Art. 162 – O Município manterá programas destinados à assistência a portadores de deficiência física, sensorial, através de:
I – integração familiar e social;
II – educação especial, treinamento e oportunidade de acesso ao uso de bens e serviços, para a eliminação de preconceitos;
III – proteção especial à criança e ao adolescente portador de deficiência, proporcionando-lhes oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral e social.
§ 1º - A Lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas de deficiência física.
§ 2º - O Município dará amparo técnico-financeiro às entidades de portadores de deficiência física, reconhecidas.

SEÇÃO III
DO DESPORTO E LAZER

Art. 163 – O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observado os princípios de:
I – autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
II – destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o de alto rendimento;
III – proteção e incentivo às manifestações desportivas de caráter local;
IV – criação de incentivos e programas especiais de desporto e lazer, aos portadores de deficiência física.
Parágrafo Único – O Poder Público Municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 164 – O Município apoiará e estimulará associações que:
I – investirem na formação de atletas de alto rendimento, com vista à conquista de títulos para o Município;
II – proporcionarem educação, desporto e lazer para todas as idades.

CAPÍTULO VIII
DA FAMÍLIA
SEÇÃO ÚNICA

Art. 165 – O Município adotará medidas de assistência à família através de:
I – amparo às famílias sem recursos;
II – ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistenciais que visam à proteção e educação da criança;
V – apoio à criação do Conselho Municipal da Condição Feminina.
Parágrafo Único – O Município apoiará a criação de mecanismo que coíbam a violência no âmbito da Família.

CAPÍTULO IX
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 166 – O Plano de Assistência Social do Município, nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico.

Art. 167 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivo:
I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e a portadores de deficiência;
II – promoção e integração ao mercado de trabalho;
III – habilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO X
DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO ÚNICA

Art. 168 – Todos tem direito ao meio ambiente equilibrado, bom de uso comum da população e assistencial à vida. Ao Poder Público

Municipal e à coletividade impõe-se o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a atividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, provendo o manejo das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e integridade do patrimônio genérico, incentivar, assistir e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genérico, no âmbito de sua competência;
III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas, somente através de Lei, vedada qualquer utilização que compromete a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – obrigar as indústrias instaladas no Município a tratarem os seus dejetos, evitando qualquer dano ao meio ambiente;
V – promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco, sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 169 – O Município destinará, no orçamento anual, recurso para a viabilização e execução de projetos destinados à preservação e recomposição do meio ambiente, através de:
I – proteção aos mananciais, cabeceiras de rios, com prioridade aos que abastecem a cidade;
II – destinação de vinte por cento da propriedade rural para reserva florestal nativa;
III – proibição de redução e remanejamento, mesmo no caso de parcelamento do imóvel;
IV – realização, em colaboração com o Estado e a União, de inventário e mapeamento necessário ao atendimento do objetivo proposto.

Art. 170 – O Município, em colaboração com o Estado e a União, poderá constituir guarda florestal permanente, para patrulhamento do meio ambiente.

Art. 171 – O apoio e incentivo à instalação de indústrias, no Município, estão condicionados à licença ambiental, quitação e regularidade com a legislação de proteção à natureza.

Art. 172 – A extração de pedras, argilas, areias e saibros ficam condicionados ao respeito ao meio ambiente, às condições estéticas e à recuperação do ambiente degredado, através de reflorestamento tecnicamente indicado.

CAPÍTULO XI
DA SEGURANÇA PÚBLICA
SEÇÃO ÚNICA

Art. 173 – O Município, no âmbito de sua competência, auxiliará o Estado em caráter supletivo, no que diz respeito à segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente, o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, assegurados na Constituição Federal.

Art. 174 – O Município poderá constituir a Guarda Municipal, órgão auxiliar destinado à proteção de seus bens, serviços de trânsito e instalações.
§ 1º - A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá de acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - Incumbe ao Município:
I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos exclientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os serviços faltosos;
III – promover a legalização do loteamento urbano da cidade de Perolândia, viabilizando as condições para a escrituração e registro dos lotes no prazo de dez meses.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara no prazo máximo de doze meses, projetos de lei que instituirão o Código Tributário do Município, Código de Posturas e Código de Obras.
Parágrafo Único – O Código de Obras estabelecerá as normas de edificação, de loteamento e arruamento urbano.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará levantamento das cabeceiras dos rios cujas águas poderão vir a abastecer a cidade, promovendo de imediato, medidas de proteção a estas nascentes.
Parágrafo Único – No prazo máximo de doze meses, providenciará área destinada ao aterro sanitário.

Art. 5º - (acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica 002/01 de 06 de junho de 2001).

Perolândia-Go, 22 de dezembro de 1993.

Mesa Diretora da Câmara: Demais Vereadores:
Presidente: Maria Amelia Mendonça Maciel Brasil Tocantinense de Carvalho Machado
Vice-Presidente - Jefferson Mendonça de Vasconcelos João Leonir Bottega
1º Secretário - José Inácio da Costa Lima Paulo de Carvalho Lima
2º Secretário - Roque Oliveira de Queiroz Sadi Tirloni
Raimundo Filho de Medeiros

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/98

"Adequa a Lei Orgânica Municipal ao texto constitucional conforme as Emendas nº 16 a nº 19 ".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, exercendo o poder constituinte derivado decorrente, por iniciativa de mais de um terço de seus membros, a fim de adequar a Lei maior do Município à Constituição Federal vigente, após suas sucessivas Emendas, aprova e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O § 3º do art. 16 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:
" Art. 16 - .....
§ 1º - ....
§ 2º - ....
§ 3º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da mesa, cujos mandatos, terão a duração de um (1) ano, dando-se, automaticamente, a posse dos eleitos, sendo vedado aos membros da Mesa concorrer ao mesmo cargo para a Sessão Legislativa subsequente da mesma Legislatura."

Art. 2º - O inciso XVIII, do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Perolândia, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 28 - .....

I - .....
XVIII – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, através de Lei de iniciativa da Câmara, observados os preceitos contidos no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, bem como os dispositivos pertinentes da Constituição Estadual."

Art. 3º - O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX e § 3º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º.

" Art. 69 – A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;
II – a investidura no cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso e provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;
III - ....
IV- ....
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - ....
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei específica;
VIII - .....
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art.39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XI – a remuneração e subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
XII - .....
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo, bem como o disposto no art. 39, § 4º; art. 150, II; 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) de dois cargos de professor;
b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) de dois cargos privativos de médico;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedade controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;
XVIII - .....
XIX – somente por Lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX - ....
XXI - ....
XXII - ....
§ 3º - A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registro administrativo e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 7º - A Lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dor órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à Lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – a remuneração de pessoal.
§ 9º - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral."

Art. 4º - O caput do art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 70 – Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício do mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - ....
II - .....
III - ....
IV - ....
V - ....

Art. 5º - O art. 71 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 71 – O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes:
Parágrafo Único – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para a investidura;
III – as peculiaridades dos cargos."

Art. 6º - O art. 72 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 72 – São direitos dos servidores públicos municipais aqueles constantes do art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a Lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quanto a natureza do cargo o exigir."

Art. 7º - O art. 76 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 76 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Art. 8º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Perolândia-Go, 07 de dezembro de 1998.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia:

Presidente - Rosane Garcia Kriunas de Carvalho
Vice Presidente - Dinair Nunes Costa
1º Secretário - Jefferson Mendonça de Vasconcelos
2º Secretário - Erlei Peres da Silva

EMENDA nº 002/01 de 06/06/01
à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

" Acrescenta artigos à Lei Orgânica Do Município de Perolândia."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc, faz saber que a Câmara aprovou e Ela promulga a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Perolândia passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 156-A:

" Art. 156-A – Os Diretores das Escolas Municipais serão escolhidos pelo voto direto e secreto da comunidade escolar na forma da Lei."
Parágrafo Único – A comunidade escolar será composta de alunos, professores, funcionários e pais.

Art. 2º - Fica incluído o seguinte Art. 5º no Título V – das Disposições Transitórias.
" Art. 5º - O Prefeito Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da promulgação da presente Emenda, disciplinando as eleições previstas no Art. 1º desta Emenda
§ 1º - Se o Prefeito não encaminhar o Projeto de Lei previsto neste artigo, a Mesa da Câmara ou qualquer Vereador poderá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, a contar do sexagésimo primeiro dia da promulgação desta Emenda.
§ 2º - O mandato de Diretor será de um ano, permitida a reeleição.
§ 3º - A 1ª eleição será realizada na terceira quarta-feira do mês de novembro de 2001, sendo a posse dos eleitos no último dia do ano letivo, e as eleições seguintes deverão obedecer o mesmo calendário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara aos 06 de junho de 2001.

A Mesa Diretora da Câmara:

Presidente - Brasil Batista de Carvalho
Vice-Presidente - José de Jesus Vilela
1º Secretário - Erlei Peres da Silva
2º Secretário - Célio Souza Barbosa

EMENDA nº 003/2001
à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

"Modifica as redações de artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município de Perolândia."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, nos termos do Artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - Os artigos 13, 16 §§ 3º e 5º, 28 incisos VII "b" e XVII, 31 § 2º, 35 § 1º e 45 § 3º, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 13 – As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário, constantes nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica." "

Art. 16 - ....
§ 1º - ....
§ 2º - ....
§ 3º- Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão pelo processo nominal, os componentes da Mesa para mandato de um ano, que automaticamente serão empossados, sendo vedada à reeleição para o mesmo cargo para a eleição subsequente.
§ 4º - ....
§ 5º - As eleições da Mesa para os anos seguintes, far-se-ão no dia 1º de janeiro do segundo, terceiro e quarto anos da mesma legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos."

Art. 28 - ....
VII - ....
a)..... .....
b) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara em votação pelo processo nominal.
XVII – conceder título de cidadania e outras honrarias, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos seus membros em votação pelo processo simbólico.

Art. 31 - ....
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou partido político.

Art. 35 - ....
§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, em votação pelo processo simbólico.

Art. 45 - .....
§ 3º - Somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, em votação pelo processo nominal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - A votação das matérias não previstas nesta Emenda será procedida pelo processo simbólico.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de setembro de 2001.

Mesa Diretora da Câmara:

Presidente - Brasil Batista de Carvalho
Vice-Presidente - José de Jesus Vilela
1º Secretário - Erlei Peres da Silva
2º Secretário - Célio Souza Barbosa

EMENDA nº 004/2001
à Lei Orgânica do Município de Perolândia

" Modifica as redações de artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município de Perolândia."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc, faz saber que a Câmara aprovou e Ela promulga a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Perolândia, Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes redações:
" Art. 3º - O Município criado pela Lei Estadual número 11.405 de 16 de janeiro de 1991, que definiu seus limites, divisas e confrontações, tendo como sede a cidade de Perolândia, somente poderão ser alteradas nos termos previstos na Legislação vigente no País e aplicável a espécie."

"Art. 28 - .....
.....
XVIII – Fixar por Lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe as Constituições Federal e Estadual.
XIX – O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe as Constituições Federal e Estadual, observando os critérios nelas estabelecidos."

"Art. 54 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, podendo ser reeleito para um único período subsequente."

" Art. 58 - .....
.....
XXI – Colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos das Constituições Federal e Estadual."

" Art. 75 – Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do parágrafo 3º.
I – Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em Lei.
II – Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
III – Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.
b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 2º - Os proventos de aposentadorias e pensão, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der à aposentadoria e na forma da Lei, corresponderão à totalidade da remuneração.
§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sobre condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei.
§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma dessa Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.
§ 8º - Observado o disposto no artigo 69, XI, os proventos de aposentadoria e as remunerações dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão na forma da Lei.
§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
§ 10 – A Lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 11 – Aplica-se limite fixado no artigo 69, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.
§ 12 – Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
§ 13 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social."

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Perolândia:

" Art. 42 – CAPUT e seus §§ 1º, 2º e 3º, bem como o inciso III do artigo 98, devendo o inciso V ser renumerado para IV."
Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Perolândia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

Mesa Diretora da Câmara:

Presidente - Brasil Batista de Carvalho
Vice-Presidente - José de Jesus Vilela
1º Secretário - Erlei Peres da Silva
2º Secretário - Célio Souza Barbosa

EMENDA nº 005/2005
à Lei Orgânica do Município de Perolândia

" Acrescenta a alínea "a" ao inciso XIX do art. 28"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Ao inciso XIX do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Perolândia, Estado de Goiás, será acrescida a alínea "a" com a seguinte redação:
Art. 28 - .....
XIX - .....
a) a Mesa Diretora da Câmara poderá havendo disponibilidade de caixa, pagar o 13º Subsídio aos Vereadores.

Art. 2º - A presente Emenda teve suporte na Emenda nº. 004/2004 e nas Resoluções nº. 016/2002 e 024/2004 desta Casa e ainda na Resolução Normativa do TCM nº. 007/2004.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal aos 13 dias do mês de maio de 2005.

Mesa Diretora:

Presidente – Cilmar Marques Pereira,
Vice-Presidente – Edivino Vilela Santana,
1º Secretário – Leider Araújo da Silva
2º Secretário – Deusdeth Arantes do Carmo.

EMENDA nº 006/2007
à Lei Orgânica do Município de Perolândia

" Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município de Perolândia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os §§ 3º e 5º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Perolândia-Go, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 - .....
§ 1º - ....
§ 2º - ....
§ 3º - Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora para um mandato de 2 (dois) anos, que automaticamente serão empossados, sendo vedada a reeleição dos mesmos para os mesmos cargos para a eleição subsequente.
§ 4º - .....
§ 5º - As eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia para o biênio subsequente deverá ocorrer em data a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no período das 03 (três) ultimas Sessões Legislativas do 2º (segundo) ano da mesma Legislatura, e, após ouvido o maioria de seus membros, os eleitos deverão ser empossados em 1º (primeiro) do ano subsequente"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2007.

Mesa Diretora:

Presidente - Edvaldo Marcos de Paula,
Vice-Presidente – Regis Assis Filgueira,
1º Secretário – Leider Araújo da Silva,
2º Secretária – Lucinda Freese Alves,

Demais Vereadores:

Cilmar Marques Pereira,
Edivino Vilela Santana,
Deusdeth Arantes do Carmo,
Erlei Peres da Silva,
José de Jesus Vilela.

EMENDA n°. 001/2008
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEROLANDIA-GOIÁS

" Modifica artigos e incisos da Lei Orgânica do Município de Perolândia".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, nos termos do art. 25, IV, c/c o art. 35, § 2°, da Lei Orgânica do Município, após regular discussão e aprovação, Promulga a seguinte Emenda a seu Texto:

Art. 1° - Os artigos 6° VIII, 27 X e 58 VIII, da Lei Orgânica do Município de Perolândia (Go), passam a ter a seguinte redação:
Art. 6° - .....
VIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos municipais, atendendo as peculiaridades locais e conveniência da Administração Municipal.
Art. 27 - .....
X – criar, transformar e extinguir cargos públicos municipais, bem como instituir, nas áreas do Executivo e Legislativo Municipal, se conveniente e necessário, a franquia de contratação de serviços técnicos especializados, a que se referem os artigos 13 e 25 da Lei Federal n°. 8.666 de 21/06/1993.
Art. 58 - .....
VIII – permitir ou autorizar, na forma da franquia do artigo 13 c/c o art. 25, da Lei Federal n°. 8/.666 de 21 /06/93, a celebração de ajustes ou contratos, para prestação de serviços técnicos especializados, através de ato de inexigibilidade de licitação, regularmente formalizado, com pessoas físicas ou jurídicas, a cargo do Prefeito, se convier o interesse publico municipal.

Art. 2° - A permissibilidade de que trata o artigo anterior, extensiva aos Poderes Executivo e Legislativo, não impede a regra geral de licitação, constituindo-se em critério de conveniência da Administração Municipal, sujeito à analise e registro do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmar4a Municipal de Perolândia (Go) aos 12 dias do mês de junho de 2008.

Mesa Diretora:

Presidente: Edvaldo Marcos de Paula
Vice-Presidente: Regis Assis Filgueira
1° Secretario: Leider Araujo da Silva
2° Secretario: Lucinda Freese Alves

EMENDA à LEI ORGÂNICA n°. 008/2018

" Acrescenta Paragrafo Único ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Perolândia e dá outras providências**".**

A Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 91 da Lei Orgânica do Município de Perolândia o Paragrafo Único, nos seguintes termos:

Art. 91 - .....
Paragrafo Único. A remuneração arbitrada no caput deste artigo poderá ser isentada mediante autorização em Lei especifica.

Art. 2° - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Perolândia-Go, 08 de maio de 2018.

Mesa Diretora:

Presidente: José Carlos de Almeida Melo
Vice-Presidente: Andreia Freese
1° Secretario: Igor Oliveira Vilela
2° Secretario: Robson Justino de Jesus

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 009, de 24 de setembro de 2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso IV, faz saber que Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Orgânica Municipal ficam acrescidos dos incisos XXXIII e XXXIV:

Art.6º. Omissis
[...]
XXXIII – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do título IV, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 101, de 04/05/2000;
XXXIV – criar, juntamente com outros Municípios, programas através de consórcios para promoverem o desenvolvimento e superar limitações de problemas comuns.

Art. 2º. Os parágrafos 2º e 4º, alínea "a" do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal passam a vigora com a seguinte redação:

Art.12. Omissis
§2º. A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando for o caso, e o julgamento das Contas do Prefeito.
§4º. omissis
a) Pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 3º. O caput do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigora com a seguinte redação:

Art.17. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e dentre outras atribuições.

Art. 4º. Acrescenta ao artigo 28 da Lei Orgânica o inciso XX com a seguinte redação:

"Art. 28. Omissis
[...]
XX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, sendo garantido, livre acesso e trânsito aos Vereadores no exercício de suas atribuições, durante o horário de expediente, em todos os órgãos ou repartições públicas do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente informações ou documentos de interesse público.

Art. 5º. Os incisos I, VI, VII e XIII, do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.28. Omissis
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do País e do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
VII – apreciar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu recebimento e que somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XIII – a Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Secretários, ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, inclusive diretores de autarquia, fundações, empresas de economia mista e de concessionárias de serviço público municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, no máximo de quinze dias úteis;

Art. 6º. Acrescenta ao art.29 da Lei Orgânica o art.29-A com a seguinte redação;

Art.29. Omissis
Art.29-A. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 29, 37, X, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

Art. 7º. Os incisos I e II do art.32 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.32. Omissis
I – por motivo de saúde, devidamente comprovado e Licença Gestante;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa e, neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

Art. 8º. Acrescenta o inciso III ao artigo 35 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35. Omissis
[...]
III – de iniciativa popular, por um mínimo de 5% (cinco) do total do número de eleitores do Município.

Art. 9º. Altera o inciso IV e acrescenta o inciso VIII ao art.36 da Lei Orgânica que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.36. Omissis
[...]
IV – Código Sanitário e de Posturas;
VIII – Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 10. O inciso III do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art.38. Omissis
[...]
III – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

Art. 11. O parágrafo segundo do artigo 40 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação;

[...]
§2º. Decorrido, sem deliberação, o prazo previsto no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia até que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

Art. 12. O parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.41. Omissis
[...]
§4º. Decorrido o prazo do parágrafo 1º, o silencia do Prefeito importará em sanção tácita.
Art. 13. Acrescenta o inciso III ao §1º e o §2º ao artigo 55 da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.55. Omissis
§1º. Omissis
[...]
III – em gozo de férias.
§2º. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 14. O inciso XVIII do artigo 58 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido o inciso XXXIX:

Art.58.Omissis
[...]
XVIII – prestar informações e fornecer certidões de atos administrativos ou contratos municipais, à Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, sob pena de crime de responsabilidade.
XXXIX – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes à suas

dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 15. O parágrafo único e o artigo 63 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido os incisos I e II:

Art. 63. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas nesta Lei Orgânica e no Decreto-Lei Federal nº 201/67."
I – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Administração Direta e Indireta, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão permanente ou de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
II – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações e o fornecimento de atos ou contratos municipais, quando feitos a tempo e em forma regular.
Parágrafo Único. O Prefeito será julgado, pela prática de infração político-administrativa nos termos desta Lei Orgânica e pelo Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 16. O caput do art.78 e §2º da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.78. Os atos da administração pública municipal em geral serão publicados nas edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás e por afixação no Placard na sede da Prefeitura, sob pena de nulidade.
§2º. O Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Goiás, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Perolândia, além do Placard na sede da Prefeitura.

Art. 17. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Perolândia, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MELO
Presidente

ANDREIA FREESE
Vice- Presidente

IGOR OLIVEIRA VILELA
1° Secretario

ROBSON JUSTINO DE JESUS
2° Secretario

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:943A1DE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 25/2025 PILAR DE GOIÁS, 09 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **TIAGO CARLOS MACHADO,** portador do CPF nº. 026.779.181-02, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor nível técnico, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no dia **09/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 14787-7.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:55FC59D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 26/2025 PILAR DE GOIAS, 09 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **LUCAS FERNANDES CARDOSO,** portador do CPF nº. 025.075.881-44, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de Diretor de Dep. De Frotas da Saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente em **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no dia **09/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 80,00 (oitenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0611291-9.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N°. 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:56819DF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 27/2025 PILAR DE GOIAS, 09 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em

conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **MARCOS DIAS DOS SANTOS,** portador do CPF nº. 995.192.161-20, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fez uma viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goiânia/GO no dia **09/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 60,00 (sessenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0009498-6.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:9ADC1562

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 28/2025 PILAR DE GOIAS, 09 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **TIAGO CARLOS MACHADO,** portador do CPF nº. 026.779.181-02, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor nível técnico, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no dia **10/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 14787-7.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:CEF95E62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 29/2025 PILAR DE GOIÁS, 09 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **JONATAS OLIVEIRA DA SILVA,** portador do CPF nº. 022.584.171-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no **10/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 5832-7
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:860C3B67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 30/2025 PILAR DE GOIÁS, 10 DE JANEIRO DE 2005.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **SELISMAR MARIANO TEODORO,** portador do CPF nº. 009.731.271-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de diretor de departamento de vigilância de saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Goiânia/GO no dia **10/01/2025**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 60,00 (sessenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 10072-2.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:BC16B109

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 31/2025 PILAR DE GOIAS, 11 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **MARCOS DIAS DOS SANTOS,** portador do CPF nº. 995.192.161-20, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fez uma viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goiânia/GO no dia **11/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0009498-6.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (11/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 059/2025

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:CD90F777

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 32/2025 PILAR DE GOIÁS, 11 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **EDICARLOS PAULO BRAGA,** portador do CPF nº. 012.863.801-03, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no dia **11/01/2025.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária do Bradesco Ag: 5480-1 CC: 611088-6
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos onze dias do mês de janeiro** de **dois mil e vinte e cinco (11/01/2025).**

BRAZ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 059/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:B8D3CFB0

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 34/2023

PROCESSO DE ORIGEM: 1991/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
PROCESSO DA SOLICITAÇÃO: 4873/2024.

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS,** CNPJ Nº 02.647.303/0001-26;
CONTRATADA: **GOMES PACHECO & GODOY LTDA**, CNPJ nº 42.592.810/0001-24.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 34/2023 até 31 de dezembro de 2025, sem reajustamento contratual, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDIANTE O REGIME DEEMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO ETAPA 01, ITEM 01, PROCESSO SEI DE Nº 202200042001278.
PRAZO: O prazo de validade do termo de aditivo de contrato será até **31/12/2025,** facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito na Lei.

Pilar de Goiás-GO, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:A2C5FDD0

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2023

PROCESSO DE ORIGEM: 1991/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
PROCESSO DA SOLICITAÇÃO: 4874/2024

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS,** CNPJ Nº 02.647.303/0001-26;
CONTRATADA: **GOMES PACHECO & GODOY LTDA**, CNPJ nº 42.592.810/0001-24.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 35/2023 até 31 de dezembro de 2025, sem reajustamento contratual, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDIANTE O REGIME DEEMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO ETAPA 02, ITEM 02, PROCESSO SEI DE Nº 202200042001279.
PRAZO: O prazo de validade do termo de aditivo de contrato será até **31/12/2025,** facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito na Lei.

Pilar de Goiás-GO, 30 de dezembro de 2024.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:1B2B01AE

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2023

PROCESSO DE ORIGEM: 4306/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
PROCESSO DA SOLICITAÇÃO: 4879/2024.

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS,** CNPJ Nº 02.647.303/0001-26;
CONTRATADA: **SODRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO & MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 47.724.637/0001-94.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 93/2023 até 01 de dezembro de 2025, sem reajustamento contratual, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES JEAN MARCUS BATISTA ARANHA, NA CIDADE DE PILAR DE GOIÁS-GO.
PRAZO: O prazo de validade do termo de aditivo de contrato será até **01/12/2025,** facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito na Lei.

Pilar de Goiás-GO, 29 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR PEREIRA PORTE
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:00916785

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°10/2025

O **MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO** torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS – GO**. Termo de Referência e anexo disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:E6EF11E7

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025.

Pelo presente Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, eu, **TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE**, Prefeito do Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 72 da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2025,** constante do **Processo Administrativo nº 150/2025**, para **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL,** pela pessoa jurídica: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, cuja contratação fica autorizada por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme revela seu os documentos constantes do processo, sendo o valor de **R$ 158.188,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais)**, considerando a vigência do contrato até **12 (doze) meses**, correspondendo, assim, ao valor de 08 (oito) parcelas, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais informações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, conforme tabela a seguir:

Parcela	Valor (R$)
1ª	R$ 26.687,73
2ª	R$ 26.687,73
3ª	R$ 13.905,98
4ª	R$ 13.905,98
5ª	R$ 26.687,73
6ª	R$ 26.687,73
7ª	R$ 13.905,98
8ª	R$ 13.905,98

Dotação Orçamentária: 9.01.12.122.0515.2015 – 9.9.90.32 – APOIO ADM. E OPER. À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilar de Goiás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

TIAGO JAPIASSU BATISTA DO NASCIMENTO ANDRADE
Prefeito de Pilar de Goiás

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:2C86EA27

MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°06/2025

O **MUNICIPIO DE PILAR DE GOIÁS-GO** torna público que realizará contratação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, critério de julgamento: menor preço por item, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS – GO**. Termo de referência e anexo disponíveis no site oficial do município: https://pilar.go.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas no e-mail: dispensaspilardegoias@gmail.com.

Publicado por:
Daniel Martins Oliveira
Código Identificador:15975A33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO 2025.

"Declara inexigível licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, com o Escritório de Advocacia BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS, e dá outras providências".

A GESTORA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS - IPASPI, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art.74, III da lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência na continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, e a necessidade de contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Piranhas-Goiás, durante o ano de **2025.**

CONSIDERANDO que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo contratado, trazem benefícios satisfatórios, bem como haja

necessidade da continuidade dos serviços jurídicos realizados pela Prefeitura.

CONSIDERANDO a justificativa do pedido de contratação o fato de esta autarquia necessitar de profissional ou escritório especializado em advocacia, assessoria jurídica e previdenciária, tendo por escopo a orientação jurídica na prevenção de demandas judiciais, na análise da legalidade dos atos administrativos, na análise de benefícios previdenciários e na defesa judicial e administrativa em processos que tenham esta autarquia como parte requerida. A contratada será responsável por dar suporte técnico ao Gestor, à Diretoria Financeira e ao Conselho Curador nas decisões e nos atos a serem tomados para o correto funcionamento desta autarquia, a fim de dar fiel cumprimento à lei, solicitamos a contratação da consultoria previdenciária, para estar orientando o corpo técnico dentro da estrutura do RPPS e até identificando novas oportunidades legais de crescimento para a instituição e sanando dúvidas com relação aos benefícios que devem ser concedidos pelo Fundo de Previdência. No mais, encaminhamos a Vossa Excelência o Termo de Referência (em anexo) para a devida contratação

CONSIDERANDO que o escritório em referência inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO também o que dispõem as doutrinas e a jurisprudências de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados.
*Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. lei nº 2.300/86 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, **qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO"** (TC-SP – TC –133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95- fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).*

E assim também se posiciona a doutrina:

*"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. **NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS."***
.....
*"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, **fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores.** Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetos do contrato.*
***Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem - sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa".** (in cit. Boletim nº4- 1999- BLC- Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).*
.....
"Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação.
*Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam **(ou, pelo menos, dificultam , e muito)** a sua comparação com outros.*

*E isto acontece porque **É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL** comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) **decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.***
.....
Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que alguém (profissional ou empresa) é notoriamente especializada?

*Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o §1º, in fine, do art.25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou da empresa) - decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas **ATIVIDADES PREGRESSAS** e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*
*Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta , decida, SUBJETIVAMENTE, **com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO,** escolhendo este ou aquele , por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado.*
.....
*Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do art.25 da Lei nº8.666/93, **estará sempre presente a DISCRICIONARIEDADE, a subjetividade da Administração,...***
.....
*"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, **o grau de confiança depositado** na especialização desse contratado..... contratação essa que a Administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação , **deposite maior grau de confiança."** (in cit. Boletim nº7- 1998- BLC- Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).*

E por último, **CONSIDERANDO** a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela Sociedade em tela, com sua responsabilidade direta na execução do objeto do contrato; ***que espelha valor mensal dentro do valor de mercado***

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO** inexigível de licitação para contratação da empresa: **BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sob o nº **CNPJ: 39.383.595/0001-47,** empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia, assessoria e/ou consultoria jurídica, para contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Piranhas-Goiás, durante o ano de 2025, com as seguintes especificações: Advocacia especializada em Previdência Municipal – contencioso judicial:

Elaboração de ações;
Elaboração de recursos;
Elaboração de defesas;
Elaboração de procedimentos incidentais;
Participação em audiências;
Acompanhamento dos processos no 1 grau (Comarca do contratante) e no 2° grau (Tribunal de Justiça);
Orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS;

Consultoria Jurídica Administrativa em Regime Próprio de Previdência Social

Elaboração de parecer jurídico em processos de benefícios previdenciários;
Elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante solicitação da diretoria do contratante, do conselho municipal de previdência e conselho fiscal;
Análise da legalidade e regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê do RPPS;
Análise de propostas legislativas relacionadas ao RPPS;

Participação em reuniões para prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.
Orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS;
Contribuir na elaboração, fundamentação e defesa de projetos de lei referentes ao RPPS;
Assessoramento na elaboração de parcelamentos previdenciários, bem como o cadastramento dos parcelamentos do RPPS junto ao sistema CADPREV da Secretária de Previdência - SPrev;
Acompanhamento e controle regulatório no que tange as exigências da SPrev para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
Conferência de cálculos de benefícios;
Atualização cadastral perante a SPrev.
Assessoramento a diretoria da unidade gestora do RPPS sobre normas e procedimentos;
Assessoramento ao Conselho Municipal de Previdência sobre normas e procedimentos;
Instruir e formalizar defesa administrativa (diligências e recursos) em processos de benefícios de aposentadorias e pensões, perante o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO;
Análise de benefícios previdenciários e elaboração de parecer jurídico.

Art. 2º - Deverá constar no contrato, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado. O contrato poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes. E ainda poderá ser aditivado de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUDIMILA ALVES DE LIMA
Diretora Presidente do IPASPI

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:D07C9CCC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS – IPASPI.

CONTRATADA: BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa Jurídica, com sede a Quadra: SBS, QUADRA: 2, Nº 12, BLOCO E, SALA: 206, SLJ PARTE C21, ASA SUL, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.070-120, inscrito no C.N.P.J. sob nº 39.383.595/0001-47, ora representado pelo sócio e Advogado **MARCELO RIBEIRO DIAS,** brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 65014, portador CPF nº 644.629.861-72**,** residente e domiciliado na Rua: C-227, Quadra: 535, Lote: 23, Jardim América, Goiânia GO, CEP: 74.290-090.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia, assessoria e/ou consultoria jurídica, para orientar sobre os aspectos jurídico-administrativos demandados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Aposentados e Pensionistas de Piranhas-GO - IPASPI e para acompanhar e defender os interesses deste instituto em processos judiciais que tenha recurso em trâmite em 2ª e 3º instâncias, durante o ano de 2025, com as seguintes especificações: a) Advocacia especializada em Previdência Municipal – contencioso judicial: elaboração de ações; elaboração de recursos; elaboração de defesas; elaboração de procedimentos incidentais; participação em audiências; acompanhamento dos processos no 1 grau (Comarca do contratante) e no 2° grau (Tribunal de Justiça); orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS. b) Consultoria Jurídica Administrativa em Regime Próprio de Previdência Social: Elaboração de parecer jurídico em processos de benefícios previdenciários; elaboração de parecer jurídico sobre assuntos relativos à Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante solicitação da diretoria do contratante, do conselho municipal de previdência e conselho fiscal; análise da legalidade e regularidade dos atos da diretoria, Conselhos e Comitê do RPPS; análise de propostas legislativas relacionadas ao RPPS; participação em reuniões para prestação de contas a diretoria do RPPS e ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal; orientação jurídica através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS; contribuir na elaboração, fundamentação e defesa de projetos de lei referentes ao RPPS; assessoramento na elaboração de parcelamentos previdenciários, bem como o cadastramento dos parcelamentos do RPPS junto ao sistema CADPREV da Secretária de Previdência - SPrev; acompanhamento e controle regulatório no que tange as exigências da SPrev para emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; conferência de cálculos de benefícios; atualização cadastral perante a SPrev; assessoramento a diretoria da unidade gestora do RPPS sobre normas e procedimentos; assessoramento ao Conselho Municipal de Previdência sobre normas e procedimentos; instruir e formalizar defesa administrativa (diligências e recursos) em processos de benefícios de aposentadorias e pensões, perante o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO; análise de benefícios previdenciários e elaboração de parecer jurídico.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.
Piranhas, 02 de janeiro de 2025.

LUDMILA ALVES DE LIMA
Diretora Presidente do IPASPI

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:2082E12F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE ADITIVO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: AVELINO GOMES SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo do Contrato nº 181/2021
DATA ASSINATURA: 30/12/2024
DATA VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025
PROCESSO: 38360/2021

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:CE37F447

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993E Art. 65 inciso II alínea ``d``da lei 8666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: NÚCLEOGOV – ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA - CNPJ nº 14.580.442/0001-69
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 04/2023
VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025

DATA ASSINATURA: 30/12/2024
PROCESSO: 87303/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:C4450838

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022.

EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: MARCOS CORREIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo vigência com redução de valor do Contrato nº 05/2022
DATA ASSINATURA: 27/12/2024
DATA DA VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2025
PROCESSO: 67254/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:DF462461

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE ADITIVO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: LUIS CESAR MARTINS ADVOGADOS
OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo do Contrato nº 016/2021
DATA ASSINATURA: 30/12/2024
DATA VIGENCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025
PROCESSO: 159/2021

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:47B5B93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022. FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO.
CONTRATADO: G.I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos CNPJ: 08.953.316/0001-00
OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar as condições de contratação original alterando a vigência do Contrato nº 041/2022
DATA DA ASSINATURA:30/12/2024
VIGÊNCIA: 01/01/2025 até 30/07/2025
PROCESSO nº 30702/2021

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:6E41F9D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME
DISPENSA DE CONTRATO 03/2024

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE CONTRATO

Dispensa nº 03/2025.
Processo Administrativo nº 4998/2024.
Contrato n° 10/2025
OBJETO: Prestação de serviço de instrutor de fanfarra para as duas escolas.
CONTRATADO: Altamiro Elizeu Teixeira
CNPJ: 46.049.073/0001-79
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00(trinta mil reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 14 de janeiro de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:1F690549

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Estado de Goiás – Município de Professor Jamil
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
Processo Adm: Nº 4420/2024
Objeto:REQUER ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO.
Empresas vencedoras valor total: R$ 184.212,00(cento e oitenta e quatro mil e duzentos e doze reais):LOJA PET LTDA ME(66488719000121) com o lote: 2 no valor total de R$ 37.740,00 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais).ARTHUR DORY PEREIRA(46124622000122) com o lote: 1 no valor total de R$ 146.472,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
Validade: 12 meses.
PROFESSOR JAMIL (GO), 13 de janeiro de 2025.

AGMAR DE SOUSA FERNANDES
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:639C9B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA DE CONTRATO 04/2025

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE CONTRATO

Dispensa nº 04/2025.
Processo Administrativo nº 52/2025.
Contrato n° 04/2025
OBJETO: Prestação de serviço de assessoria de mídia, gestão de redes sociais, imagens e fotografia.
CONTRATADO: Kelven Mariano Rezende Balbino
CNPJ: 55.028.037/0001-10
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Administração
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00(trinta mil reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 14 de janeiro de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:EEA42E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
ADITIVO DE CONTRATO N° 11/2023

AVISO DE RESULTADO
ADITIVO DE CONTRATO

Dispensa nº 14/2023.
Processo Administrativo nº 5273/2025.
Contrato n° 11/2023
OBJETO: Prorrogação do contrato 11/2023.
CONTRATADO: JM Consultoria e Projetos LTDA
CNPJ: 26.865.102/0001-63
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Administração
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 14 de janeiro de 2025.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:79A2453F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 02/2.025

"Nomeia a servidora que especifica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ROSILENE OLIVEIRA REZENDE** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO GERAL**, constante do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia, a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:A0568576

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 03/2.025

"Regulamenta a Lotação dos Servidores e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e;

RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar a lotação dos Cargos Comissionados desta Casa Legislativa conforme segue, de acordo com os dados abaixo:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO
DEPARTAMENTO: CÂMARA MUNICIPAL
LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO
TIPO DE LOTAÇÃO: UNIDADE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CARGO DE SECRETÁRIO GERAL.

CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:29E14B06

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 04/2.025

"Atribui funções à servidora que especifica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando que o quadro de servidores do Poder Legislativo de Santa Rita do Araguaia é reduzido.

Considerando que as atividades administrativas do Poder Legislativo não podem ser prejudicadas, mantendo-se rigoroso controle dos atos de Finanças e Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **ROSILENE OLIVEIRA REZENDE** ocupante do cargo de **Secretário Geral**, constante do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia, para exercer a atribuição administrativas de **CHEFE DE FINANÇAS E TESOURARIA**.

Parágrafo único. Fica a servidora supracitada a realizar pagamentos das obrigações assumidas pela a Câmara de Vereadores de Santa Rita, mediante nota de empenho e liquidação, tendo acesso a conta bancária deste órgão, podendo realizar todos os atos necessários a manutenção da conta, desde que não exija a assinatura do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:390DACF5

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 05/2.025

"Atribui funções à servidora que especifica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando que o quadro de servidores do Poder Legislativo de Santa Rita do Araguaia é reduzido.

Considerando que as atividades administrativas do Poder Legislativo não podem ser prejudicadas, mantendo-se rigoroso controle dos atos de pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Srta. **ROSILENE OLIVEIRA REZENDE** ocupante do cargo de SECRETÁRIO GERAL, constante do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia, para exercer a atribuição administrativa de **CHEFE DE RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO**, especialmente para atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A servidora designada deverá exercer todas as atribuições inerentes as funções aqui especificadas e acompanhar as prestações de contas, informações, atender diligências e responsável pelo envio de folha de pagamento na plataforma **COLARE PESSOAL** ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do art. 3º, VI, c.c. art. 6º e art. 10 da Instrução Normativa 006/2018 do TCM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:2A773072

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2.025.

"Designa servidor responsável pelo serviço de controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal de n. 126, de 19.04.2022, que dispõe sobre os cargos públicos constantes do quadro da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 18 da Lei Complementar Municipal de n. 126, de 19.04.2.022;

CONSIDERANDO não haver provimento na função ou cargo de chefia, na forma disposta nos §3º e §4º, respectivamente, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal de n. 121/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal, Sr. JETRO FREITAS DE SOUSA, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, como responsável pelo serviço de controle interno junto ao Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal de n. 126, de 19.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:2C955784

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2.025.

"Designa servidor responsável pelas atividades de patrimônio, compras e almoxarifado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR VINÍCIUS LOPES GONZAGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Municipal de n. 126, de 19.04.2022, que dispõe sobre os cargos públicos constantes do quadro da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO e dá outras providências;

CONSIDERANDO, necessidade de se manter o controle e guarda do Patrimônio e das atividades de compras e almoxarifado do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a reduzida quantidade de servidores dos quadros do poder legislativo para exercer as atividades cotidianas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora público municipal, Sra. CÉLIA MARIA CAMPOS FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como **Chefe de Patrimônio e Chefe de Compras/Almoxarifado** junto ao Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO, nos termos da Lei Complementar Municipal de n. 126, de 19.04.2022.
Parágrafo único. A servidora designada deverá exercer todas as atribuições inerentes às funções aqui especificadas e acompanhar as prestações de contas, informações, atender diligências **eresponsável pelo envio de licitação e dispensa** da **Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO**junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do art. 3º, VI, c.c. art. 6º e art. 10 da Instrução Normativa 006/2018 do TCM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.025.

VINÍCIUS LOPES GONZAGA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:BA61C772

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 186/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo do Credenciamento nº 001/2024 e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, alínea "a" do art.92, da Lei Orgânica Municipal e o **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o objeto do credenciamento é o cadastramento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do sistema SUS do Município de Santa Rita do Araguaia para fins de atendimento a nível ambulatorial e consultas, procedimentos e exames (serviços médicos, clínicos gerais e especialistas, cirurgiões dentistas, fisioterapeuta, veterinário, empresas da área médica/hospitalar e outros da área da saúde);
CONSIDERANDO que em virtude do extenso número de processos e da rotina administrativa não foi possível deflagrar novo certame para credenciamento, e que a partir do dia 01 de janeiro de 2025 todos os contratos originados do Credenciamento nº 001/2024 estarão automaticamente rescindidos;
CONSIDERANDO que o Município não possui corpo clínico para atendimento de todas as demandas de saúde;
CONSIDERANDO que os pacientes não podem ficar sem atendimento ou ter atendimento deficiente ocasionado pela ausência de credenciados, bem como em obediência as disposições do artigo 6º, 196 e 198 da Constituição Federal que norteiam o direito à saúde e determinam ao Estado propiciar aos cidadãos acesso ao Sistema Único de Saúde, com preferência para os meios de prevenção;
CONSIDERANDO que a prorrogação ou não de determinados processos administrativos está inserida na margem de discricionariedade do Administrador Público, cabendo a este dentro de seu juízo de oportunidade e conveniência permear sua decisão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Credenciamento nº 001/2024 (processo administrativo nº 2370/2024) até 31 dezembro de 2025, que continuará a ser regido pelo Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2024, bem como de todos os contratos vigentes que se originaram deste certame.
Parágrafo único. No período descrito no caput do presente artigo, os interessados em se credenciar poderão apresentar sua documentação à Comissão Permanente de Licitação, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelo Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2024;
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 30 de Dezembro de 2024.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

DYNAMENE SILVA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:4878984B

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO Nº 185 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO nº 185 de 23 de Dezembro de 2024.

Convoca á 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente de Santa Rita do Araguaia e Perolândia.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Araguaia, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente de **Santa Rita do Araguaia, Perolândia,** a ser realizada no dia 24 de Janeiro de 2025, no Auditório da Câmara Municipal, situada Rua Abílio Alves Ferreira nº 760 Centro, tendo como tema central: **"Emergência climática: o desafio da transformação ecológica",** em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento dos respectivos órgãos gestores municipais de meio ambiente.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Araguaia Go,23 de Dezembro de 2024.

Prefeito do Município de Santa Rita do Araguaia- Goiás

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:476975CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2022

Processo Administrativo: 8455/2024
FMS – Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Terceiro Termo Aditivo do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 073/2021**, do contrato de nº **013/2022**, referente à contratação de empresa **GILSON SOUZA DIAS EIRELI-ME**, para a prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento de saúde para a cidade de Goiânia-GO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GILSON SOUZA DIAS EIRELI - ME
DO VALOR DO CONTRATO:

Contratada	Nº do contrato	Vigência	Valor Global R$
GILSON SOUZA DIAS EIRELI-ME CNPJ Nº 22.636.703/0001-43	Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 013/2022	02/01/2025 à 31/12/2025	**R$ 339.768,00**

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:3A26BD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2022

Processo Administrativo: 8460/2024
Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Terceiro Termo Aditivo do processo licitatório **Pregão Presencial sob o nº 069/2021**, do contrato de nº **001/2022**, referente a contratação da empresa **GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA**, para a prestação de serviço de recolhimento, transporte e tratamento final de resíduos sólidos e contaminados.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
DO VALOR DO CONTRATO:

Contratada	Nº do contrato	Vigência	Valor Global R$
GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº 39.155.953/0001-64	Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2022	02/01/2025 à 31/12/2025	**R$ 42.480,00**

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL

Publicado por:
Delcina Aparecida Silva Alves
Código Identificador:24BC906A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO) 001/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **001/2025**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **JOSÉ MACHADO DA SILVA:**

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
SANTANA CORREIA DA SILVA	VERUSCA FARIA PIRES LOUREDO	AVENIDA E QD: I LT: 10 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SANTANA CORREIA DA SILVA	MARISIA SANTANA	AVENIDA E QD: I LT: 10 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SANTANA CORREIA DA SILVA	RITA BARBOSA DE SENA	AVENIDA E QD: I LT: 10 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SILVIA MARIA ALVES	JOVERCI FRANCISCO MOREIRA	RUA J-3 QD: C LT: 28 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SILVIA MARIA ALVES	AGNALDO PEREIRA DA SILVA	RUA J-3 QD: C LT: 28 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SILVIA MARIA ALVES	MARLI FERNANDES DA SILVA	RUA J-3 QD: C LT: 28 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SILVIA MARIA ALVES	CRISTIANO GOMES DE FREITAS	RUA J-3 QD: C LT: 28 JOSÉ MACHADO DA SILVA
SILVIA MARIA ALVES	JOANA RITA GOMES	RUA J-3 QD: C LT: 28 JOSÉ MACHADO DA SILVA

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirman – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.
São Luiz do Norte – GO aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:EF9C07D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO) 002/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **002/2025**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **POR DO SOL I:**

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
VALDIR LEANDRO DA SILVA	MODESTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RUA PS-3 QD:T LT: 05 POR DO SOL I
VALDIR LEANDRO DA SILVA	ELISANGELA RAMOS VENTURA	RUA PS-3 QD:T LT: 05 POR DO SOL I
VALDIR LEANDRO DA SILVA	SEBASTIÃO TEOBALDO DE ARAUJO	RUA PS-3 QD:T LT: 05 POR DO SOL I

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirman – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.
São Luiz do Norte – GO aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:C2C0B3EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, por intermédio da Agente de Contratação e equipe de apoio, TORNA PÚBLICO que receberá propostas que visem a **aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de higiene, limpeza e artigos para copa e cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Simão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DATA: **27 (vinte e sete) de janeiro de**

2025, HORÁRIO: **às 09h00min**, no Portal de Compras https://licitanet.com.br/ a íntegra do edital poderá ser obtido pelos interessados através dos "sites" www.saosimao.go.gov.br e https://licitanet.com.br/. Maiores informações pelo sítio www.saosimao.go.gov.br ou pelo e-mail licitacao@saosimao.go.gov.br. Telefone: (64) 3553-9500. São Simão-GO, 13 de janeiro de 2025.

GLENEA DE BRITO COSTA,
Diretora de Licitação.

Publicado por:
Janaina Rosa de Souza
Código Identificador:FA8FA7F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
DISPENSA 01/2025

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, por intermédio do IPASTRE- INSTITUTO DE PREVIDENCIA TRÊS RANCHOS manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 16/01/2025 as 17h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECURSOS HUMANOS** O Termo de Referência e o modelo de declaração que não emprega menores se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência -contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e do responsável legal para o e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, setor de licitação, Telefone (64) 3433-3214 ramal 05. Três Ranchos-GO, 16 de Janeiro de 2025.

KESLEY ROSA DE ARAUJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Kesley Rosa de Araujo
Código Identificador:F217112D

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
DISPENSA 02/2025

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, por intermédio do IPASTRE- INSTITUTO DE PREVIDENCIA TRÊS RANCHOS manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 16/01/2025 as 17h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE INFORMÁTICA SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA** O Termo de Referência e o modelo de declaração que não emprega menores se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência -contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e do responsável legal para o e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, setor de licitação, Telefone (64) 3433-3214 ramal 05. Três Ranchos-GO, 16 de Janeiro de 2025.

KESLEY ROSA DE ARAUJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Kesley Rosa de Araujo
Código Identificador:2D7E8C90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e, considerando o Ofício nº. 2/Gestão de pessoas/VSJBC/2025, por este ato,

RESOLVE:

I – Coloca à disposição **WEIDER CARDOSO DA SILVA,** servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, na Instituição Vila São José Bento Cottolengo do Município de Trindade – GO, com ônus para o órgão de origem, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7D4DF356

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 03 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	03° Termo Aditivo – ADESÃO N° 001/2022
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2022
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FEMBOM – FUNDO ESPECIAL DOS BOMBEIROS
Contratado (a):	**JVS PARTICIPAÇÕES LTDA**
Objeto:	**TERCEIRO** TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) ORIUNDO DO PROCESSO DE ADESÃO 001/2022, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS, ZERO QUILOMETRO, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ORGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO.
Valor Total:	**R$ 3.439.503,24 (três milhões e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).**
Prazo de Vigência:	De 01/01/2025 à 31/12/2025.
Dotação Orçamentária:	03.43.04.122.0437.2103.3.3.90.39.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO 07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE 08.01.08.244.0837.2054.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA 08.01.08.244.0837.2055.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL 08.01.08.244.0837.2056.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA 11.01.06.182.0637.2094.3.3.90.39.00 FEMBOM
Data da assinatura:	23 de dezembro de 2024
Gestores:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ JOSEF PATRICK NOWAK DA CUNHA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:41497E1B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2023

Fundamentação:	LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
N° contrato/aditivo:	1° TERMO ADITIVO DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2023.
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2023.
Contratante:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GO
Contratado(a):	FÓRMULA LOCAÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS TRAILER TIPO CONTÊINER, REBOCÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FEIRAS DO MUNICIPIO DE TRINDADE/GO.
Valor Global:	R$352.257,18 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).
Prazo de Vigência:	A partir de 06/11/2024 a 06/11/2025.
Dotação:	03.53.20.605.2038.2115.3.3.90.39.00-UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.
Data da assinatura:	05/11/2024
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA S. D´ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Trindade/GO, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:80EB67AB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2022

Fundamentação:	LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
N° contrato/aditivo:	3° TERMO ADITIVO DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2022.
Contratante:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GO
Contratado(a):	**MARÍLIA MORAIS DE OLIVEIRA 75785463172**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Valor Global:	R$227.060,61(DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E SESSENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).
Prazo de Vigência:	A partir de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Dotação:	03.52.18.541.1837.2108.3.3.90.39.00-UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Data da assinatura:	20/12/2024
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA S. D´ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Trindade/GO, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:A6167784

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO - 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021

Fundamentação:	LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
N° do contrato:	003/2021
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratado:	**SIMONE ALVES DA SILVA MARTINS**
Objeto:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA 06, Nº 126, QUADRA 06, LOTE 20, BAIRRO SANTUÁRIO, TRINDADE, GOIÁS, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS CORAÇÃO DE MÃE.**
Valor Global:	**R$ 29.918,04 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**
Prazo de Vigência:	01/01/2025 a 31/12/2025
Dotação:	07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.36.00 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB (MAC, SAMU, RSME, FAEC, REDE CEGONHA, RBM)
Data da assinatura:	03/12/2024
Gestor do Fundo Municipal de Saúde:	**GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Trindade,13 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:7F36B8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.206/24 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.206/24 – CASA CIVIL DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 165 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 060/2023, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 26242/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **JOSE EUGENIO GUIMARAES FILHO,** Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, dias a partir de 11/11/24.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

VALTER JOSE ALVES
-Secretário Municipal de Infraestrutura -

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:50919BB7

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

PROCURADORIA JURÍDICA
CERTIDÃO

A Comissão Eleitoral da AGM, instituída pela Portaria 01/26, em consonância com o Estatuto Social e Resolução 01/24, CERTIFICA, o registro da chapa AGM FORTE, com os respectivos membros integrantes, abaixo transcrita, para concorrer nas eleições da AGM biênio 2025/2026, conforme editais publicados no DOM, a realizar no dia 17/01/2025, o registro foi requerido pelo Prefeito José Délio Alves Júnior, de Hidrolândia, em 10/01/2025, dentro do prazo estabelecido no regulamento, com os seguintes membros para comporem a Diretoria e Conselhos da AGM, sendo que

todos os integrantes estão aptos a votar e serem votados. Nada mais havendo, publique-se e registre-se a presente Certidão para que surta os efeitos determinados nos regulamentos e legalidade da Assembleia Geral Extraordinária.
Goiânia, 12 de janeiro de 2025

SÉRGIO SIQUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral-Portaria 01/25

"CHAPA"AGMFORTE" DIRETORIA

Nº	***CARGO***	***NOME***	***MUNICÍPIO***
01	Presidente	José Délio Alves Júnior	Hidrolândia
02	1º Vice-Presidente	Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior	Trindade
03	2º Vice-Presidente	Argemiro Rodrigues dos Santos Neto	Caiapônia
04	Diretora Administrativa	Juliana Izabel de Paula Costa	Cristianópolis
05	Diretora Administrativa Adjunta	Simone Dias Ribeiro de Melo	Formosa
06	Diretor Financeiro	Wander Saraiva de Carvalho	Abadia de Goiás
07	Diretor Financeiro Adjunto	Fhelipe Oliveira de Almeida Souza	Teresópolis
08	Diretor de Assuntos Federativos, Associações Regionais e Consórcios Públicos Adjunto	Iris Martins Parreira	Santa Helena de Goiás
09	Diretor de Assuntos Federativos, Associações Regionais e Consórcios Públicos	Claudiomar Portugal	Acreúna
10	Diretor do Entorno de Brasília	Diego Vaz Sorgatto	Luziânia
11	Diretor do Entorno de Brasília Adjunto	Marcus Vinicius Mendes Ferreira	Valparaíso de Goiás
12	Diretor do Entorno de Goiânia	Fernando Pellozo	Senador Canedo
13	Diretor do Entorno de Goiânia Adjunto	Cleyton Pereira de melo	Itauçu
14	Diretor da Região Norte	Cleomar Martins de Araújo	Campinorte
15	Diretor da Região Nordeste	Janézio Pereira da Silva	Guarani de Goiás
16	Diretor da Região Sul	Kleber Luiz Marra	Caldas Novas
17	Diretor da Região Sudoeste	Aleomar de Oliveira Rezende	Mineiros
18	Diretor da Região Oeste	Gabriel Gomes Alves de Castro	Novo Brasil
19	Diretor da Região Extremo Sudoeste	Edy Carlos Gonçalves	Aparecida do Rio Doce
20	Diretora Região Vale do Araguaia	Lucijane Freires Alencar Carlos da Silva	Mozarlândia
21	Diretor Região Vale do São Patrício	Gilber Roque Pereira de Miranda	Rianápolis

CONSELHO DE AVALIAÇÃO

Nº	***NOME***	***MUNICÍPIO***	
01	Lucas Moreira de Carvalho	Bonfinópolis	*Efetivo*
02	Cassio Roberto hilário da Silva	Itapirapuã	*Efetivo*
03	Kleber Cosme de Freitas	Santo Antônio de Goiás	*Efetivo*
04	Haroldo Calaça Coelho	Três Ranchos	*Suplente*
05	Marcilene Batista de Brito Costa	Buritinópolis	*Suplente*

CONSELHO DELIBERATIVO

Nº	***NOME***	***MUNICÍPIO***
01	Paulo Vitor Avelar	Jaraguá
02	Gustavo Silva de Oliveira	Amorinópolis
03	Virginia Angélica Santos Castro	Água Fria de Goiás
04	Jeronymo José de Siqueira Neto	São Miguel do Araguaia
05	Nei dos Reis Cruz	Uruana
06	Alexandre de Araújo Silva	Urutaí
07	Luiz Henrique de Assis	Itarumã
08	Lenizia Alves Canedo	Piracanjuba
09	Cleber Junio de Souza	Nova América
10	Carlos Alberto Lereia da Silva	Minaçu
11	Adriano Peixoto Oliveira	Jesúpolis
12	Rita de Cassia Soares Mendonça	Itaberaí
13	Wagner Nery Sampaio	Iaciara
14	Amilcar Machado Pereira Junior	Doverlândia
15	Rogério Labanca Neto	Damolândia
16	Fernando Lucas Cardoso	Cromínia
17	Alessandro Otone Barcelos	Cocalzinho de Goiás
18	Douglas Adyel Ribeiro de Faria	Campinaçu
19	Osvaldo Cassiano de Faria	Palmeiras de Goiás
20	Ricardo Galvão de Sousa	Aragarças
21	Lucas Machado Ferreira	Itajá
22	Sandro Antônio Scodro	Goiânia
23	Leandro Vilela Velloso	Aparecida de Goiânia
24	Anderson de Paula Silva	Quirinópolis
25	Grete Eliza Balz Rocha	Perolândia
26	Marcelo Humbelino de Rezende	Vianópolis
27	Joseleide Lázaro Luiz da Silva	Padre Bernardo
28	Wellington Soares Carrijo Filho	Rio Verde
29	Eurípedes José do Carmo	Bela Vista de Goiás
30	Francisco Deuristom Gonçalves da Silva	Araguapaz

CONSELHO DE ÉTICA

Nº	***NOME***	***MUNICÍPIO***
01	Tiago Japiassu Batista do Nascimento Andrade	Pilar de Goiás
02	Marcelo Martins de Paiva	Anhanguera
03	Gilmar Pereira de Souza	São Miguel do Passa Quatro
04	Wivviane de Carvalho Duarte Teles	Gameleira de Goiás

05	Danilo Mrques dos Santos	Córrego do Ouro
06	Marly David Rezende Rodrigues	Portelândia
07	Roberta Candida Caetano	Leopoldo de Bulhões
08	José Vilmar Maciel	Montes Claros de Goiás
09	Rodrigo Barbosa Tavares	Nova Crixás
10	Nivaldo Antônio de Melo	Pirenópolis
11	Lorena Machado Neri	Taquaral

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:24D0B543

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 025/2023

Processo Adm.: Nº **297**/2022 - Edital de Pregão Eletrônico Nº **23**/2022

Termo Aditivo de prazo, Vigência e valor ao Contrato n° 025/2023, parte integrante do Contrato, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA SERGIO MENDES DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG** nº 3241254, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF** sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **SERGIO MENDES DA SILVA - ME**, CNPJ nº **10.748.118/0001-56**, localizada na Alameda Joaquim Teixeira, S/N, Quadra 33, Lote 10, bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pelo proprietário **SERGIO MENDES DA SILVA**, portador do CPF nº 912.126.931-91, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **297/2022**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 - PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA,** estabelecem o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A "Cláusula Primeira – do Objeto" que trata de fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas na tabela abaixo deste termo aditivo, fica renovado o quantitativo para 3 (três) meses até 31 de março de 2025.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
3	AÇAFRÃO (Pote) de 1 Kg	Kg	MENDES	6	5,5	33
5	Achocolatado em pó fino homogêneo de 1ª qualidade	Kg	TOODY	60	21,8	1308
6	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	Pc	CRISTAL	144	19,8	2851,2
7	Adoçante 1ª qualidade min. 200ml	Un	ZERO CAL	18	5,75	103,5
10	Amido de Milho 100% puro de 1ª qualidade	kg	MAIZENA	12	17,8	213,6
11	Arroz agulhinha, tipo 1, 5Kg de 1ª qualidade	Pc	NOSSA CASA	144	21	3024
12	Arroz parboilizado, tipo 1, 5Kg de 1ª qualidade	Pc	TIO JORGE	36	23,5	846
13	Aveia em Flocos finos Pct 200 gramas	Un	QUAKER	6	4,9	29,4
18	BIFE BOVINO	KG	MENDES	60	35,9	2154
19	Biscoito doce (maisena) s/recheio de 1ª qual.c/800gr	pc	FORTALEZA	270	14,9	4023
20	Biscoito salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/800gr	Pc	MABEL	270	15,9	4293
21	Café 250 gramas (pacote) - Estrela Dalva ou Similar	PC	ESTRELA	48	9,5	456
22	Caldo de Galinha - 57 gramas	Un	KNOR	24	1,5	36
23	Carne Bovina em pedaço de 2ª	kg	MENDES	168	31	5208
24	Carne Bovina Moida de 2ª	kg	MENDES	240	30	7200
25	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	Kg	MENDES	240	0,95	228
27	Chá - Diversos Sabores - caixa com 10 unid.	Cx	LEÃO	60	33	1980
28	Cheiro Verde in natura	Mç	MENDES	120	1	120
30	Coco Ralado 100gr 1ª qualidade	Un	ADEL	24	4,5	108
31	Coentro em Pó 100gr	Un	PRODUTOS	48	4,9	235,2
32	Cominho Em Pó 100 gr	Un	PRODUTOS	48	4,9	235,2
33	Corante	UN	PRODUTOS	12	4,8	57,6
34	Costela Bovina	KG	MENDES	192	20	3840
37	COXINHA DA ASA	KG	SUPER	54	17	918
38	Extrato de Tomate (Lata) 850gramas de 1ª qualidade	UN	KNORR	6	10,9	65,4
39	Farinha de Mandioca 1ª qualidade	Kg	MENDES	96	6,5	624
40	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	Kg	TIO JORGE	96	5,95	571,2
41	Feijão Carioca pct 1Kg de 1ª qualidade	Kg	BIONOBRE	480	8,8	4224
42	Fermento químico frasco de 250gr de 1ª qualidade	Un	ROYAL	72	7,4	532,8
43	Frango (Inteiro) congelado de 1ª qualidade	Kg	SEARA	750	12,9	9675
46	Leite Integral 1 Lt. cx. c/12 unid.	Cx	ITALAC	90	72	6480
48	Linguiça Toscana Frango sem Pimenta	Kg	AURORA	60	18,8	1128

49	Linguiça Toscana Suína sem Pimenta	Kg	AURORA	60	19	1140
51	Macarrão Espaguete - fardo com 10 kg	Fd	CRISTAL	6	59	354
52	Macarrão Parafuso - fardo com 10 kg	Fd	CRISTAL	6	57,5	345
53	Maionese 500 gramas - cx.c/12potes	Cx	ARISCO	6	138	828
56	Margarina 1Kg c/sal de 1ª qualidade	Pt	DELICIA	12	14,5	174
57	Massa p/ Cuscuz (milho) em flocos, de 1ª qualidade	Kg	SINHA	36	5	180
58	Massa para bolo, 450 gramas - sab. diversos	UN	ADORALLE	24	4,9	117,6
59	Milho p/Canjica 1ª qualidade	Kg	PACHA	36	3,9	140,4
60	Milho Verde 1ª qualidade - lata pequena cx.c/12 unid.	Cx	OLE	6	46,5	279
61	Molho de Tomate 1° qualidade, 340g	Un	QUERO	6	2,85	17,1
62	Óleo de Soja em lata de 900ml de 1ª qualidade	Un	SOYA	18	8,4	151,2
65	Pimentão in natura 1ª qualidade	kg	MENDES	108	2	216
66	Polvilho Doce 1ª qualidade	Kg	CAIPIRA	24	8,3	199,2
70	Sal Refinado tipo 1 de 1ª qualidade	Kg	LIDERANÇA	90	2,5	225
71	Salsicha	KG	NOBRE	36	11,5	414
72	Suco Concentrado Garrafa Sabor Caju - 500 ml	Un	DA FRUTA	72	4,3	309,6
73	Suco Concentrado Garrafa Sabor Goiaba 500 ml	Un	DA FRUTA	72	5,5	396
74	Suco Concentrado Garrafa Sabor Maracujá 500 ml	Un	DA FRUTA	72	5,9	424,8
75	Suco em pó - sabores variados - 1 Lt. - caixa com 15 unidades	CX	TANG	12	16,4	196,8
76	Suco em pó - sabores variados - 2 Lt. - caixa com 15 unidades	Cx	PROMIX	12	22,4	268,8
77	Tempero Pronto sem pimenta - 300 gramas	Un	ARISCO	48	4,9	235,2
80	Vinagre de Maçã 750 ml c/12 unid.	Cx	CASTELO	6	83	498
81	Colher Descartável caixa c/ 1000 unidades	Cx	CRISTAL	12	78	936
82	Copo Descartável - 200 ml - c/30 unidades	Cx	CRISTAL	60	177	10620
83	Copo Descartável p/café - 50 ml c/5000 Unid.	Cx	CRISTAL	6	80	480
84	FÓSFORO GRANDE caixa COM 240 UNIDADES (fósforos)	CX	FIAT	60	3,5	210
85	Guardanapo papel fl simples 22x22,5cm 50fl c/ 12 Unid.	Fd	MAXIM	108	36	3888
86	Marmitex de Isopor nº 08 cx c/100 unid.	Cx	TOTALPLAST	12	61	732
87	Marmitex N° 8 c/100 unid c/tampa. Fechamento máquina	Cx	BOREDA	12	52,9	634,8
88	Palito Gina ou Similar cx.c/100 unid.	Cx	GINA	24	0,9	21,6
89	PAPEL ALUMINIO 45X7 caixa C/12 unidades	CX	WYDA	6	81,5	489
90	Papel Filme caixa com 12 unidades	Cx	BOREDA	12	93	1116
91	Pilha - 9V - Cx.c/12 Unid.	Cx	RAYOVAC	12	237	2844
92	Pilha - AA2 cartela c/2 unid. Cx.c/12 cartelas	Cx	RAYOVAC	12	113	1356
93	Pilha - AAA2 cartela c/2 unid. Cx.c/12 cartelas	Cx	RAYOVAC	12	113	1356
94	Pilha - C, Média, Alcalina - Cartela com 2 Unid. - Cx.c/ 06 cartelas	Cx	RAYOVAC	6	116	696
95	Pilha - D (Alcalina) Grande - cartela c/ 2 unid. Cx. c/ 6 cartelas	Cx	RAYOVAC	6	148	888
96	Água Sanitária 1Lt. tipo Q-Boa ou Similar c/12 unidades	Cx	QBOA	60	53	3180
97	Amaciante 2Lt caixa c/6 unid.	CX	AMACITEL	48	53,4	2563,2
98	Aparelho de Barbear 12x2 c/24	Cx	GILETTE	6	67,8	406,8
99	Aromatizante/Odorizador de AR - Bom Ar ou Similar - Spray - 360 ml - Cx.12 unid.	Cx	BOM AR	12	140,5	1686
100	Desinfetante 5 litros cx. c/ 4 unid.	Cx	UZZILIM	48	64,9	3115,2
101	Detergente Líquido 500 ml - cx. c/24 unid.	Cx	MINUANO	48	67,2	3225,6
102	Escova p/Unha	Un	RODOVAX	36	4,15	149,4
103	Escova Sanitaria (a unidade)	Un	STA MARIA	24	7,8	187,2
104	Esponja para lavar louças (a unidade)	UN	TININDO	700	1,5	1050
105	FLANELA PARA LIMPEZA (a unidade)	UN	COPA	600	3,9	2340
106	Inseticida Baygon ou Similiar, Splay, S/CFC MIN. 300ml - Fd.C/12 unidade	Fd	BAYGON	12	130,8	1569,6
107	LIMPA ALUMÍNIO (a unidade)	UN	ESTRELA	525	3,9	2047,5
108	Limpa Vidros 500ml c/pulverizador tipo Veja Vidrex ou Similar (a unidade)	UN	VEJA	48	13,8	662,4
109	Luva para Limpeza tam. Grande/par	Un	SCOTH	60	13,9	834
110	Luva para Limpeza tam. Média/par	Un	SCOTH	60	13,9	834
111	Luva para Limpeza tam. Pequena/par	Un	SCOTH	60	13,9	834
112	LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA EM GERAL TIPO BOMBRIL OU SIMILAR (a unidade)	UN	ASSOLAN	168	2,4	403,2
113	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO PICOTADO (pacote) C/ 16 ROLOS DE 60 MTS DE 10 CM	Pc	PALOMA	42	23,9	1003,8
114	Papel Toalha Cozinha - pacote c/2 rolos de 60fls - med.22x20cm	Pc	STYLUS	48	4,9	235,2
115	Pregador de Roupa	Pc	GABOARDE	30	2,9	87
116	Rodo de Plástico grande - 60 cm	Un	RODOVAX	48	18,9	907,2
117	Sabonete em Barra c/12 unidades	FD	LUX	18	34,8	626,4
118	Sabonete Liquido 1ª qualidade 1Lt	Un	DERMACREAM	30	23,9	717
119	Sabão em Barra 1ª qualidade - pacote com 5 unidades	Pc	MINUANO	60	14,8	888
120	Sabão em Pó 1Kg 1ª qualidade	Kg	BRILHANTE	325	11,9	3867,5
121	VASSOURA DE PELO CABO DE MADEIRA, BASE RETANGULAR	UN	CONDOR	48	14,8	710,4
122	Veja Multi-Uso ou Similar 500 ml c/ 24 unidades	Cx	VEJA	30	117,6	3528
123	Veja ou Similar Limpeza Pesada 500 ml c/24	Cx	VEJA	30	132	3960
124	Saco Plástico Reforçado para Lixo 100 Lt. pct.c/05 unid. cx.c/25 pcts.	Cx	PANTERA	60	147	8820
125	Saco Plástico Reforçado para Lixo 15 Lt. pct.c/20 unid. cx.c/25 pcts.	Cx	PANTERA	60	121	7260
126	Saco Plástico Reforçado para Lixo 30 Lt. pct.c/10 unid. cx.c/25 pcts.	Cx	PANTERA	60	121	7260
127	Saco Plástico Reforçado para Lixo 50 Lt. pct.c/10 unid. cx.c/25 pcts.	Cx	PANTERA	60	46	2760
128	Saco de algodão Extra Grande -70cmx45cm	Un	COPA LIMPA	450	9,8	4410
Total Estimado:						168.306,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A "Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Financeira" A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos no Anexo I do primeiro termo aditivo, o valor estimado de **R$ 168.306,80** (cento e sessenta oito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

A "Cláusula Terceira – do Prazo de Execução e Vigência" do Contrato ora aditada fica *prorrogada* a vigência do Contrato que vigorará de **30/12/2024** até **31/03/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato inicial com a seguinte redação: "...O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**31/07/2023**) até o dia (**31/07/2024**), podendo ser objeto de prorrogação conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93".
E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em **03** (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **30** de **dezembro** de **2024**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Contratante

Sergio Mendes Da Silva - ME
CNPJ/MF: 10.748.118/0001-56
SERGIO MENDES DA SILVA
Proprietário
Contratada

T E S T E M U N H A S:

1.ª – Nome: _____ Assinatura: _____ CPF n.:_____	2.ª – Nome: _____ Assinatura: _____ CPF n.:_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:CDAE4094

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2023

Processo Adm.: Nº **297**/2022 - Edital de Pregão Eletrônico Nº **23**/2022

Termo Aditivo de prazo, Vigência e valor ao Contrato n° 024/2023, parte integrante do Contrato, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA 86157507187, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com endereço à Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor **Nilson Vitorino de Souza**, solteiro, portador da Cédula de Identidade **RG** nº 3241254, expedida pela **SSP/GO**, e inscrito no **CPF** sob o nº 612.116.211-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Norte/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA 86157507187 - ME**, CNPJ nº **30.393.170/0001-44**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida JK, S/N, Quadra 08, Lote 09, Centro, Alvorada do Norte - GO, CEP: 73.950-000, neste ato representado pelo seu proprietário **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3641025 DGPC/GO, e CPF nº 861.575.071-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **297/2022**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022 - PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA,** estabelecem o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A "Cláusula Primeira – do Objeto" que trata de fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA**, de acordo com a necessidade do **Hospital Municipal** e **Unidades Básicas de Saúde** e dependências da Secretaria Municipal de Saúde, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas na tabela abaixo deste termo aditivo, fica renovado o quantitativo para 3 (três) meses até 31 de março de 2025.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Abóbora Cambotiá in natura 1ª qualidade - Kg	Kg	IN NATURA	80	1,2	96
2	Abobrinha Verde in natura 1ª qualidade	kg	IN NATURA	96	3,49	335,04
4	ACELGA	UN	IN NATURA	64	7,88	504,32
8	Alface	Un	IN NATURA	160	3,99	638,4
9	Alho in natura de 1ª qualidade	Kg	IN NATURA	40	21,99	879,6
14	Banana Prata in natura 1ª qualidade	Dz	IN NATURA	64	6,49	415,36
15	Batata Doce in natura 1ª qualidade	kg	IN NATURA	160	5,89	942,4

16	Batata Inglesa in natura 1ª qualidade	Kg	IN NATURA	333	6,97	2321,01
17	Beterraba in natura 1ª qualidade	KG	IN NATURA	112	4,79	536,48
26	Cenoura in natura 1ª qualidade	kg	IN NATURA	440	3,89	1711,6
29	Chuchu in natura 1ª qualidade	KG	IN NATURA	440	1,99	875,6
36	Couve-Flor	UN	IN NATURA	32	3,49	111,68
44	Jiló in natura 1ª qualidade	kg	IN NATURA	48	3,39	162,72
45	Laranja in natura 1ª qualidade	DZ	IN NATURA	32	3,49	111,68
47	Limão	Kg	IN NATURA	16	2,99	47,84
50	Maçã (fuji, gala, nacional) de 1ª qualidade	Kg	IN NATURA	112	10,88	1218,56
54	Mamão (formosa) in natura	Kg	IN NATURA	96	8,89	853,44
55	Mandioca in natura 1ª qualidade	kg	IN NATURA	96	3,49	335,04
63	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia	Dz	IN NATURA	96	6,49	623,04
67	Quiabo in natura 1ª qualidade	Kg	IN NATURA	80	6,89	551,2
68	Rabanete in natura 1º qualidade	Kg	IN NATURA	33	11,89	392,37
69	Repolho Branco ou Rocho in natura	Kg	IN NATURA	64	4,49	287,36
78	Tomate in natura de 1ª qualidade	Kg	IN NATURA	640	7,49	4793,6
79	Vagem in natura 1ª qualidade	Kg	IN NATURA	16	9,89	158,24
Valor Total Estimado:						18.902,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A "Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária e Financeira" A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos previstos no Anexo I do primeiro termo aditivo, o valor estimado de **R$ 18.902,58** (dezoito mil, novecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

A "Cláusula Terceira – do Prazo de Execução e Vigência" do Contrato ora aditada fica *prorrogada* a vigência do Contrato que vigorará de **30/12/2024** até **31/03/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e Vigência do Contrato inicial com a seguinte redação: "...O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**31/07/2023**) até o dia (**31/07/2024**), podendo ser objeto de prorrogação conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93".
E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em **03** (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, **30** de **dezembro** de **2024**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor/Secretário Municipal De Saúde
Contratante

José Maria De Oliveira 861.575.071-87
CNPJ/MF: 30.393.170/0001-44
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Proprietário
Contratada

T E S T E M U N H A S:

1.ª – Nome: _____ Assinatura: _____ CPF n.:_____	2.ª – Nome: _____ Assinatura: _____ CPF n.:_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:A050FF27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 011/2025-PREF

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
n° 011/2025
Processo Administrativo nº 18414/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), com sede na Rua Adalto Fernandes, 201, centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.859.316/0001-00**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	**Dia 16/01/2025, às 11:00 horas**
Data e hora de julgamento:	**Dia 16/01/2025, às 14:00 horas**
Referencias de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: joaovitorprefeitura@gmail.com
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em emissão de certificado digital, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, conforme descritivo da referência.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviços de acordo com o termo de referência.

COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

2.1. Anexo I– Termo de Referência;
2.2. Anexo II– Modelo de Proposta;
2.3. Anexo III – Minuta de Contrato;
2.4.- Anexo IV- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** joaovitorprefeitura@gmail.com, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **16/01/2025 às 11:00h**

4.2 **Da habilitação Jurídica**

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF);**
4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

4.5. Declarações:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A PREFEITURA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 13 de janeiro de 2025

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Processo Administrativo n. 18414/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL (PF A1)	UND	14,0000	60,6000	848,4000
02	CERTIFICADO DIGITAL (PJ A1)	UND	10,0000	55,6700	556,7000

O objeto desta compra não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

O fornecimento dos itens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços digital.

O custo estimado total da contratação é de R$ 1.405,10 (um mil quatrocentos e cinco reais dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e107 da Lei n° 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Faz se necessário a contratação de serviços de emissão de certificados, para atender as necessidades do município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Sendo que com o certificado de assinatura digital se faz necessário para:
Conformidade Legal: Atender aos requisitos legais para a assinatura de documentos em ambiente digital, conforme previsto pela Medida Provisória 2.200-2/2001, que estabelece a utilização de certificados digitais no Brasil.
Eficiência e Agilidade: Facilitar a tramitação de documentos e processos, permitindo a assinatura de contratos, acordos e outros documentos de forma digital e ágil.
Preservação de Integridade: Garantir que o conteúdo dos documentos não seja alterado após a assinatura, assegurando a integridade das informações transmitidas.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
O prazo de entrega dos serviços será de 2 (dois) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço de forma remota ou na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Go (Rua Adalto Fernandes, nº201, Centro, CEP 75.827-000).

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES,** ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três)** dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 03 (dias)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos os seguintes documentos atualizados para pagamento de nota fiscal
a) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa Eletrônica, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta melhor preço

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,
d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
e). Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista*:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF/RG);**
b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),**
e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**
f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.
g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa, que comprovem experiência na execução de serviços **(Atestado de capacidade Técnica**) podendo ser contrato ou empenho

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)
11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total aproximado da contratação é de **R$ 1.405,10 (um mil quatrocentos e cinco reais dez centavos).**

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

20.4.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. ***Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:***
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021**).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 13 de janeiro de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação n°: 011/2025

Objeto: *Trata-se de contratação de empresa especializada em emissão de certificado digital, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás, conforme descritivo da referência, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL (PF A1)	UND	14,0000		
02	CERTIFICADO DIGITAL (PJ A1)	UND	10,0000		

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXXX/XXXX
Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Adalto Fernandes, n° 201, centro, Aparecida do Rio Doce/Go, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.859.316/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDY CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° XXX.XXX.XXX/XX e Carteira de Identidade nº XXXXX, XXX/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, QUADRA XX LOTE XX, SN, XXX, setor: XXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de: XXXXXXXXXXXXXX-XXX, Doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representada por SR. XXXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de Identidade n° XXXX XXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL (PF A1)	UND	14,0000		
02	CERTIFICADO DIGITAL (PJ A1)	UND	10,0000		

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em emissão de certificado digital, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXX, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O **prazo de vigência** será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação será variável, perfazendo o valor total de R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias até o décimo dia útil do mês subsequente do vencimento da Nota Fiscal, a critério da Administração.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao fornecedor, além das obrigações e normas regulamentares e listadas no Edital e Termo de Referência:
Assinar o Contrato.
Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
Entregar o objeto desta contratação que lhe forem adjudicados em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital, notadamente neste termo de referência.
Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito;
Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularização do fornecimento;
Obedecer às normas e especificações constantes do edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações, sujeitando – se a adjudicatária no caso de não atendimento dessas normas, as penas estipuladas na cláusula – DAS SANÇÕES, deste edital.
Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Todas as despesas decorrentes deste objeto, como tributos, deslocamentos, fretes, seguros, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, será por conta da empresa contratada.
A Contratada deverá substituir os objetos desse termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no momento da entrega dos veículos ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante
A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo- lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇAO/NATUREZA DA AÇAO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0039	**10.05** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**04.122.1203.2.050** MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**3.3.90.39.00-100** OUTROS SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO
13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL
a) A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município:
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

. O prazo de entrega dos serviços será de 2 (dois) dias, contados expedição da ordem de Fornecimentos e ou serviços.

Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço de forma remota ou na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-Go (Rua Adalto Fernandes, nº201, Centro, CEP 75.827-000).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e desenvolvimento ou outro servidor designado para a função.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, xx de xxxxxx de 2024

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- _____
2-_____
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada em emissão de certificado digital, atendendo as demandas da Secretaria de Administração e Desenvolvimento do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, Conforme Especificados No Anexo I – termo de referência/especificações do objeto, parte integrante do presente edital.
A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 011/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....., ... de .....de 2025.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:DC0E2877

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 241/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	14/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN SDX5D68	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:BD2DF5CB

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 242/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	16/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - LOGAN PQA-7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:0E24FBDF

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 243/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	17/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - CIVIC IOO-9803	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:4478782D

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 244/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais NV 01, função Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 102.986, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CRISTIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA	CATALÃO - GO	18/12/2024	LEVAR PACIENTES PARA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - LOGAN PQA-7899	R$ 70,00
			TOTAL:	**R$ 70,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:7EFAEB32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2024

Fundamentação:	LEI N°14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
N° do contrato:	012/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
Tipo de contrato:	ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado:	INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL/GO)
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, VISANDO O PREENCHIMENTO DE ESTÁGIO NO MUNICIPIO DE TRINDADE E SEUS FUNDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO).**
Valor Global:	R$1.962.360,00 (um milhão e novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência:	09/02/2025 até 08/02/2026
Dotação:	03.43.04.122.0437.2103.3.3.90.39.00-2103-MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO; 03.18.03.091.0337.2029.3.3.90.39.00-2029-MAN. DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 03.57.19.573.1008.2059.3.3.90.39.00-2059-MANUTENÇÃO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA; 03.54.27.813.2737.2112.3.3.90.39.00-2112-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; 03.44.04.123.0054.2007.3.3.90.39.00-2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA. **07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.39.00-2038-MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE.** **08.01.08.244.0837.2053.3.3.90.39.00-2053-MANUT.ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.**
Data da assinatura:	20/12/2024
Gestor do Executivo Municipal e da Assistência Social:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor Fundo Municipal de Saúde:	GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Gestor do Fundo Municipal de Educação:	SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Fiscal de Contrato:	ADRIANA ALVES BATISTA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Trindade, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:ACEC7F4D